



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 43

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 24 DE ABRIL DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 27 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.350-B-64 na Câmara e nº 243-64 no Senado que dispõe sobre o imposto do selo e dá outras providências (veto parcial);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais (veto total);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 2.357-B-64 na Câmara e nº 257-64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda, o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação e dá outras providências (veto parcial);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 2.360-B-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Códula nº	Veto nº	Disposição a que se refere:
1	1º	1º voto Inciso VIII do art. 8º (totalidade).
2	1º	Art. 57 (totalidade).
3	2º	Totalidade do projeto.
4	3º	Art. 19 e seus parágrafos (totalidade).
5	4º	§ 1º do art. 6º (totalidade).
6	4º	Inciso XXIV do art. 7º (totalidade); Da Tabela, posição 84.41, as palavras: "... exceto máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis".
7	4º	Do § 3º do art. 114, a parte final em seguida a "nível 18-E".
8	4º	Art. 124 e seus parágrafos (totalidade).
9	4º	Posição 40.01 da Tabela — Borracha defumada, em 14- minas, não crepada (smoke sheets) — 3%.

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.300-B-64 na Câmara e nº 225-64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste e dá outras providências (veto parcial);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.570-C-61 na Câmara e nº 126-64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (veto parcial);

- 3º — ao Projeto de Lei nº 2.426-B-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos dos membros do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União e dá outras providências (veto parcial);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 942-B-63 na Câmara e nº 236-64 no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências (veto parcial);
- 5º — ao Projeto de Lei nº 2.200-B-64 na Câmara e nº 206-64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965 (veto parcial);
- 6º — ao Projeto de Lei nº 2.349-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração de Planos Quadriennais de obras para a implantação do Plano Nacional de Viação (veto parcial);
- 7º — ao Projeto de Lei nº 611-B-63 na Câmara e nº 109-63 no Senado, que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);
- 8º — ao Projeto de Lei nº 2.362-B-64 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Códula nº	Veto nº	Disposição a que se refere:
1	1º	1º voto Art. 7º e seu parágrafo (totalidade).
2	2º	2º voto Totalidade do projeto.
3	3º	3º voto Art. 3º e seu parágrafo.
4	4º	4º voto Do art. 3º a parte final, a partir de "pela Lei".
5	5º	5º voto Art. 6º (palavras vetadas) e seu parágrafo único.
6	6º	6º voto Do art. 7º, § 2º, a expressão: "trimestralmente".
7	7º	7º voto Totalidade do projeto.
8	8º	8º voto Art. 2º (totalidade).

NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 27 DE ABRIL:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.350-64 na Câmara e nº 243-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto do Selo, e dá outras providências;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais;
- voto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.357-C-64 na Câmara e nº 257-64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda, o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.360-B-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

DIA 28 DE ABRIL:

- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.300-C-64 na Câmara e nº 225-64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.570-F-61 na Câmara e nº 126-63 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.426-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos de membros do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 492-B-63 na Câmara e nº 236-64 no Senado que cria Juntas de Consultação e Juçamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e da outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.260-E-64 na Câmara e nº 206-64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.349-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Chamas para a implantação do Plano Nacional de Viação;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.362-B-63 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

DIA 29 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.426-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e da outras providências.

DIAS 4 E 5 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e da outras providências;

DIA 6 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e da outras provisões;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e da outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-64 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e da outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 323-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A." situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.410-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara, nº 279, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.362-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1965

As 10 horas, do dia vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Rolemberg, Bezerra Neto e João Agripino e os Deputados Celestino Filho, Geraldo Freire e Ario Theodoro, reuniu-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 279, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.362-B-64 na Câmara) que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador João Agripino que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 91 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Ario Theodoro.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundaram o Sr. Presidente da República, para no uso de suas atribuições Constitucionais, apresentar Veto ao mencionado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SECAO DE REDACAO
FLORIANO GUIMARAES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
	Exterior		Exterior

Ano Cr\$ 136,00 Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador João Agripino — 5 votos.

Deputado-Celestino Filho — 1 voto.

Para Vice-Presidente:
Deputado Geraldo Freire — 5 votos.

Deputado Ario Theodoro — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Bezerra Neto, Relator da matéria, para presidir à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1965

As 18 horas, do dia vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador João Agripino, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Rolemberg, Bezerra Neto e João Agripino e os Deputados Deputados Celestino Filho, Geraldo Freire e Ario Theodoro, reuniu-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 279, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.362-B-64 na Câmara) que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundaram o Sr. Presidente da República, para no uso de suas atribuições Constitucionais, apresentar Veto ao mencionado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o

SR. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 38, DE 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2.362-B-64 na Câmara (nº 279, de 1964, no Senado), que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, votou parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei nº 2.362-B-64 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

O PROJETO

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 512, de 14 de outubro de 1964, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, anteprojeto de Lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças. No Senado a matéria foi apreciada pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, e aprovado com emenda apresentada.

pela primeira. Voltando à Câmara a proposição foi apreciada e rejeitada a emenda do Senado.

DISPOSITIVO VETADO

Incide o voto sobre o artigo 2º, que dispõe:

"O Conselho Nacional de Economia estabelecerá índices trimestrais de correção monetária, revendo-os no decênio subsequente a cada período vencido."

RAZÕES DO VETO

São as seguintes as razões do voto:

"O artigo em causa estabelece uma rigidez excessiva para a fixação dos índices de correção monetária pelo Conselho Nacional de Economia.

A periodicidade dos índices deverá ser estabelecida de acordo com a finalidade a que os mesmos se destinam. Em alguns casos os índices deverão ser anuais (como o Imposto de Renda); em outros semestrais, trimestrais ou mesmo mensais.

Assim sendo, deverá o Conselho Nacional de Economia ter liberdade para fixar os índices de correção monetária, tendo em vista a finalidade de cada um."

ORIGEM DO DISPOSITIVO VETADO

O dispositivo vetado teve origem no substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Embora o ofício de fls. 16, firmado pelo Deputado José Bonifácio, seja datado de 23 de fevereiro de 1965, o projeto foi enviado à sanção em 10 de março do corrente ano, conforme informação prestada pela Diretoria de Expediente da Câmara. Assim sendo, foi observado pelo Sr. Presidente da República o decênio fixado no artigo 70, parágrafo 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o voto em questão, na forma estabelecida pelo Constituição Federal.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1965. — João Agripino, Presidente Bezerra Neto, Relator. — José Roremberg. — Celestino Filho. — Geraldo Freire. — Ario Theodoro.

"Art. 143. A lotação dos Gabinetes será a seguinte:

Gabinete do Presidente:

- 1 Secretário
- 1 Oficial
- 4 Auxiliares
- 3 Continuos
- 2 Motoristas

Gabinetes do Vice-Presidente e 1º Secretário:

- 1 Secretário
- 1 Oficial
- 4 Auxiliares
- 2 Continuos
- 2 Motoristas

Gabinete do 2º Secretário:

- 1 Secretário
- 3 Auxiliares
- 2 Continuos
- 1 Motorista

Gabinetes dos 3º e 4º Secretários e dos Suplentes de Secretários:

- 1 Secretário
- 2 Auxiliares
- 1 Continuo
- 1 Motorista

Gabinete do Líder da Maioria:

- 1 Secretário
- 1 Oficial
- 4 Auxiliares
- 2 Continuos
- 2 Motoristas

Gabinete do Líder da Minoria:

- 1 Oficial
- 1 Secretário
- 2 Auxiliares
- 2 Continuos
- 2 Motoristas

Gabinete do 1º Vice-Líder da Minoria:

- 1 Oficial
- 1 Auxiliar
- 1 Continuo
- 1 Motorista

Gabinetes de Líderes de Blocos ou de Partidos de mais de seis Membros:

- 1 Oficial
- 2 Auxiliares
- 1 Continuo
- 1 Motorista

Gabinetes de Líderes de Blocos ou de Partidos de menos de seis Membros:

- 1 Oficial
- 2 Auxiliares
- 1 Continuo
- 1 Motorista

Gabinetes dos Presidentes das Comissões de Finanças, Constituição e Justiça, Relações Exteriores, Legislação Social e Economia:

- 1 Secretário
- 1 Auxiliar
- 1 Continuo
- 1 Motorista

Gabinetes dos Presidentes das demais Comissões Permanentes:

- 1 Secretário
- 1 Continuo
- 1 Motorista

Gabinete do Diretor-Geral:

- 1 Secretario
- 1 Oficial
- 2 Auxiliares
- 2 Continuos
- 1 Motorista

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

a) Para os serviços da Secretaria:

- 2 Chefes de Seção
- 18 Auxiliares

3 Continuos

- 1 Motorista

b) Para o serviço de Impressões:

- 1 Chefe de Seção
- 1 Compositor-paginador
- 1 Transportador
- 2 Impressores de Ofset
- 2 Impressores tipográficos
- 1 Linotipista
- 1 Encadernador-dourador
- 2 Auxiliares de encadernado

c) Para os Serviços de Som e Votação Eletrônica:

- 1 Supervisor do equipamento eletrônico
- 1 Operador do serviço de votação eletrônica

Gabinetes dos Vice-Diretores Gerais:

- 2 Auxiliares
- 1 Motorista

Art. 2º Quando o Líder de Bloco for também Líder de Partido, o seu Gabinete será o do Bloco.

Art. 3º Quando o Presidente da Comissão Permanente ocupar outro Comissão Permanente ocupar outro posto que lhe assegure direito a Gabinete, não haverá naquele as lotações de Auxiliar e de Motorista.

Art. 4º É vedada a qualquer título, a requisição de funcionários para os Gabinetes, além da respectiva lotação, salvo disposto no art. 6º.

Art. 5º Para a lotação do Gabinete do Presidente é mantido o disposto no art. 47-A do Regimento Interno.

Art. 6º Quando o volume dos trabalhos do Gabinete do Presidente de Comissão Permanente o exigir, a Comissão Diretora poderá autorizar a designação de mais um auxiliar para lhe completar a lotação.

Art. 7º A função de Secretário de Comissão Permanente, exceto da Comissão Diretora e da Comissão de Redação, será exercida, exclusivamente, por funcionário pertencente à lotação da Diretoria de Comissões e subordinado às normas de trabalho estipuladas pelo respectivo Diretor.

Art. 8º A distribuição de serviço pelo Secretário de Presidente de Comissão Permanente, Oficial e Auxiliar de Gabinete cumprirá ao titular do respectivo Gabinete.

Art. 9º O pessoal destinado à lotação dos Gabinetes será indicado pelos titulares destes, dentre os servidores do Senado, excluídos os que, pelas suas funções técnicas especializadas, não possam ser desviados dos serviços a cuja lotação pertencem sem prejuízo do regular funcionamento.

Art. 10. A Comissão Diretora deverá ter conhecimento das indicações de funcionários para os Gabinetes antes da lavratura dos respectivos atos de designação, podendo negar-lhes assentimento se a permanência dos funcionários for considerada indispensável aos serviços em que estejam lotados, ouvidos, em cada caso, o Diretor-Geral e o responsável pelo serviço.

Art. 11. No caso de autorização prolongada ou licença de Líder de Partido que não tenha outro representante no Senado, a Comissão Diretora poderá determinar que tenham exercício em outros serviços da Casa os funcionários lotados nos respectivos Gabinetes.

Art. 12. São mantidas as funções gratificadas previstas na Resolução nº 6, de 1960, bem como as gratificações de representação já concedidas devido a Comissão Diretora, quanto a estas proceder à revisão das respectivas tabelas.

Art. 13. Os veículos do Senado serão recolhidos à sua garagem após o

SENADO FEDERAL

ATA DA 31ª SESSÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E CATETE PINHEIRO.

As 14 horas e 30 minutos atraíram-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Edmundo Levi
Catetete Pinheiro
Lobão da Silveira
Walfredo Gurgel
Salviano Leite
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
Ernâni de Moraes
Heribaldo Vicira
José Leite
Alysson de Carvalho
Josaphat Marinho
Nogueira da Gama
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Antônio Carlos (18).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há expediente a ser lido.

Não oradores inscritos.

O primeiro é o nobre Senador Vasconcelos Torres, a quem dou a palavra. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra, por cessão do nobre Senador Adalberto Sena, o nobre Senador Catetete Pinheiro.

O SR. CATETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde algum tempo comentários têm ha-

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N° 8, DE 1963

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 143 da Resolução nº 6, de 1960, passa a ter a seguinte redação:

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

a) Para os serviços da Secretaria:

- 2 Chefes de Seção
- 18 Auxiliares

serviço diário, permanecendo quando não estejam atendendo aos respectivos titulares.

Art. 14. O Serviço manterá na Cidade do Rio de Janeiro três carros destinados: um, ao Presidente e demais membros da Comissão Executiva, outro ao embarque e desembarque de Senadores em trânsito naquela cidade e o último ao serviço administrativo da Caixa Econômica Federal.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Como disse, Sr. Presidente, podemos considerar o próprio encunciado do art. 1º do projeto como sua justificativa.

Desejo, ainda, solicitar as devidas providências regulamentares no sentido de ser reiterado ao Sr. Ministro da Agricultura o requerimento-de-informações por mim formulado a S. Exa., há 30 dias, com relação à pesca ao longo do litoral brasileiro.

Jornais de ontem noticiavam, inclusive, telegramas transmitidos por empresas nacionais de pesca do Nordeste do Brasil ao Sr. Presidente da República, solicitando a atenção de S. Exa. para fatos, de suma gravidade. Dizem eles respeito a possíveis entendimentos entre o nosso e o Governo da França, no sentido de que, aos pescadores franceses, seja permitido o atuar ao longo da costa do Brasil.

No momento em que formulei o requerimento a que faço menção, fui-lo com base em informações e em apelos que me foram transmitidos, dos quais constava a denúncia de que há pescadores estrangeiros ao longo do litoral brasileiro.

Agora, com surpresa para nós — ao invés de o Sr. Ministro da Agricultura transmitir a esta Casa as informações solicitadas, chega-nos notícia justamente em sentido contrário: em silêncio, sem que os interessados fôsem ouvidos, sem que as empresas brasileiras fossem chamadas a opinar, o Governo pretende entregar a pesca, — com prejuízo absoluto para a Nação — ao longo do litoral, a pescadores de outros países.

Venho, portanto, Sr. Presidente, a esta tribuna, formular pedido à Mesa, no sentido de reiterar aquele meu requerimento-de-informação. Se dentro de quinze dias o Sr. Ministro da Agricultura não se dignar a transmitir as informações solicitadas, provarei a convocação de S. Exa., a fim de que dê explicações no Senado e ao povo brasileiro das medidas denunciadas — como referi — inclusive ao Senhor Presidente Castello Branco.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Eu atenho-me ao pedido do nobre Senador Catete Pinheiro. A Mesa providenciará, junto ao Ministério da Agricultura, no sentido de lhe serem fornecidas as informações solicitadas em requerimento-de-informações anteriormente dirigido àquele Ofício.

A Presidência deferiu, hoje. Requerimento nº 134, de 1965, apresentado, ontem, no qual o nobre Senador José Ermírio solicita informações a serem prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na sessão de dia 20 desenvolvi algumas considera-

cões nesta Casa, a propósito da ilegalidades na indicação, pelo Poder Executivo, e na aprovação, pelo Senado, do nome do Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Conclui aquelas considerações sugerindo que a Mesa abrisse entendimentos com a Presidência da República para, suprimindo-se o equívoco, restaurar-se a legalidade que impunha, como impõe, seja o Presidente do IERA escolhido depois de aprovados os nomes dos Diretores, e dentre estes.

Agradecerei se V. Exa. informar se houve alguma providência a respeito. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa, quando da questão anteriormente levantada pelo nobre Senador Josaphat Marinho, propôs eu tomar em consideração à matéria então suscitada e à qual acaba S. Exa. de se reportar, neste momento.

Aguarda-se, entretanto, a publicação do discurso de S. Exa. para melhor compreensão do assunto, e para um exame da matéria.

A Presidência está sendo informada, pela sua Assessoria, de que provavelmente, o discurso do nobre Senador Josaphat Marinho será publicado no Diário do Congresso de hoje. As providências serão tomadas. Pode S. Exa. estar certo de que a Mesa levará no devido apreço a matéria suscitada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, a informação. E consultaria V. Exa. se posso ter a palavra, imediatamente, como Líder de Bloco.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho, como Líder de Bloco.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Casa é testemunha das considerações que desenvolvi na sessão do dia 20, a propósito do lapso cometido pela Presidência da República na indicação e reproduzido pelo Senado na aprovação do nome escolhido para Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Com aquelas considerações, em termos absolutamente parlamentares e vasadas em tal serenidade que o nobre Senador João Agripino, um dos eminentes próceres do Governo nesta Casa, chegou a declarar que era uma alta colaboração prestada ao Executivo, solicitei à Mesa que abrisse entendimento junto ao Poder Executivo para que se promovesse a revisão do processo seguido e manifestamente ilegal.

V. Exa. acaba de informar-me que aguardava a publicação do discurso para melhor intelectado, iniciar as conversações sugeridas.

Agradecerei mais uma vez a V. Exa. o propósito que acaba de manifestar. Cumpre-me, porém, levar ao conhecimento de V. Exa. e da Casa que, segundo noticiário de hoje, publicado no "Jornal do Brasil", o Chefe do Poder Executivo deu posse, ontem, ao

Poder Executivo deu posse, ontem, ao Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. Consumou-se, assim, a ilegalidade. Esta ilegalidade é indiscutível. Ainda uma vez lerei —

"Art. 38. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será dirigido por uma Diretoria composta de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros de notável saber e idoneidade,

neidade, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 1º. O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, também nomeado com prévia aprovação do Senado Federal, dentre os membros da Diretoria, terá remuneração correspondente a setenta e cinco por cento do que percebem os Ministros de Estado".

E, pois, de clareza solar a lei proposta pelo Executivo e votada pelo Legislativo. Há uma ordem de precedência para que se legalize a composição do órgão dirigente do Instituto Brasileiro da Reforma Agrária.

Primeiro, diz a lei, escolhe-se a Diretoria, por indicação do Presidente da República e aprovação do Senado Federal. Aprovada a Diretoria, escolhe a lei, o Presidente da República escolhe, dentre seus membros, um para Presidente, submetido, igualmente, à aprovação do Senado Federal. Vale dizer que, nos expressos termos da lei, não pode haver Presidente do Instituto sem a diretoria dele. A escolha e designação do Presidente é uma decorrência, na forma da lei, da composição de sua diretoria.

Não obstante o que diz a lei que acabei de ler, e em que pese às ponderações oportunamente aqui desenvolvidas em forma de apelo, através do Senado, para corrigir-se a anomaliade, três dias após dá-se posse, solenemente, ao Dr. Paulo de Assis Ribeiro, a quem não conheço e contra quem, repito, não tenho restrições a formular.

O que me preocupa há três dias e me preocupa agora é o respeito à lei votada por proposta do Executivo e aceitação do Legislativo. O que reclamo, em suma, é o respeito à regularidade do regime jurídico assegurado, tanto mais necessária quanto se tratar da execução de lei que tem ampla repercussão no campo do direito e da economia, até porque atinge e já está atingindo o patrimônio de terceiros.

Ao Governo, portanto, deve, mais do que aos parlamentares, o cuidado de zelar pela fiel observância da lei, para que de sua execução não decorram discussões e litígios capazes de prejudicar a reforma agrária.

Que autoridade legal tem Dr. Paulo de Assis Ribeiro nas condições em que foi indicado, aprovado, nomeado e empossado para iniciar a execução da reforma agrária? Completou-se o processo legal para sua nomeação e posse? Está ele no exercício perfeito, judicialmente perfeito, da função de Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária? Não acredito haja quem, em sua consciência, a esta altura, possa afirmar que sim. Basta Sr. Presidente, que se atente para uma circunstância, admita-se que o atual Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária se afastasse deste cargo. Teria a condição de Diretor? Não acredito que, nesta Casa ou fora dela, legitimamente, alguém possa dizer que tem. E não tem porque ele jamais foi indicado nem aprovado para Diretor.

A Mensagem com que o Presidente da República o indicou taxativamente para Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Consumou-se, assim, a ilegalidade. Esta ilegalidade é Senado, para Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. Mas já agora mais para V. Exa., que não há Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, corpo isolado, distinto da diretoria; o presidente é escolhido dentre os membros cujos termos se fundamentam a brios da diretoria, na forma do artigo 38 da lei.

O Sr. Mem de Sá — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Creio que o

admita a interpretação liberal, generosa do Senador Argemiro de Figueiredo, não há dúvida de que o Instituto, que tem para a sua direção, por lei e até na Emenda Constitucional, órgão coletivo, e uma diretoria, um colegiado. Portanto, mesmo que legitimemos a nomeação e posse do presidente, Dr. Paulo de Assis Ribeiro, ele nada pode fazer. O Instituto estaria paralizado na sua atuação, mas não poderia a tuar, realizar nada enquanto não fosse constituida a diretoria, que é o órgão diretor ao qual ele apenas preside. Era o que eu queria dizer, pois creio que V. Exa. tem razão na reclamação que faz. Creio que o Governo não deve insistir, pois, se é preciso nomear os outros diretores, porque não o fez, não os indicou?

O Sr. Bezerra Neto — O nobre orador me permite? (Assentimento do orador) — A imprensa de hoje informa do envio ao Senado de Mensagem Presidencial relacionada com o nome dos diretores. Nela não figura, entretanto, o nome do Dr. Paulo de Assis Ribeiro, que, para ser presidente, teria que ser diretor.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Exatamente esse aspecto iria eu esclarecer atendendo à ponderação do nobre Senador Mem de Sá. O próprio noticiário e inqué se revela a posse do Dr. Assis Ribeiro acrescenta que, naquele ato, o Chefe do Poder Executivo assinou mensagem ao Congresso propondo os nomes — representam bem os Senhores Senadores — dos Srs. Cesar Reis Catanhede de Almeida, Jair Pires de Castro, Wanderlândia Duarte de Barros e Hélio de Almeida Brum para exercerem as funções de diretores do IERA. Logo, a ser exato, como tudo indica que o é, a notícia, até porque publicada num jornal que não tem antipatia mas simpatia pelo Governo, o "Jornal do Brasil", não está o Dr. Assis Ribeiro entre os nomes indicados para diretores do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Se não está seu nome incluído, como pode, mesmo por tolerância ou liberalidade do Senado, subsistir a nomeação e posse dele, feitas para Presidente daquele órgão?

Dir-se-á que ele poderá ser considerado Diretor. Não, Sr. Presidente. Não se presume, nem se pode presumir no caso aceitação implícita: a Lei exige que o Senado aprobe nome por nome para Diretores e, aprovados estes, um deles, por indicação ainda do Presidente e igual aprovação do Senado, será o Presidente.

Como se vê, há evidente subversão da ordem legal e, já agora, indesculpável, visto que a posse do candidato indicado se operou três dias depois das ponderações formuladas nesta Casa para restauração da normalidade.

Confesso a V. Exa. que já não acredito na correção normal do desvio que se apurou. Se o quisesse fazer, o Governo te-lo-ia feito antes de dar posse a quem empossado não podia ser.

Daí por que concluo que já é inútil, ao que tudo indica, a intervenção da Mesa do Senado. Procurei, com as ponderações anteriores feitas e agora, repreendidas resguardar o prestígio das instituições, pois elas somente crescem quando são as primeiras a dar o exemplo de respeito à Lei.

Agora, porém, quase que só me resta relembrar aquela justa observação que, em 1930 já prôs e em via de ser assilado dirigiu Otávio Mangabeira aos vitoriosos: "Ninguém pode tudo, sobretudo ninguém pode sempre". Os fatos deram à advergência do experiente político a perspectiva de sua certeza. Observamos, igualmente, nos dias presentes, que para o Legislativo e para o Executivo há ou-

tro Poder que os julga e a seus atos, aplicando o direito e distribuindo justiça. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Josaphat Marinho acaba de elucidar, convenientemente, a matéria da questão de ordem suscitada por S. Exa. em sessão anterior e renovada na de hoje, sobre a aprovação pelo Senado do nome do Dr. Paulo de Assis Ribeiro para Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e a respectiva possibilidade desse titular ao referido cargo, que acaba de ocorrer sem que tivesse sido nomeada a Diretoria do mesmo órgão.

Esta Presidência ouviu, atentamente, a exposição de S. Exa. e se manifesta de inteiro acordo com os argumentos expostos. Realmente, pelo art. 38 da Lei que criou o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, é este dirigido por uma Diretoria, Presidente da República ao Senado, aprovação deste e nomeação pelo chefe do Poder Executivo.

O Presidente do Instituto, segundo o § 1º do citado art. 38, é nomeado dentre os membros dessa Diretoria, também com aprovação do Senado. Em consequência, o Dr. Paulo de Assis Ribeiro, para ser nomeado Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, teria de ser primeiramente designado para membro de sua Diretoria, com prévia aprovação do Senado, o que não ocorreu.

E' evidente a ilegalidade que ocorre na constituição da Diretoria desse órgão.

Segundo informa o nobre Senador Josaphat Marinho, o Governo, pelos notícias dos jornais, está enviando nova mensagem ao Congresso com os nomes dos membros da Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária dentro os quais não se encontra o Dr. Paulo de Assis Ribeiro.

Esse fato vem agravar ainda mais a irregularidade, pois que ficará o órgão com um presidente nomeado sem obediência ao § 1º do art. 38 da lei que criou o Instituto e segundo o qual teria, obrigatoriamente, de ser membros da Diretoria.

A primeira vista, pode parecer estranho que o Senado seja convocado a aprovar os membros da Diretoria, dentre os quais deve ser tirado o presidente e, posteriormente, a indicação deste último. Dir-se-á que, aprovar os nomes de todos os diretores, o Senado estaria dispensado de posteriormente, aprovar o nome do presidente por estar o seu nome incluído entre os diretores aprovados.

O argumento, porém, só pode impressionar à primeira vista porque, dentre os vários componentes de uma Diretoria, pode existir um com um conjunto de predicados ou condições que mais se recomende para a presidência do órgão.

Assim, a manifestação do Senado, em duas oportunidades, — a primeira para aprovar a indicação da Diretoria e a segunda para aprovar a do presidente, — justifica-se perfeitamente, não havendo qualquer estranheza ou contradição ou superfetação da exigência do legislador.

A meu ver, repito, há uma ilegalidade na constituição do órgão e se o Sr. Presidente da República enviar mensagem ao Congresso, com exclusão do nome do Dr. Paulo de Assis Ribeiro, caberá ao Senado formular as levidas ponderações a respeito, mediante os entendimentos que se fizerem necessários para a devida correção do engano havido.

O Governo terá que incluir, entre os membros do colegiado, o Dr. Paulo e Assis Ribeiro, de maneira a que a lei possa ser cumprida, em toda a plenitude.

E ao manifestar-se sobre a indicação de todos os membros da Diretoria, inclusive na hipótese a que acabo de referir — do Dr. Paulo de

Assis Ribeiro — o Senado dará, então, seu placet definitivo à legalização da matéria, ficando, assim, validamente constituído o órgão dirigente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Portanto, considero procedente a questão-de-ordem levantada pelo nobre Senador Josaphat Marinho e, no que toca à Mesa do Senado, serão adotadas as necessárias providências, se a nova mensagem for dirigida com exclusão do nome do Dr. Paulo de Assis Ribeiro.

Nesse caso, ao Sr. Presidente da República será enviada correspondência, em aditamento à comunicação que já foi dirigida ao Palácio do Governo, sobre a aprovação do nome do Dr. Paulo de Assis Ribeiro, mostrando a necessidade de ser completada a formalidade exigida pelo § 1º do artigo 38 da lei que criou o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

E o que me cabe dizer em solução à questão-de-ordem levantada pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando o eminente Senador Josaphat Marinho proclamava seu discurso a respeito da matéria que foi objeto de deliberação da Mesa, tive a oportunidade de apontá-lo. Esclareci, de inicio, que pertencem a um dos partidos mais sofridos pela revolução. Não tenho a menor ligação com o atual Governo da República. Continuo fiel às linhas do meu Partido dentro dos compromissos assumidos por ele perante o povo, perante a Nação.

Contudo, a interessante tese jurídica formulada pelo eminente Senador, brilhante representante do Estado da Bahia, despertou-me o sabor de entrar na discussão, no sentido de emitir minha modesta opinião. Agora, já passa a Mesa a deliberar sobre o assunto. Respeito, e regimento sou obrigado a respeitar a deliberação que a Mesa acaba de tomar no sentido de influir na execução de um ato de competência privativa do Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente, a questão levantada pelo eminente Senador Josaphat Marinho tem, na verdade, para aqueles que procuram interpretar as leis feição interessante.

Em primeiro lugar, pediria a Sua Exa. como grande jurista que é, Professor de Direito na Universidade da Bahia, que excluisse a nomeação do Diretor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária do País daqueles atos

que podem sem encartados na teoria das nulidades. Não, Sr. Presidente! Os atos nulos são aqueles que não podem produzir efeitos; são aqueles declarados nulos pelas leis; são aqueles elaborados, feitos, executados contra disposição expressa de lei.

No caso concreto, verifica-se que houve uma alteração na forma regular por que poderia ser feita a constituição do órgão representativo da reforma agrária. Mas, nulidade, não. O Presidente está nomeado, e nomeado legalmente, porque os requisitos essenciais para a validade de um ato dessa natureza são aqueles que dizem respeito às atribuições de cada um dos órgãos chamados a praticar a legalidade do ato.

Em primeiro lugar, houve, dentro das suas atribuições, a ação do Executivo, indicando, escolhendo o presidente para o órgão colegiado representativo da reforma agrária. Dentro

das suas atribuições, o Presidente o escolheu e como a legalidade do ato não se poderia completar sem a interferência do Senado, S. Exa. submeteu a esta casa a escolha que acabava de fazer para Presidente do colegiado-diretor da reforma agrária. O Senado tomou conhecimento do ato e soberanamente, aprovou a indicação feita pelo Sr. Presidente da República. Assim, para a execução do ato, os requisitos essenciais para sua legalidade e para sua validade foram plenamente satisfeitos: a escolha pelo Presidente da República, a nomeação e, por outro lado, antes da nomeação a aprovação do Senado da escolha feita pelo Chefe da Nação.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Exa. permite uma intervenção?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Para sustentar sua tese, V. Exa. acaba de afirmar que é nulo o ato praticado contra expressa disposição de lei. É exatamente o que se verifica, na hipótese. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são soberanos no exercício de suas atribuições, dentro dos limites da lei vigente. Quais são os limites da lei vigente, para que as atribuições de um e outro desses poderes sejam plenamente exercitadas? Note V. Exa. que o Presidente da República indica a diretoria do IBRA, e o Congresso, através do Senado, a aprova. Não houve indicação dos diretores. Em seguida, diz a lei que o Presidente do IBRA será escolhido dentre os membros de sua diretoria e, igualmente, aprovado o nome pelo Senado Federal. Vale dizer que, aprovados os diretores, o Governo sugere ao Senado o que deve ser aprovado para presidente. E, só então, é que o Senado estará exercitando legalmente suas atribuições. Começamos um equívoco. Não devemos ter receio de proclamá-lo. O que devemos, sim, é lutar para corrigir o equívoco, porque, se nele insistirmos, transformaremos num erro condenável.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte do eminente Professor Josaphat Marinho mas há de permitir S. Exa. que não esteja de acordo. Quando declarei aqui que os atos eram nulos, se efetuados contra expressa disposição de lei, foi tendo em vista uma posição contraditória com os argumentos que já havia expandido.

Não há absolutamente, Sr. Presidente, nenhuma lei que declare nulo o ato do Presidente da República que altere a ordem das nomeações estabelecidas na lei de reforma agrária. Não há nenhuma lei que declare nulo o ato do Presidente da República, se o Presidente do Instituto fôr nomeado antes dos demais membros...

O Sr. Josaphat Marinho — Desculpe a intervenção para pedir a atenção de V. Exa. para um pormenor apenas: se o Presidente, por força da lei, há de ser escolhido entre os diretores, como pode o Presidente da República alterar a ordem das indicações?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Mas se V. Exa. declara, e a lei o declara, e V. Exa. acaba de ler o texto onde se esclarece que o Presidente do órgão é, naturalmente, formalmente, legalmente, um dos membros da Diretoria, na hora em que o Presidente o indica e o Senado aprova a indicação, está certo o Senado. E ato perfeitamente praticado, porque o Chefe do Executivo indicou o Presidente do colegiado e o Senado aprovou essa indicação. A nomeação foi feita e a possa terce lugar, em seguida. O ato está feito e acabado.

O Sr. Josaphat Marinho — Releve-me V. Exa. interrompê-lo outra vez. Não há nomeação automática. A lei declara: o Senado aprova os nomes para diretores, dentro destes —

reitera a lei, — o governo escolhe um para Presidente. No caso, o indicado não foi antes apontado para diretor e, segundo noticiário da imprensa, não o será na relação que vem encaminhada. Logo, ele não é diretor e, não sendo diretor, não pode ser presidente. E o que está na lei.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. há de me permitir que prossiga nas minhas considerações.

Ora, Sr. Presidente, a indicação do presidente do Instituto, trazida ao Senado por escolha do Presidente da República, foi feita, está sancionada, está completada em todos os atos que constituem a sua legalidade. Na hora em que o Presidente da República indica a pessoa que vai dirigir o órgão, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, indica, *ipso facto*, esse mesmo nome para compor a diretoria. Porque, por força de lei, o presidente só poderá ser um dos membros da diretoria. Se é este presidente já está nomeado pelo Presidente da República, com a sanção do Senado, não temos dúvida de que o ato está legalmente praticado porque, para a sua legitimidade, tornaram parte os dois Poderes soberanos, os dois Poderes que podiam tomar parte na sua constituição: o Presidente da República, com as suas atribuições constitucionais, e o Senado, com as suas atribuições constitucionais e legais também. Não há, portanto, nenhuma nulidade desse ato: é um ato praticado por dois Poderes soberanos, dentro de suas atribuições constitucionais.

Estou de inteiro acordo com o nobre Senador Josaphat Marinho em que, para melhor regularidade na constituição do órgão diretora do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária deveria, primeiro, ser submetido ao Senado o colegiado, com todos os seus elementos constitutivos e, em seguida, escolher-se, dentre os diretores, um para presidente. Essa seria a normalidade. Mas não há, em lei nenhuma, nada que declare que a alteração dessa ordem de nomeações não constitui nulidade do ato praticado.

Quando o Presidente da República indicou o diretor, o chefe ou o presidente do colegiado, indicou-o na certeza de que, por força de lei, esse seria um dos membros da Diretoria.

De modo, Sr. Presidente, que esse ato está regularmente constituído.

A minha questão de ordem é em torno da decisão que V. Exa. acaba de proferir. V. Exa. atende a uma questão de ordem levantada contra a soberania de uma decisão do Senado. O Plenário do Senado resolveu, sancionou o ato do Presidente da República, aprovou a indicação feita e, a meu ver, *data venia* de V. Exa., com devido respeito, as disposições regimentais não permitem discussões em torno da decisão do Presidente do Senado. No meu entender, o ato praticado por V. Exa., interfere em atribuições do Presidente da República e é contra uma decisão do Plenário do Senado. Se fosse possível e o Regimento permitisse, em respeito à deliberação do Plenário, pediria a Vossa Exa. modificasse a sua atitude, não intervindo em um ato do Presidente da República, mesmo que constitua irregularidade pela forma como ele deveria ser praticado, mas não constitui, absolutamente, uma afronta às instituições vigentes no País.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. outra intervenção?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me insistir para dizer a V. Exa. que não pode ser considerado um ato perfeito e acabado. O ato, como se processou, se subsistir, inclusive viola atribuições do Senado, pois nos tirou uma oportunidade de opinar. A lei prevê, explicitamente, que o Senado

vota em dois momentos: vota escolhendo os diretores e vota, em seguida, escolhendo, dentre os diretores, o presidente do órgão. Não votamos no Dr. Paulo de Assis Ribeiro para Diretor, como não votamos ainda em nome algum.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. teria toda razão se a escolha coubesse ao Senado, mas a escolha para Presidente dentre os diretores, cabe ao Presidente da República.

O Sr. Josaphat Marinho — Engana-se V. Exa.: a escolha cabe ao Presidente da República *ad referendum* do Senado, porque a Ici, explicitamente, diz que o Presidente do Instituto — não sei se V. Exa. atentou para esse pormenor — também *aprovado pelo Senado*, será escolhido dentre os membros da diretoria. Enfim não há como ter dúvida. Depois deenseja da indicação do nome para votados os nomes para diretores o Presidente. A admitir a nulidade da Senado, por indicação soberana da nomeação, nós teríamos que admitir Presidente da República, dirá sobre o nome escolhido para presidente. Mas tanto a competência do Presidente da República não é exclusiva; quer dizer, tanto o ato de nomeação presidente não é perfeito pela só deliberação do Presidente da República, que a nomeação só pode ser feita depois da aprovação do Senado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Mas não me referi ao ato de *referendum* do Senado; referi que a escolha é do Presidente da República.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas, dentre os nomes escolhidos para a diretoria.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A nomeação e que vem posteriormente, mas a escolha é privativa dele.

O Sr. Josaphat Marinho — E' evidente: não se discute isso.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Mas V. Exa. está dizendo que o Senado foi preterido no seu direito de escolha.

O Sr. Josaphat Marinho — Eu não disse que o Senado foi preterido no seu direito; ele foi preterido no direito de opinar. O Senado opina duas vezes, na forma da lei: opina sobre os nomes dos diretores e, em seguida, sobre um desses nomes, passa presidente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. teria razão se, dentro da normalidade, da ordem prescrita na lei, viesse em primeiro lugar a nomeação dos diretores; mas se vem para o Senado, em primeiro lugar, a indicação do presidente e esta é feita, sabe-se por que: porque, por força de lei, a nomeação do presidente significa, *ipso facto*, a do diretor.

O Sr. Josaphat Marinho — Perdo-me V. Exa. estar interrompendo as suas considerações, mas o meu objetivo é esclarecer. Não podemos subverter a ordem, ao nosso abreviário.

art. 38, no texto principal, diz que o Presidente da República indica os membros para diretores, e o Senado os aprova. Em seguida, diz que, escolhidos os diretores, dentre eles, um será indicado para presidente. Como é possível, então, em face da lei, indicar-se e aprovar-se e nomear-se regularmente o presidente, se ainda não foram escolhidos os diretores?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O argumento de V. Exa. está perfeitamente conhecido, e eu admito como prova de uma irregularidade que teria havido na sequência desses atos de constituição do órgão e nomeação do seu presidente. Mas de uma irregularidade para uma nulidade há juridicamente uma distância muito grande.

Quero zafiar a V. Exa. e ao Senado que os elementos indispensáveis diante de questão de ordem levantada para a constituição da legalidade desses atos estão todos contribuindo no sentido de reforçá-la. O Presidente da República escolheu o presidente do órgão; indicou-o ao Senado. O Senado aprovou a indicação. A nomeação se fez em seguida, porque os elementos integrantes dessa legalidade se completaram. Este, o meu ponto-de-vista. E, como declarei, é apenas o sabor de discutir uma tese Jurídica.

Dou o aparte ao nobre Senador Vicente Augusto.

O Sr. Vicente Augusto — Pela discussão havida, entendemos que houve, na realidade, uma subversão processual, porque a questão suscitada agora pelo nobre Senador Josaphat Marinho deveria ter sido apreciada ao Senado. Seria criar um caso muito grave para os dois Poderes — o Legislativo e o Executivo. E como o § 1º do art. 38 estabelece que o Pre-

sidente do Instituto Brasileiro da Reforma Agrária também e nomeado com prévia aprovação do Senado, dentre os membros da Diretoria, não quer dizer, segundo nosso entender, que o Presidente seja o escolhido pela Diretoria. Tem que ser um Presidente, temos que admitir que ele foi indicado como Diretor e, ao mesmo tempo, como Presidente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem toda razão, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Quero esclarecer que jamais afirmei que o Presidente seria escolhido pela Diretoria.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A indicação, a escolha pelo Presidente da República e a aprovação do Senado, de um Presidente do Instituto e, ao mesmo tempo, a escolha e nomeação do Presidente, co-

mo um dos membros da Diretoria. Não tenhamos dúvida porque, pela Lei, o Presidente do Instituto e, naturalmente, o Presidente do órgão, o Presidente do Colegiado, porque, por força da Lei, só pode ser Presidente elemento da Diretoria do órgão. E, se essa nomeação se faz antes da indicação e nomeação dos demais, não

temos dúvida, o Senado, quando aprovou a indicação do Presidente, aprovou, ao mesmo tempo, que esse cidadão, o Dr. Assis Ribeiro, faz parte do órgão colegiado como Diretor do Instituto de Reforma Agrária.

De modo que, Sr. Presidente, a minha questão de ordem tem o propósito apenas de evitar que haja atrito entre dois Poderes.

A decisão da Mesa, a meu ver, não pode, *data venia* de V. Exa., alterar a decisão do Plenário que é, naturalmente, soberana.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Ouvi, atentamente, a questão de ordem que acabou de ser levantada pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Rendo as minhas homenagens a S. Exa., e peço que me permita dizer que, durante toda a exposição que acaba de fazer, S. Exa. deu caráter inteiramente diferente à forma pela qual a Mesa considerou o assunto.

Dessa S. Exa. que a Mesa procurou interferir em matéria de competência do Sr. Presidente da República. Creio que os Srs. Senadores estão de acordo em considerar que este não foi o propósito da Presidência do Senado. Isso passou pela minha idéia. Inter-

ponto de vista. Num caso, trata-se pelo outro, de uma interpretação da Mesa, de uma providência da Mesa para correção futura de assunto efetivamente controvertido e polêmico, tanto assim que suscita, ainda agora, as controvérsias e os debates a que todos acabamos de assistir.

São estas as considerações que julgo do meu dever formular, em considerando a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento de informações, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento n° 135, de 1965

Requeremos à Mesa, nos termos do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, sejam solicitadas do Ministério da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1) Quantos quilômetros de estrada de ferro foram retirados do tráfego das ferrovias brasileiras do início de 1964 até esta data?

2) Tomou o Ministério alguma providência no sentido da retirada de outros trechos ou ramais ferroviários? Em caso afirmativo, onde se localizam?

3) Quanto custa a construção, por quilômetro, de um ramal ferroviário, levando-se em consideração as diferentes condições do solo e da região, bem como a bitola adotada?

4) Qual a bitola mais consentânea com as necessidades do desenvolvimento do país?

5) Por que motivo foram suprimidos os ramais ferroviários de Bragança, no Estado do Pará, e de Ilhéus, na Bahia? Não contribuíram decisivamente para o desenvolvimento dessas regiões?

Justificação

O Ministério da Viação e Obras Públicas está suprimindo quilômetros e quilômetros de estrada de ferro, sob a alegação, a nosso ver, inaceitável, de serem deficitários. Ora, todos sabemos que as vias de comunicação permanentes funcionam como fatores de progresso e desenvolvimento, e muitas vezes até mesmo de integração social e econômica. O deficit monstruoso das ferrovias deve ser identificado em outros elementos e não apenas nos próprios trechos ou ramais considerados isoladamente. No estudo do engenheiro Rubens Rodrigues dos Santos denominado "A crise das ferrovias" que certamente terá sido lido pelo senhor Ministro da Viação, o autor afinha dados comparativos relativos a diversos países, mostrando que as ferrovias não são necessariamente deficitárias. Evidencia, também, que o transporte rodoviário caiu três vezes mais do que o feito pelas ferrovias, sendo de notar-se que nosso país ainda não tem combustível suficiente para adotar uma política de transporte preponderantemente rodoviário.

Evidente que as ferrovias nacionais não devem ser levadas apenas para regiões onde o lucro é certo e garantido. Ao contrário: muitas regiões hoje abandonadas e sem cultivo poderão se transformar em zonas férteis e aproveitadas entrosando-se no processo comum a todo o mundo de crescimento industrialização agrícola.

Fizemos referência especial aos ramais de Bragança, no Pará e Ilhéus, na Bahia, por serem casos típicos de regiões de grandes possibilidades econômicas agora diminuídas de muito com a retirada dos trilhos da ferrovia, o que certamente irá impedir

qualquer valéidade de desenvolvimento. Nem se diga que se trata de zonas sujeitas ao flagelo da seca.

Acrece que já temos entre nós grandes indústrias fabricantes de vagões de estrada de ferro bem como de trilhos o que evitará a importação desse material. Ora se lembrarmos que dentro de trinta anos o petróleo e o carvão deverão estar mundialmente rationados, será acertada a política de diminuir os traçados de nossas ferrovias?

S. I. das Sessões, em 23 de abril de 1955. — Senador José Ernâni de Morais.

O SR. PRESIDENTE:

(Indequeira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do Ofício do Sr. Presidente da Comissão de Agricultura.

E' lido o seguinte:

SENADO FEDERAL
OF. CA Nº 58-65

Brasília, 23 de abril de 1955

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Agricultura, comunico a Vossa Excelência que este órgão técnico desta Casa, em reunião extraordinária, ocorrida no dia 22 do corrente mês, às 15,30 horas, à qual compareceram os Senhores Senadores Nelson Maculan, Antônio Carlos, e Aurélio Vianna, resolveu por decisão da maioria dos seus componentes, deslocar-se para o Estado de São Paulo, a fim de atender a convite do Senhor Doutor Glauco Pinto Viegas Diretor do Instituto Agronômico de Campinas para conhecer "in loco" as atividades que vem realizando o Instituto no setor agropecuário. Desnecessário seria justificar a importância dessa visita a tão renomado Instituto a qual seria de muita utilidade para a Comissão. Na mesma oportunidade de aproveitaria a Comissão a sua estada em São Paulo para conhecer os projetos planos e realizações da Secretaria de Agricultura aendendo a convite que gentilmente dirigiu o Senhor Doutor Antônio Jose Rodolfo, titular dessa Secretaria.

Para melhor esclarecimento de Vossa Excelência encaminho em anexo devidamente autenticada cópia dos expedientes acima referidos, porquanto seus originais se encontram arquivados na Secretaria da Comissão.

Cutrossim, deliberou a Comissão que as visitas fossem adiadas para os dias 21, 22 e 23 de maio, no que estavam concordes o Senhor Secretário de Agricultura e o Senhor Diretor do Instituto Agronômico de Campinas.

A fim de dar cumprimento a dispositivo regimental, comunico a V. Excelência que, da comitiva da Comissão, farão parte os Senhores Senadores membros José Feliciano, Antônio Carlos, Nelson Maculan, Aurélio Vianna e Atílio Fontana.

Dada a importância da missão que nos propomos, necessária se torna a pretensa do Secretário da Comissão Auxiliar Legislativo, PL-7, José E. Passos Dantas. Para assessorar os trabalhos da Comissão na forma vista dos arts. 306 e 312, n.º 11, da Resolução nº 6 de 1960.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração. — Senador José Ernâni Presidente.

Do Presidente da Comissão de Agricultura.

Ao Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal.

A Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e a Comissão Diretora.

Há, ainda, oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Sylviano Leite. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lobo da Silveira.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — S. Ex. desiste da palavra. Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Não foi escrito pelo orador) — Senhor Presidente, só ontem — ainda que datado de 1º de fevereiro do corrente ano — recebi, de parte desta Comissão, o Ofício subscrito pelo Presidente da Comissão Permanente do 1º Encontro das Associações Comerciais e Industriais.

Esse encontro das entidades que reúnem as classes conservadoras e produtoras do norte de meu Estado realizou-se nos dias 28 e 29 de novembro de 1964,reve como fundamento primordial congregada as classes produtoras da região, visando a um debate, em conjunto, dos problemas que afligem a produção norte-catarinense.

Quero acusar o recorrente do ofício acompanhado da correspondência dirigida pelo Primeiro Encontro Norte-Catarinense das Associações Comerciais e Industriais as autoridades federais ao Presidente da República, aos Ministros da Viação, Fazenda, Saúde, Indústria e Comércio, Agricultura e Trabalho, ao Presidente do Instituto Nacional do Mate, ao Presidente do Instituto Nacional do Píntano, ao Presidente do Banco do Brasil e ao Diretor da Cartera de Crédito Geral, Setor Sul daquele Banco.

Pela correspondência dirigida às autoridades que acabo de mencionar, pude tomar conhecimento dos problemas que foram debatidos naquele encontro realizado na grande Cidade de Joinville e pude verificar do acordo das deliberações adotadas pelos representantes pelo Comércio e pela Indústria do norte-catarinense.

No ofício dirigido ao Presidente da República, alinha a Comissão Permanente do primeiro encontro das associações comerciais e industriais do norte-catarinense, representadas pelo Presidente da Comissão Permanente, S. Hans Peter Stein, dois problemas que julgo da maior importância e que merecem ser focalizados na tribuna do Senado; o primeiro diz respeito ao reaparelhamento do porto de São Francisco do Sul, cujas condições naturais são excepcionais e que precisa merecer a atenção do Governo para, concluído e reaparelhado, se constituir no grande entreposto dos bens produzidos, não só no norte catarinense, mas em outras regiões de Santa Catarina e do Paraná.

O porto de São Francisco do Sul, arriscado ao Estado de Santa Catarina, não vem recebendo, por parte do Governo Federal, um tratamento conveniente. As dotações orçamentárias inscritas nas Leis de Meios da União não são aplicadas e os trabalhos de conclusão do cais acostável e dos armazéns e as providências necessárias ao reaparelhamento daquele porto não têm o ritmo que era de desejado.

Solidarizo-me, assim, com esta conclusão do I Encontro das Associações Comerciais e Industriais do Norte catarinense, no sentido de o Governo Federal cuidar imediatamente do reaparelhamento do porto de São Francisco do Sul.

A outra conclusão que mereceu a minha atenção é o que se refere à conclusão da BR-59, nos trechos Curitiba-Garuá-Joinville e Joinville Ita-

jai — Florianópolis. Recentemente, o Sr. Ministro da Viação visitou as obras dessa rodovia, que tem uma importância capital para a economia catarinense e, segundo estou informado, determinou a aplicação, nos trabalhos de conclusão dessa estrada, de 7 bilhões de cruzeiros.

Espero, Senhor Presidente, que essa determinação do Sr. Ministro dé resultados e que os 7 bilhões de cruzeiros prometidos sejam de fato aplicados, de modo que Santa Catarina, Rio Grande do Sul e também o Paraná possam contar com uma rodovia de primeira categoria para a circulação de riqueza ali produzida.

Desajo ainda fazer menção a outra conclusão do encontro das Associações Comerciais e Industriais do norte-catarinense. É a que se refere ao apresentamento dos estudos para abertura de um aeroporto do Parceiro do São Bento do Sul. Cidade localizada no planalto norte de Santa Catarina, tem um parque industrial notável. E para o desenvolvimento desse parque industrial está a pedir ao Governo Federal a instalação de uma agência do Banco do Brasil.

Quero, nesta oportunidade, secundar o apelo do 1º Encontro das Associações Comerciais e Industriais do norte-catarinense dirigido ao Senhor Diretor da Cartera de Crédito Geral, Setor Sul, Dr. Paulo Konder Bornhausen.

E' preciso que o Banco do Brasil atenda a essa reivindicação, de modo que São Bento do Sul possa produzir de modo pleno para progresso de Santa Catarina e do país.

Outras conclusões. Senhor Presidente, como aquelas referentes à liberação do produto da Campanha do Ouro para o bem do Brasil, no Município de Joinville, destinando-se as obras do Hospital São José ou quella outra referente às necessidades de auxílio ao Hospital da Associação de Caridade de São Vicente de Paula, no Município de Mafra, conclusões essas que foram objeto de correspondência ao Sr. Ministro da Saúde, merecem do governo federal o apoio pleno, pois constituem reivindicações justas das cidades daquela região do meu Estado.

Acredito, Senhor Presidente, que encontros como esses realizados pelas Associações Comerciais do norte catarinense consituem momentos preciosos de estudo, de debate de problemas regionais.

Quero, pois, congratular-me com aqueles órgãos de classe e fazer minhas as reivindicações e meus os apelos que transmitiram às autoridades federais.

Aproveito ainda a circunstância de estar na tribuna para voltar um pouco ao problema da BR-59. Tendo ocupado a atenção do Senado da República não só com a questão do prosseguimento das obras da BR-59, estou atraído que liga Pinto Alves a Curitiba através do litoral da Santa Catarina como também com a questão correlata da construção do acesso BR-59-Brusque.

Há vários exercícios que venho incluindo, no Orçamento, dotações substanciais para a construção de um acesso indispensável ao desenvolvimento econômico do Município de Brusque. Há alguns anos, consegui a liberação de parte dessas cotações e a importância objeto dessa liberação está no Banco do Brasil à disposição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para início da construção do acesso Brusque-BR-59. A obra tornou-se mais fácil com a recente decisão do Ministro da Viação de não concluir o ramal ferroviário Brusque-Itajai que corta paralelo ao trecho do acesso BR-59-Brusque. O ramal ferroviário Brusque-Itajai de-

steada da Ferro Santa Catarina está com os seus serviços de terraplenagem praticamente concluídos, restando apenas o assentamento dos trilhos e a construção das estações e obras complementares.

A política determinada pelo Senhor Ministro da Viação resultou na paralisação das obras desse ramal. E hoje as autoridades municipais de Brusque e de Itajai empreendeu um grande esforço, no sentido de conseguirem o aproveitamento daquelas obras de terraplenagem para a construção do leito do acesso da BR-59-Brusque. Serviços da polícia monta, que poderão ser resumidos no alargamento do leito do ramal ferroviário e a execução das obras de arte, serão suficientes para que se possa aproveitar de modo completo as obras do ramal ferroviário na construção do acesso rodoviário Brusque-BR-59.

Para essas obras complementares existe, como disse, no Banco do Brasil, importância depositada à disposição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

E' esbanho, Senhor Presidente, que havendo essa obra do ramal ferroviário paralisada e que pode ser aproveitada para o acesso rodoviário, e havendo ainda dotação liberada e numérico depositado no Banco do Brasil para a construção desse acesso, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem insista em não atender às reivindicações e aos apelos das populações de Brusque e de Itajai.

Não encontro razões nem motivos para que o Ministro da Viação, que adotou a política de não prosseguir na construção do ramal ferroviário Brusque-Itajai, não determine seu aproveitamento na construção do acesso rodoviário, e não determine, também, o aproveitamento do que foi depositado no Banco do Brasil nessas obras de adaptação daquela obra ferroviária, na construção do acesso rodoviário Brusque-BR-59.

Quero, pois, dirigir mais uma vez, nesta hora, um apelo ao Ministro da Viação e Obras Públicas como também ao Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no sentido de darem solução favorável ao pleito dos Municípios de Brusque e Itajai, determinando o imediato início da adaptação das obras do ramal ferroviário no acesso rodoviário Brusque-BR-59.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!) (Parágrafo.)

O SR. PRESIDENTE:

(Callete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. (Parágrafo.)

S. Ex. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lacerda Neto.

(Pausa.)

Também S. Ex. não se encontra presente.

Não há outros oradores inscritos.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos.

José de Souza.

Zacharias de Assumpção.

Sebastião Archer.

Joaquim Parente.

Vicente Augusto.

Dinarte Mariz.

João Agripino.

Silvestre Péricles.

Jefferson de Arujá.

Lino de Mattos.

Meilo Braga.

Irineu Bornhausen.

Guido Mondin.

Daniel Krieger.

Meri da Si (15).

Faz-se a

ORDEM DO DIA

A lista de presença, acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores.

Não há "quorum" para votação. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a Toda a matéria constante da pauta de segunda-feira a seguinte:

ORDEM DO DIASessão de 26 de abril de 1965

(SEGUNDA-FEIRA)

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 1964

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 155-A-64 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao pedido de registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azevedo Coutinho, para locação de imóvel, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 140 e 141, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 244, DE 1964

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1964, nº 849-B-59, na Casa de origem, que dispõe sobre os prazos de pagamento de benefícios devidos aos associados e seus beneficiários pelos Institutos de Previdência Social, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 129 e 130, de 1965, das Comissões: de Legislação Social e de Finanças.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1965, (nº 2.072-B-64, na Casa de origem) que dá a denominação de "Rodovia Vital Brasil" BR-32, tendo: Parecer favorável sob nº 183, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 1964

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 (nº 50-A-63, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao término de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do então Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para o pavilhão de Adolescentes (feminino), na Colônia Juiz Moreira, na cidade do Rio de Janeiro.

Pareceres Favoráveis, sob ns. 237 e 238, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 1964

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1964 (nº 52-A-60, na Câmara), que determina o registro de contrato relativo ao término de escritura pública para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorga à União Federal a Senhora Maria Inaculka Santos de Almeida e outros.

Pareceres Favoráveis, sob ns. 239 e 240, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 1964

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 72-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — e a firma STECO — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda, para construção de um muro de proteção da margem do Rio Mearim na cidade de Vitoria, Estado do Maranhão, tendo: Pareceres Favoráveis, sob números 189 e 190 de 1965, das Comissões — de Constituição e Justiça e de Finanças.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 1964

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1964 originário da Câmara dos Deputados (nº 75-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma IBM World Trade Corporation, relativo à locação de máquinas elétricas de contabilidade, tendo: Pareceres Favoráveis, sob números 191 e 192 de 1965 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

8

PARECER Nº 183, DE 1965, DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Votação, em turno único da Parecer da Comissão de Finanças, número 183, de 1965 sobre contas bancárias da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço, encaminhadas com o Ofício nº 4.858-A, de 5.11.64.

9

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1964

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 80, de 1965) do Projeto de Resolução nº 96, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 8, de 12-2-59, do Estado do Pará, por constitucionalidade, nos termos de acordo unânime do Supremo Tribunal Federal, em 11 de julho de 1960, na Representação nº 414.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 1963

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 249, de 1965) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1963 (nº 564-B-63, na Casa de origem) que inclui no Plano Rodoviário Nacional a Rodovia Colônia Somer-Júlio de Castilho, BR-14, no Estado do Rio Grande do Sul.

11

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 169, DE 1964

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 309, de 1965) das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1964 (nº 2.991-B-61, na Casa de origem) que cria, na Junta do Trabalho da 3ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

12

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 1963

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 260, de 1965, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1963 (de nº 3.272-B-61 na Casa de origem) que concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a da previdência social, para importação de maquinaria para fabricação de fios virgens e respectivas matérias-prima.

13

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 1964

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 310, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1964 (de nº 52-A-63, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato firmado entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salustiano Teixeira de Gouveia.

14

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 1964

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 259, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 71-A-63, na Câmara) que mantém decisão denegatória a contrato celebrado entre o Comando da Base Naval do Salvador e o Bade Instaladora Ltda.

15

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 1964

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 311, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1964 (nº 87-A-63 na Câmara dos Deputados) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de Contrato celebrado entre o DCT e o Sr. Pedro Ferreira Filho, para construção de um prédio para a Agência Postal-Telegráfica de Guiratinga — MT.

16

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 1964

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 312, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 1964 (nº 163-A-64 na Câmara dos Deputados) que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Leite e outros.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 16h 10m)

DISCUSSÃO PRONUNCIAR PELO SENADOR CATETE PINHEIRO EM SESSÃO DO DIA 22-4-65 QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORÁculo SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No decorrer da semana que passou visitei, no cumprimento do dever que se nos impõe como representantes do povo, alguns dos Municípios do Pará.

De volta, impressionado com o drama vivido pelas populações do interior da Amazonia, e preocupado em trazer a esta Casa uma palavra de apelo ao Governo da República em que é Rachel de Queiroz. Começa-

favor dos meus coestaduanos e dos nossos patrícios daquela região, vendo encontrar, nas páginas de "O Cruzeiro", um artigo de Rachel de Queiroz, que senti ser a melhor tradução do que vi, do que ouvi, do que encontrei entre os coestaduanos que visitei. Faz essa razão, Sr. Presidente, iniciarrei meu pronunciamento, o enriquecerei, direi mesmo, e tornarei o discurso trazendo para esta Casa as palavras da escritora patrícia no seu artigo "Primeiro Aniversário", pois tem ele a insuspeição, e toda a sensibilidade dessa grande mulher brasileira.

apelo ao Governo da República em que é Rachel de Queiroz. Começa-

rei, pois, repetindo suas palavras. Diz a admirável colunista:

"O que me dá melancolia, agora que mais uma vez me interno Brasil adentro, é o terrível, o insolúvel problema que representa para o Governo trazer para este Brasil paupéríssimo e bárbaro do Norte e Nordeste, um mínimo de civilização e de condições humanas de vida.

Aqui no Ceará, como no Amazonas, como no Pará, por onde andei recentemente, o povo do interior adentro praticamente não conhece governo. Não conhecia antes, não conhece ainda.

Lá na Amazônia é a selva, são as águas, é a insalubridade, as distâncias, a pobreza da terra de plantar, a rusticidade extrema da população e o próprio número reduzido dessa população, posta a enfrentar a natureza selvagem e a terra imensa.

Como na Amazônia, toda obra de governo tem que começar da estiva zero. O povo não sabe ler, não sabe plantar, não sabe criar, não sabe poupar. Aqui não se chegou ainda sequer à civilização do arado; que a Europa usa há milênios. Planta-se a terra como o índio: um buraco no chão duro onde se joga a semente".

Depois de fazer considerações sobre a escassez de gêneros alimentícios — que também encontrei no Estado do Pará, onde falta o café — este tão falado café que continua sendo contrabandeado, apesar de todas as medidas que se afirma terem sido tomadas pelo Governo revolucionário, — onde falta o açúcar, o também o arroz, e o feijão, como no Nordeste, — diz Rachel de Queiroz:

"Como fazer para o Governo abastecer de feijão esta zona, enquanto se espera a safra nova? Para fazer o feijão chegar mesmo serião adentro, onde nem há ruas nem estradas?

Dir-se-á que isto são mesquinharias e que o Governo se empenha na solução de problemas realmente gigantescos. Pois é. E daí mesmo vem a minha melancolia. Penso nas cidades grandes, nas fábricas de automóveis, nas refinarias de petróleo, na frota aérea, nos navios de guerra, essas coisas gigantes e caras. Do outro lado um saco de feijão".

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador). O Estado do Pará está importando tomate, feijão, batata e outros gêneros de consumo do Estado do Paraná e exportando as locomotivas e os trilhos para o Estado do Ceará.

O Sr. CATTEPINHEIRO — Agradeço o aparte de V. Exa., nobre Senador Lobão da Silveira.

E diria, continuando com as palavras magníficas de Rachel de Queiroz:

"Esta pobreza irremediável, esta tristeza. Fome mesmo, fome sem literatura. Viver da mão para a boca — e só quando a mão tem o que levar à boca. Na Amazônia é a mesma coisa, ou pior, porque ainda tem as doenças. Aquela falta de solução. Os homens do Governo parecem doidos, trabalhando, lutando, brigando, dando tudo. Ah, como é difícil.

Sim, este primeiro aniversário da Revolução, com os nossos sonhos políticos satisfeitos, com os melhores homens mandando, e assim mesmo tudo tão distante.

A vontade que a gente tem é de se sentar no chão e começar a chorar".

Não seria esta, Sr. Presidente, a nossa atitude. Não temos por que sentar no chão, não temos por que chorar. Rachel de Queiroz, certamente, com sua sensibilidade de mulher, encontraria no pranto um pouco de lenitivo para sua melancolia. Mas, para os homens da Amazônia, para aqueles que sofrem e sofrem tanto, o drama não é para chorar, não é para sentar. É para ficar de pé e lutar. Lutar e lutar enquanto tivermos forças, porque, o que acontece conosco é estranho: arrancaram os trilhos da Estrada de Ferro Bragança, como disse o Senador Lobão da Silveira, arrancaram os trilhos e como que numa ânsia incontida, num desejo insatisfatório de tudo arrancar, de tudo fazer desaparecer, com os trilhos se foram (e até fiz referência nesta Casa), as estações de radiotelegrafia e de fonia, arrancadas de todas as cidades onde estavam colocadas ao longo da ferrovia.

O Sr. Edmundo Levy — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTEPINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levy — Nobre Senador Cattete Pinheiro, essa fúria que se abateu sobre a Amazônia não se traduz apenas no arrancar dos trilhos da Estrada de Ferro Bragança. Também as linhas de navegação estão desaparecendo. V. Exa. sabe que as maiores dificuldades são encontradas, hoje, para as populações do Amazonas, do Acre, do Rio Branco e Rondônia possam ter ligações mais rápidas com as capitais do Sul. O Lloyd Brasileiro já não vai a Manaus, e os navios do SNA, que fazem as linhas regulares, não atendem às necessidades da Amazônia. Para cume da situação triste que reina naquela região, o austero Governo que ai está resolvido acabar com a Panair, que era a única empresa que na realidade prestava serviços a Amazônia. Mais de que isso: entendem, agora, de desmoralizar definitivamente todos os homens que, de qualquer maneira, trabalharam, trabalham, realizaram ou pretendem realizar alguma coisa em benefício da Amazônia.

O SR. CATTEPINHEIRO — O aparte de V. Exa., nobre Senador Edmundo Levy, antecipa, de certa forma, considerações que pretendo fazer a respeito do problema que V. Exa. acaba de referir.

Dizia eu, Sr. Presidente, arrancaram os trilhos, arrancaram os aparelhos de telegrafia, arrancaram os postes, arrancaram os dormentes, serraram os dormentes e transformaram em lenha para ser queimada nas últimas locomotivas que passaram sobre aqueles trilhos, para juntarem tudo e tudo carregarem para tomar destino no que ainda precisa ser melhor esclarecido.

Mas o que está ainda acontecendo repete fatos como aquele já relatado das locomotivas que tinham sido destinadas ao Pará, no Governo do Sr. Jânio Quadros e foram desviadas logo após a renúncia de S. Exa. pelos mesmos elementos que agora conseguiram a extinção da Bragança. Agora, os trilhos arrancados, são transportados para o Estado do Ceará. E assim se procura extinguir totalmente, até mesmo a lembrança na região, daquela época em que teve na ferrovia o elemento propulsor de seu desenvolvimento.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador). Ouvindo o discurso de V. Exa., verifica-se que o País não tem observado realmente um plano de ação construtivo.

E' o caso da Estrada de Ferro Bragança, uma região, segundo ouço falar, muito fértil, de grandes possibilidades. Se não se desenvolveu mais foi por falta de providências do Governo no sentido de orientar a produção agrícola e, talvez, a industrial. Poderia assim ocupar uma posição definida naquele Estado. Entretanto, isto não se passa somente no seu Estado — em todos os Estados do Brasil e principalmente do Nordeste isto está acontecendo. Acabo de chegar de Recife, onde um quilo de tomate está custando mil e duzentos cruzeiros. Todos esses problemas têm sido acentuados por meio de portarias, de papéis, que importam em quantias incomensuráveis que nada rendem e produzem. No caso de uma estrada de ferro como a de Bragança, em lugar de fechá-la — porque construir uma estrada de ferro hoje envolve uma fortuna — era o caso de estudar profundamente a região e dar solução adequada, para que pudesse sobreviver e progredir dentro de seu Estado. Problemas como este são muitos no País e precisam ser estudados a fim de que não ocorram fatos como esse ocorrido na sua região.

O SR. CATTEPINHEIRO — Agradeço a colaboração de V. Exa.

Dir-se-á, talvez, Sr. Presidente, que falar sobre a Bragança é saudosismo, regionalismo, o que quer que seja que traduza esse mesmo sentimento. Mas não é, Sr. Presidente. E' que nós estamos sentindo que para a Amazônia não há, no momento, um olhar complacente ao menos. Se assim foi com a Bragança, o Serviço de Navegação da Amazônia, a que se referiu o nobre Senador Edmundo Levy, está dando agora ao luxo de escolher numa região — pobre, paupéríssima, em certo sentido — quais aqueles portos cuja escala possam oferecer rentabilidade a um serviço de navegação que, só existe, só pode sobreviver justificadamente, pela exata função de servir a maior rede fluvial do mundo.

Enquanto por lá existiu — é lamentável referir, Sr. Presidente — uma companhia estrangeira, uma companhia inglesa, esta se dava ao luxo de ter dias e horas certas para partida de seus navios. E, depois da nacionalização dessa companhia, seus atuais dirigentes querem se dar ao luxo inverso de pretender escolher na Amazônia portos que dêem alta rentabilidade a um serviço vitamente deficitário para esta Nação, por força, principalmente — não hesito em dizer — da desorientação que tem cercado as suas administrações.

Assim está acontecendo com relação à navegação fluvial. Depois tiraram-nos a Panair do Brasil, fulminaram a Panair do Brasil, porque esta devia ao Banco do Brasil um pouquinho mais do a VARIG. A VARIG parece que deve ao Banco do Brasil um pouco menos que a Panair. Mas isso ocorreu à Panair para atender, até prova em contrário, aos interesses de um grupo econômico ou de um grupo qualquer interessado no seu desaparecimento. Esqueceram que a Panair, com todos os seus males que pudessem ser apontados, não os tinha maiores do que algumas de suas congêneres. E ainda mais, a Panair representava, no sentido pioneiro de suas linhas para a região Amazônica, um sustentáculo de sua própria vida e de sua economia. Suprimiram a Panair do Brasil, deixando a Amazônia, sem transporte aéreo.

A Cruzeiro do Sul vem operando a título precário, em algumas linhas, servindo apenas a algumas cidades. Tive ocasião de viajar num avião daquela empresa e verificar que, por força das circunstâncias e do fra-

casso do transporte fluvial, suas aeronaves na linha amazônica, se transformam às vezes, em "paus de araras" (para usar o termo da época), a fim de serem atendidos, em certos lugares, aqueles que pressionam para obter transporte.

Houve alguém que me falou, comentando o fato: "Senador, isto é para servir à Amazônia. Se esses homens não viajassem agora teriam enormes prejuízos por não poderem sair de uma localidade como esta onde há dificuldade muito grande de transporte".

Respondi: "Não pense que eu, como Senador pelo Fará, iria ao Senado fazer comentários outros que não os de louvar a dedicação daqueles que demonstram tão grande compreensão para o drama que vive a nossa gente".

Ainda mais, Sr. Presidente, as companhias distribuidoras de petróleo, que têm a seu cargo o abastecimento de querosene, gasolina, de óleo lubrificante, na Amazônia, para os aviões, decretaram também a sua delenda Amazônia: resolveram não mais abastecer o aeroporto de Santarém, aeroporto esse que oferece a única alternativa para o voo Belém-Manaus, que é feito com um mínimo de segurança. No dia 10, essas companhias, sumariamente se retiraram do aeroporto de Santarém, alegando prejuízo nos preços estabelecidos para seus fornecimentos.

E essas companhias de petróleo justificam a sua retirada pelo prejuízo que alegam decorrente de ato do Conselho Nacional de Petróleo, que se recusaria estabelecer os preços reais de custo na região amazônica.

Por que então a luta dessas companhias, contra a distribuição, pela Petrobras, dos produtos derivados do petróleo? Se elas saem da Amazônia, me parece que o caminho é também sair do Brasil e deixar que a Petrobras, como organização nacional, vá ter, na Amazônia, os alegados prejuízos, que lhe caberiam, se verdadeiros para servir uma Região que é também parte desta imensa Nação.

Sr. Presidente, foram estas algumas observações que me foi dado anotar no que diz respeito ao transporte na Amazônia. Se não temos transporte, não teremos abastecimento. E se não temos abastecimento, temos fome, como diz Rachel de Queiroz. Os preços, na região, são os mais elevados. Há falta de quase tudo que é essencial ao abastecimento, à alimentação da nossa gente. E se assim é o Pará, imaginamos o que será o Acre, o que será Rio Branco, numa situação muito pior, numa distância muito maior e consequentemente num abandono muito mais terrível! ...

Julguei, portanto, que não poderia deixar, em voltando a esta Casa, desse pequeno período de visitas ao meu Estado, de trazer aqui o apelo que desta tribuna renovo para que os altos poderes da República olhem um pouco para a Amazônia. Consideram-na uma região onde vive sólamente cerca de dois milhões de brasileiros, mas dois milhões de brasileiros que ocupam aquela vastidão territorial, que representa mais da metade da área nacional.

Não faz muito tempo, um dos técnicos que vivem no Rio de Janeiro, que vivem no asfalto como distinos no comum, que não conhecem a Amazônia, não conhecem o Norte, respondeu a uma indagação que lhe fiz, desta maneira: "Senador, a Amazônia ainda não tem vez. Temos que cuidar é do Nordeste, onde dezoito milhões de brasileiros nos ameaçam com uma revolução social".

O único argumento desse "técnico" não era de economista, era o do me-

do, argumento da defesa dos seus privilégios. Dizia ele: "Não pensamos na Amazônia porque os nordestinos nos ameaçam com uma revolução social".

O Sr. Edmundo Leri — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATETE PINHEIRO — Pode irao.

O Sr. Edmundo Leri — Esse técnico, realmente é do asfalto, como disse V. Exa., porque se ele examinasse o asfalto amazônico, na paisagem brasileira, ele compreenderia que os dois milhões de habitantes perdidos naquela selva imensa são os que sustentam a presença do Brasil e que justificam que a Amazônia continue sob a soberania brasileira. Apreciando, apenas, o aspecto humano e justo da ameaça de uma revolução social no norte, ele desconhece, entretanto, uma ameaça talvez muito maior e que pesa sobre a Amazônia: a sua internacionalização, ou seja, a desapropriação internacional sob a argumentação de que ela não estava sendo utilizada convenientemente pelo próprio Brasil, detentor de sua soberania.

O SR. CATETE PINHEIRO — Diria mais, nobre Senador Edmundo Leri, somos realmente apenas cerca de 2 milhões de brasileiros, perdidos naquela vastidão mas as Alamedas do Pará e do Amazonas arrecadam e entregam ao Tesouro Nacional milhões somas, do que aquelas que o próprio Governo naqueles anos fizeram.

O Sr. Edmundo Leri — Permite V. Exa. que eu preste um c.c. a este momento.

O SR. CATETE PINHEIRO — Não estamos nem sendo ontem os à Nação. Estamos com o nosso trabalho, pagando tributos, impostos que somam importância superior à 6% paga pelo Governo da República, no Pará e Amazonas, devemos proclamar.

O Sr. Edmundo Leri — Permite V. Exa., que encerre. Se não apresentando menor contribuição ao Tesouro Nacional é porque o Ministério da Fazenda não aparelha devidamente suas repartições. Há poucos dias estive em Manaus e soube da apresentação no Acrópole de Manaus, de vinte e nove quilos de ouro, trazidos de Santarém em aviões que lá chegam a pretexto de levar assistência a Missões e outras coisas que existem na região. Na realidade, são contrabandistas de ouro que operam na Amazônia. Houvesse fiscalização e estivessem as repartições fazendárias da União devidamente aparelhadas, nossa contribuição para o Erário seria considerável.

O SR. CATETE PINHEIRO — Ainda mais: se pretender-se adotar o lastro ouro para valorização do cruzeiro, basta a exploração das minas de ouro do Tapajós para darmos ao País todo o lastro ouro necessário à valorização da nossa moeda.

Não é absolutamente o pequeno número, a menor produção a nenhum industrialização que justificaria raciocínios tão severos e amargos com relação à região que aqui temos a honra de representar. O que pedimos, Sr. Presidente, neste momento, é que o Governo da República olhe um pouco para aqueles dois milhões de brasileiros e convença-se de que tem sido aviso para conosco. Só nos tem tirado, só tem levado o que é nosso. Que não de, também, um pouco de ajuda, um pouco de assistência, técnica um pouco de financiamento. Deixos o dinheiro necessário para a construção das hidrelétricas de Curuá-Una e Puréa para demonstrarmos que temos capacidade para industrializar as fibras que a Amazônia pro-

diz, tornando o Brasil auto-suficiente com relação à produção de sacaria, e de tudo aquilo que depende da juita e da malva; teremos capacidade para industrializar a pimenta do reino que nos tornou auto-suficiente nesse stor.

Lembramos que houve época em que a borracha da Amazônia foi sustentáculo desta Nação. Se a Amazônia é hoje aquela sugo-to vagão vazio a que se faz referênci, podemos dizer que houve época em que a locomotiva brasileira foi altamente suprida pelo combustível que a região produziu.

No decorrer da última guerra, quando a democracia esteve ameaçada no mundo, para onde correram? Para a Amazônia. Foi lá que tombaram no campo de luta, de uma luta que era pela democracia, centenas de nordestinos, centenas de brasileiros para abascerem de borracha as nações unidas pela Democracia. Devemos, ao menos, honrar a memória daqueles homens vitimados pelas doenças e pela miséria pela salvaguarda da Democracia no mundo.

Temos, portanto, muita coisa a querer, muitos fatos a apontar, muitas realizações a reconhecer com relação à pobre gente da Amazônia. Para isto vim a e a tribuna. E ao mesmo tempo que apoio aos poderes competentes da Repúblca para que encarem os problemas da Amazônia com a seriedade e a equilíbrio que se impõem, reitero a afirmativa feita àqueles que no Pará conversaram comigo, tão amarga e melancolicamente, que eu, como elas, ainda não pedi as esperanças. Não vamos chorar, mas lutar. Lutando é que havemos de vencer um dia, para construir um Brasil unido e forte. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

Ata da Fundação da Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal — Cohasefe.

Aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dezoito (18) horas, na Sala da Reunião da Comissão do Senado Federal, em Brasília, D. F., reunir-se-á a fim de promover a fundação de uma Cooperativa, nos termos da lei vigente, as seguintes pessoas: 1) Dinarte Mariz, brasileiro, casado, agricultor, residente no Hotel Nacional; 2) Estando Alcides Vianna, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 105, Bloco 10, apartamento 503; 3) Isaac Brown, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 105, Bloco 5, apartamento 503; 4) Herculano Ruy Vaz Carneiro, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 208, Bloco 4, apartamento 505; 5) Luiz do Nascimento Monteiro, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 305, Bloco C, apartamento 601; 6) Alberto Moreira de Vasconcellos, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 266, Bloco 1, apartamento 102; 7) Walter Orlando Barbosa Leite, brasileiro, desquitado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 106, Bloco 8, apartamento 304; 8) Guilherme Soares Palmeira, brasileiro, solteiro, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 208, Bloco 8, apartamento 402; 9) Alberto Pereira da Cunha, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 304, Bloco 7, apartamento 604; 10) José Carlos Porto de Mendonça Clark, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 105, Bloco 7, apartamento 504; 11) Celso de Freitas Cavalcanti, brasileiro, solteiro, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 206, Bloco 1, apartamento 603; 12) Heliantho de Siqueira Lima, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 303, Bloco 2, apartamento 601; 13) João Alves Ferreira, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 308, Bloco 3, loja 25; 14) Roberto Saralva Barboza, brasileiro, solteiro, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 208, Bloco 8, apartamento 403; 15) Paulo Roberto Penido Ayres, brasileiro, solteiro, funcionário legislativo, residente à Avenida W-3, Quadra 18, Casa 195; 16) João Zeferino Alves, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 410, Bloco 1, Entrada C, apartamento 301; 17) Francisco Estivaler Finamor, brasileiro, desquitado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 107, Bloco 6, apartamento 502; 18) Sylvio Pinto de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 105, Bloco 9, apartamento 601; 19) Ivan Ponte e Souza Palmeira, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 406, Bloco 33, apartamento 306; 20) Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, brasileiro, casada, funcionária legislativa, residente à Super-Quadra 107, Bloco 7, apartamento 105; 21) Mario Marques da Costa, brasileiro, desquitado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 208, Bloco 9, apartamento 404; 22) Ary Feliciano de Araujo, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 304, Bloco 6, apartamento 406; 23) Joaquim Luiz da Rocha, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 118, casa 233, da Avenida W-3; 24) Antonio Luiz da Rocha, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Quadra 22, casa 33 da Avenida W-3; 25) Suzy Cunha e Cruz, brasileira, solteira, funcionária legislativa, residente à Avenida W-3, Quadra 23, casa 95; 26) Paulo Gomes Braga, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 223, Bloco 9, apartamento 293; 27) Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 304, Bloco 3, apartamento 603; 28) Pedro Cavalcanti e Albuquerque Neto, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 208, Bloco 4, apartamento 604; 29) Aiman Guerra Noqueira da Gama, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 206, Bloco 3, apartamento 604; 30) José Benicio Favares, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 206, Bloco 10, apartamento 401; 31) Alvaro Camargo Moraes e Castro, brasileiro, casado, funcionário legislativo, residente à Super-Quadra 206, Bloco 10, apartamento 604. Foi aclamado para presidir os trabalhos o sr. Luiz Dinarte Mariz, que convidou para lavrar a contumplado, não se pode autorizar presente ata, a mim, Paulo Roberto Penido Ayres, integrando a Mesa, também, os Senhores Evandro Meneses Vianna, Isaac Brown, Herculano Ruy Vaz Carneiro, Paulo Gomes Braga, Alberto Moreira de Vasconcellos, Walter Orlando Barbosa Leite, Luiz taxas administrativas, não pode ultrapassar de 8% (oitavo por cento) do total da parcela do mesmo no plano. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido, explicado e discutido o Estatuto da Cooperativa o que foi feito, artigo por artigo, conforme sua Assembleia Geral, contendo:

1) número e tipos de unidades residenciais; 2) prazo e forma de entrega; 3) valor provável de cada tipo de unidade residencial; 4) forma de pagamento, com indicação das prestações mensais sucessivas; 5) forma determinável do valor de cada prestação à época dos respectivos pagamentos; 6) indicação de que cabe aos adquirentes o direito de antecipar o pagamento das prestações e a forma e condições em que pode ser feita a

anticipação; 7) indicação relativa ao seguro de vida de renda temporária, para garantir a liquidação dos contratos em caso de falecimento dos adquirentes antes do pagamento da última prestação; 8) outras indicações julgadas convenientes. — Parágrafo único. Em seus planos, os recursos da Cooperativa Habitacional devem estar aplicados, no mínimo 60% (sessenta por cento), em habitações de valor inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, ficando vedadas aplicações em habitações de valor unitário superior a 250 (duzentos e cinqüenta) vezes aquele salário. — Artigo 10. A exigência do item 7 do artigo anterior pode ser satisfeita através de peculiares ou cláusulas de liquidação extraordinária dos contratos, em caso de morte dos associados. — Parágrafo único. É permitido, no uso da faculdade estabelecida neste artigo, cujos riscos sómente podem ser assumidos pela Cooperativa, com o digo a concordância do Banco Nacional da Habitação na forma de convênios autorizados pelo mesmo, instituir o pecúlio ou cláusula de liquidação extraordinária, por morte dos associados, com outras Cooperativas ou com Federações de Cooperativas da Habitação. — Art. 11. Pode-se estabelecer no plano que as parcelas do preço das unidades habitacionais sejam determináveis à época dos pagamentos, pela ocorrência de fatos ou acontecimentos precisíveis devidamente indicados. — § 1º O preço das unidades residenciais pode ser expresso em salários-mínimos da região em que se encontrar o imóvel e dividido em parcelas iguais a serem pagas mensalmente. — § 2º O contrato pode estipular que, após a entrega da unidade residencial, o associado deve pagar até duas parcelas do preço por mês. — § 3º Nos anos previstos nos §§ 1º e 2º, as alterações nominais do valor das parcelas só entram em vigor após 60 (sessenta) dias de vigência do novo nível de salário-mínimo que lhes der origem. — Art. 12. A Cooperativa pode operar, simultaneamente, em dois ou mais planos habitacionais. — § 1º Operando em mais de um plano, a Cooperativa pode de criar tantas seções quantas forem digo quantos forem os planos, habitacionais, classificando os seus associados pelos ditos planos conforme os interesses de cada um, em defesa dos quais podem eles reunir-se em assembleias seccionais, sem prejuízo do direito de tomar parte nas assembleias gerais. — § 2º Para que sejam atribuídas as perdas ou sobras únicamente aos associados da respectiva seção, deve a Cooperativa, também em sua contabilidade, separar a receita, a despesa e os resultados de cada plano. — Art. 13. A Cooperativa pode adquirir glebas de terras, mas somente em sua área de ação, destinadas à execução de seus planos habitacionais. — Art. 14. Cada associado, sendo ou não proprietário de outro imóvel, sómente pode contratar a aquisição de uma unidade habitacional. — Parágrafo único. Apenas os associados que não sejam proprietários, promitentes comprados digo comproadores ou promitentes-cessionários de imóvel residencial na mesma localidade, poderão fazer jus às aplicações das entidades referidas nos artigos I, II e III do artigo 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964. — Art. 15. As operações entre a Cooperativa e seus associados não se revestem da forma de créditos para aquisição de habitação própria de terceiros, pois a mesma só pode operar com seus associados através da alienação de habitações por ela construídas, mandadas construir ou adquiridas, observadas, ainda, as proibições constantes do art. 6º da Instrução nº 1, baixada pelo Banco Nacional da Habitação. — Art. 16. A Cooperativa pode obter recursos para a execução de planos habitacionais de quaisquer entidades nacionais, públicas ou privadas, de crédito concedido ou não, notadamente das integrantes do sistema financeiro da habitação, bem como das estrangeiras, porém, neste caso, mediante autorização prévia do Banco Nacional da Habitação. — Art. 17. A Cooperativa pode conceder avais em letras imobiliárias emitidas por sociedades de crédito imobiliário cujos recursos líquidos se destinem integralmente à liquidação dos preços dos contratos de seus associados que falam jus a tais aplicações, os quais passam a devedores hipotecários das sociedades de crédito imobiliário emitentes. — Capítulo IV — Dos Associados. — Art. 18. Somente pode associar-se à Cooperativa quem, tendo livre disposição de pessoas e bens, concorde com o presente estatuto, não exerça atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade; i) seja por objetivo o digo a construção ou aquisição de moradia própria; ii) seja servidor ou Membro do Senado Federal. — Art. 19. O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete). — § 1º Fa a associar-se, o candidato prestar declaração de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes. — § 2º Se aceita a proposta pelo Conselho de Administração, a digo o candidato e o Presidente da Cooperativa assinam os respectivos termos no Livro de Registro e no Título Nominativo. — § 3º O Título Nominativo, que a Cooperativa se corrigi e encaminhar ao associado é uma cédula contendo o presente estatuto e as declarações e contas do Livro de Registro. — Art. 20. Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei do Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa. — § 1º Fica impedido de votar, de ser votado e de participar das assembleias o associado que: a) tenha sido admitido depois de convocada a reunião; b) não tenha durante o ano operado sob qualquer forma com a Cooperativa. — § 2º A restrição da alínea b do parágrafo anterior não se aplica no caso de pagamento do capital subscrito pelo associado, e só tem validade após a notificação feita pela Cooperativa. — Art. 21. O associado tem direito a: a) um só voto, qualquer que seja a sua participação no capital social, ou qualquer que seja a época em que se associe; b) votar, ser votado para quaisquer cargos sociais; c) participar de todas as atividades que constituem o objeto da Cooperativa; d) solicitar ao Presidente esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa podendo, ainda, dentro do mês que antecede à assembleia ordinária, consultar, na sede social, a balança geral e os livros contábeis. — Art. 22. O associado se obriga a: a) realizar com a Cooperativa as operações digo operações que constituem seus objetivos econômico-sociais; b) subscrever e realizar as quotas-partes do capital e descontar a porcentagem para o Fundo de Desenvolvimento; c) cumprir disposições da Lei e do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa; d) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses particulares. — Art. 23. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa até o total do capital que subscrever. — Parágrafo único. A responsabilidade do demolido ou do excluído pelos compromissos assumidos por ele digo assumidos por ele e pela Cooperativa, antes do fim do ano em que se deu a demissão ou a exclusão, perdura por dois anos,

contar da data do seu afastamento. — Art. 24. O pedido de demissão do associado, que não pode ser negado, é feito ao Presidente, tornando-se efetivo pela assinatura do demissório nos respectivos termos do Livro de Registro e do Título Nominativo. — Art. 25. Além de motivos de direito, o Conselho de Administração é facultado a excluir o associado que: a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos; b) deixe, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, dos Estatutos ou deliberações da Cooperativa. — § 1º A exclusão sómente é deliberada pelo Conselho de Administração devido à notificação ao associado, e o motivo deve constar de termo especial, lavrado no livro competente, com a assinatura de todos os Conselheiros. — § 2º Será remetida ao associado cópia autêntica do termo de exclusão, de forma a que fique comprovadas as datas da remessa e do recebimento. — § 3º O excluído paga, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados na data do recebimento da notificação de exclusão, interpor recurso suspenso para a Assembleia dos associados, devendo esta ser convocada pelo Conselho. — Art. 26. A qualidade de associado, para o demolido ou excluído, em relação aos compromissos assumidos com a Cooperativa permanece na data do digo data da aprovação, por Assembleia, do balanço do ano com que ocorreu a demissão ou a exclusão. — Capítulo V — Administração e Fiscalização. — Art. 27. A Cooperativa exerce sua função pelos seguintes órgãos: I — Assembleia dos associados; II — Conselho de Administração; III — Conselho Fiscal. — I) Assembleia dos associados. — Art. 28. A assembleia dos associados, que pode reunir-se ordinária ou extraordinariamente e o órgão máximo da Cooperativa, dentro das limitações da Lei e deste Estatuto, reger-se-á pelas seguintes normas: 1º sera, habitualmente convocada e presidida pelo Presidente; 2º poderá ser requerida ao Presidente a sua convocação por 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar; c. em caso de recusa, convocada por eles próprios, escolhendo-se um dos presentes para presidi-la digo presidente digo ainda presidi-la; 3º poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e vírgentes; 4º seus editais de convocação deverão especificar, minuciosamente, os assuntos a deliberar, sendo fixados na sede da Cooperativa, publicados na imprensa local e, sempre que possível, remetidos aos associados por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento; 5º sua primeira convocação deverá ser feita com a antecedência de 15 (quinze) dias, no mínimo; 6º para nela ter ingresso, o associado apresenta o seu Título Nominativo e assina o Livro de Presença; 7º o associado pode representar, por procuração apenas um outro associado, em caso de molestia ou ausência da sede, e o respectivo instrumento, com firma reconhecida, deve ser passado em data posterior à da convocação da Assembleia e a ela referir-se, taxativamente; 8º — a representação de mais de um membro só será admitida quando a Cooperativa tiver acima de 1.500 associados ou cuja área de ação se estenda por suas condições peculiares, até onde os associados possam ter domicílio profissional ou residência, ficando vedado, porém, ao associado representar mais de 30 (trinta); 9º — a assembleia deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar; em segunda, oito dias após a primeira, com metade mais um, e, em última, uma hora após à segunda, com qualquer número; 10º — suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto; 11º — só poderão versar talas deliberações sobre os assuntos constantes do edital de convocação ou sobre os que com elas tenham direta e imediata ligação; 12º — habitualmente, a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovaram, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, sendo seguidas, então, as normas habituais; 13º — caberá ao Presidente a composição da Mesa, dela participando os ocupantes de cargos sociais; 14º — o que ocorrer deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelos integrantes da Mesa, por uma comissão designada pela própria Assembleia, e pelos associados que o quiserem fazer. Art. 29 — A Assembleia Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de março, e, nos limites da Lei e dos Estatutos, tem poderes para decidir sobre todos os seguintes, digo, as seguintes, atos: a) deliberar sobre o balanço geral correspondente ao ano social anterior e confias que o acompanharem, sobre o relatório do Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) eleger, reeleger e distribuir ocupantes de cargos sociais; c) deliberar sobre o orçamento anual de receita e despesa da Cooperativa autorizado pelo Conselho de Administração; d) deliberar sobre os planos habitacionais formulados pelo Conselho de Administração para o ano social entrante; e) fixar, quando for o caso, remuneração e valor de "cédulas de presença" para os ocupantes de cargos sociais, observadas as disposições do art. 1º, parágrafo 4º da Instrução nº 1, baixada pelo Banco Nacional de Habitação. Art. 30 — A Assembleia Extraordinária reúne-se quando necessário e tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Ordinária. Parágrafo 1º — As deliberações que versarem sobre reforma dos Estatutos, a manutenção de objeto, a fusão, a nomeação e liquidação, a dissolução e consequente liquidação da Cooperativa só podem ser tomadas por Assembleia Extraordinária, especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; em segunda, com metade mais um, e, em última, com qualquer número. Parágrafo 2º — Nos casos do parágrafo anterior, as deliberações exigem 2/3 (dois terços) de votos favoráveis em qualquer das convocações. Parágrafo 3º — A mudança de forma jurídica da Cooperativa implica em sua dissolução e liquidação. Art. 31 — Em caso de dissolução ou liquidação, serão obedecidas as normas baixadas em instruções do Banco Nacional de Habitação. II — Conselho de Administração — Art. 32 — O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, pelo Secretário e por 3 conselheiros, tendo os últimos igual número de eleitores, todos eleitos em Assembleia. Parágrafo 1º — Os integrantes do Conselho são eleitos por dois ou três anos, podendo ser reeleitos no máximo por três períodos consecutivos. F podendo ser destituídos pela Assembleia dos associados. Parágrafo 2º — O Conselho de Administração é composto por maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal; 2º — as deliberações são tomadas por maioria simples de votos e é proibida a representação por procuração; 3º — as deliberações são consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos tra-

balhos, pelos membros do Conselho presentes; 4º — em impedimentos inferiores a 90 dias, o Presidente e substituído pelo Secretário, este, por Conselheiros e os Conselheiros por qualquer dos seus Suplentes; 5º — em impedimentos do Presidente além de 90 dias, os membros restantes do Conselho convocam, imediatamente, a Assembléia para novas eleições, sendo igual providência tomada pelo Presidente de ficarem vagos, por qualquer prazo, cargos do Conselho em número superior à metade. Se as vagas forem totais, o Conselho Fiscal faz a convocação; e — o substituto exerce o cargo somente ate o final do mandato de seu antecessor; 7º — perde, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas. Parágrafo 3º — Os integrantes do Conselho de Administração serão remunerados, mensalmente, e após investidos nos seus cargos (art. 17 das Instruções nº I, baixadas pelo Banco Nacional de Habitação), da seguinte forma: — O Presidente e o Secretário com importância igual a 2 (duas) salários-mínimos regionais, cada um; os Conselheiros, com importância igual a 2 salários-mínimos regionais. E os Suplentes, quando convocados, terão suas "cédulas de presença" fixadas pela Assembléia. Art. 32 — Nos limites da lei e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração: a) administrar a Cooperativa, regulamentando as suas atividades; b) fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos e o seu montante; c) deliberar sobre operações e realizar, estabelecendo as normas a serem executadas; d) verificar os balancetes mensais e o estado econômico da Cooperativa; e) deliberar sobre a admissão, dispensa e exclusão de associados, bem como sobre a admissão ou dispensa de empregados; f) deliberar sobre a convocação da Assembléia dos associados; g) fixar, mensalmente, taxas para constituir as reservas destinadas à depreciação ou desgaste dos valores ativos. Art. 34 — Ao Presidente, entre outras, cabem as seguintes atribuições: a) representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas; b) supervisionar as atividades da Cooperativa verificando com frequência o saldo em caixa; c) assinar, conjuntamente com o Gerente (ou com pessoa designada pelo Conselho), cheques, contratos e demais documentos representativos de obrigações; d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias dos associados; e) apresentar à Assembléia o relatório do ano social e aos planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração. Art. 35 — Ao Secretário, entre outras, cabem as seguintes atribuições: a) ser o colaborador imediato e o substituto do Presidente; b) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e as das Assembléias; c) responsabilizar-se por livros e arquivos referentes às suas funções. Gerência — Artigo 36 — O Conselho de Administração deve contratar um gerente, dentro ou fora do quadro social para a execução dos encargos que lhe forem determinados, dentre os quais constam, especificamente, os seguintes: a) responsabilidade pela execução das atividades comerciais da Cooperativa, organizando e distribuindo os serviços correspondentes; b) responsabilidade pelos serviços de administração e pelo numerário em caixa, fazendo pagamentos e recebimentos; c) assinatura, junto com o Presidente, dos documentos constitutivos de obrigações e, sózinho, da correspondência ordinária de rotina; d) organização

mensal do programa de precisão das compras, para apreciação do Conselho de Administração; e) fornecimento à contabilidade dos elementos necessários à realização da escrituração dos livros e documentos auxiliares; f) esclarecimento do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal e da Assembléia, sobre a sua própria atuação, sugerindo-lhes, ainda, as medidas que julgar convenientes. Parágrafo único — Na admissão do Gerente, o Conselho de Administração levará em consideração, sempre que possível, títulos ou conhecimentos especializados que ele possua sobre cooperativismo. Art. 37 — Os serviços de contabilidade serão organizados dentro das normas gerais a respeito expressas pelo Banco Nacional de Habitação, cabendo ao seu responsável: a) manter os serviços contabeis sempre em dia; b) realizar a escrituração dos pagamentos e dos recebimentos, utilizando a documentação fornecida pelo Gerente e grupando os lançamentos segundo a sua natureza e conforme as contas do razão; c) organizar a contabilidade de custas, visando a verificação mensal das sobras brutais; d) manter em registro atualizado das compras feitas pela Cooperativa, bem como a das dívidas decorrentes; e) organizar o orçamento anual da receita e despesa, baseado nos planos de trabalho e nos elementos fornecidos pelo Conselho de Administração, registrando-o em livro próprio, parcela por parcela; f) levantar, mensalmente, o demonstrativo comparado da execução do orçamento, para apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal; g) responsabilizar-se pela escrituração do Livro de Registro e dos Títulos Nominaivos, sempre atualizados; h) organizar, periodicamente, para conhecimento do Conselho de Administração, relação dos associados que não estão operando com a Cooperativa; i) responsabilizar-se pelos livros e documentos referidos nas alíneas anteriores; j) prestar aos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como à Assembléia, esclarecimentos sobre balancetes, balanço e levantamentos, bem como sobre o estado geral dos negócios da Cooperativa, refletido pela contabilidade. Art. 38 — Os integrantes do Conselho de Administração, pessoalmente, não são responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa: respondem, entretanto, solidariamente, entre si, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se violarem a Lei ou o Estatuto, se procederem com dolo ou culpa; ou ainda, se atuarem com excesso ou omissão de mandato. III) Conselho Fiscal. Art. 39 — O Conselho Fiscal é constituído por três fiscais efetivos, os quais terão igual número de suplentes, estes para substituir quaisquer daqueles, e todos por Assembléia Geral dos Associados, com mandato de um ano, não podendo ser reeleitos, como fiscais, para o ano social imediato. Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, atendendo à convocação de quaisquer dos fiscais, ou, ainda, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia dos associados. Parágrafo 2º — São aplicáveis ao Conselho Fiscal as normas do Conselho de Administração, constantes deste Estatuto, no que couber. Parágrafo 3º — Os fiscais escolherão, dentre si, o relator. Art. 40 — Nos limites da Lei e do Estatuto, competem ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições: a) exercer assidua fiscalização das atividades e operações da Cooperativa, através do exame mensal dos balancetes, do demonstrativo da execução do orçamento, do balanço anual, bem como dos livros e documentos aos mesmos referentes; b)

sando balancetes e balanço; c) apresentar à Assembléia dos associados parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração; d) denunciar ao Conselho de Administração, à Assembléia Geral dos associados ou a quem de direito irregularidades que apurar; e) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral dos associados, se ocorrerem motivos que a justifiquem. Parágrafo único — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão remunerados, mensalmente, com importância igual a meio salário-mínimo da região. E os suplentes, quando convocados, terão suas "cédulas de presença" fixadas pela Assembléia. Art. 41 — Os mandatos de ocupantes de cargos de administração ou de fiscais perduram até a Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam. Capítulo VI — Balanço, Sobras, Perdas, Fundos Sociais. Art. 42 — O balanço do ano social é encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º — As sobras liquidadas provenientes apuradas serão distribuídas na seguinte ordem: 1º — 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; 2º — 6% (seis por cento) de uros às quotas-parciais realizadas; 3º — 10% (dez por cento) ao Fundo de Desenvolvimento; 4º — O restante, devolvido aos associados, como retorno, na proporção das operações que realizarem por intermédio da Cooperativa. Parágrafo 2º — O retorno que couber a cada associado pode ser levado, a seu pedido, à sua conta capital, sendo distribuído somente após a realização total do mesmo. Parágrafo 3º — As partes resultantes de operações serão distribuídas por processo idêntico da distribuição do retorno. Art. 43 — O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e deve ser aplicado nela menos 50% (cinquenta por cento), em títulos imobiliários criados pela Lei nº 4.380, que terão na escrituração conta especial. Parágrafo único — O Fundo de Reserva é indivisível entre os associados, mesmo por dissolução e liquidação da Cooperativa, caso em que será destinado a entidade social de interesse público, a critério da Assembléia de dissolução. Art. 44 — O Fundo de Desenvolvimento destina-se a empreendimentos de caráter econômico-social, dentro dos objetivos gerais da Cooperativa, visando a melhoria das condições de vida dos associados e das suas famílias. Parágrafo único — O Fundo de Desenvolvimento é constituído pela parte em estabelecida neste Estatuto e por dotações outras, não cabendo ao ex-associado nenhum direito sobre ele. Art. 45 — Os casos omissos ou divergentes serão resolvidos de conformidade com os preceitos doutrinários e iguais, ouvidos os órgãos assistenciais e fiscalizadores da Cooperativa. Disposição Transitória. Art. 46 — Os ocupantes de cargos sociais, eleitos pela Assembléia de Fundação da Cooperativa, têm mandato somente até

a 1ª Assembléia Ordinária dos associados. O mencionado prazo foi, jem seguida, aprovado, unanimemente, pelos fundadores, que têm os seus nomes consignados nesta ata, transformando-se, assim, nos Estatutos da Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal — COHASEFE — O Sr. Presidente suspendeu, então, os trabalhos, por quinze minutos, para as providências relativas ao preenchimento dos cargos sociais, de acordo com o Estatuto ora aprovado. Reiniados os trabalhos e procedida a votação, foram eleitos para o Conselho de Administração: Presidente: Alberto Moreira de Vasconcellos; Secretário: Walter Orlando Barbosa Leite; Conselheiros: 1º Paulo Gomes Braga; 2º Ari Feliciano de Araújo; e 3º Guilherme Gracindo Soares Palmeira. E, como Suplentes: 1º Paulo Nunes Augusto de Figueiredo; 2º Pedro Calvante d'Albuquerque Neto; e 3º Aiman Guerra Nogueira da Gama. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: 1º Luiz Nascimento Monteiro; 2º Evandro Mendes Viana; e 3º Herculano Ruy Vaz Carneiro; e para seus suplentes: 1º José Benício Tavares de Cunha Melo; 2º Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro; e 3º Heliantho de Siqueira Lima. Os eleitos foram no ato empossados, passando a fazer parte da Mesa, tendo o Presidente eleito que passou a dirigir os trabalhos — declarado definitivamente constituída, a partir desta data, a Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal — COHASEF, com sede em Brasília, Distrito Federal, e que tem por objetivo reunir recursos destinados à construção ou aquisição da casa própria para seus associados. O Sr. Presidente, após responder às consultas dos associados relativas à execução das normas estatutárias, desenvolvem para o plenário a síntese do plano Habitacional que o Conselho de Administração pretende realizar, ainda, neste ano social e tão logo a Cooperativa tenha deferidos os seus registros legais. A matéria posta em votação, foi, unanimemente, aprovada. A Assembléia designou a seguinte comissão de associados para assinar esta ata e o Estatuto — como prova da vontade livre dos funcionários fundadores de organizar esta Cooperativa: Dinarte Mariz; Isaac Brown; Evandro Mendes Viana; Herculano Ruy Vaz Carneiro; Luiz do Nascimento Monteiro; Alberto Moreira de Vasconcellos e Walter Orlando Barbosa Leite. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Cooperativa encerrou os trabalhos às 18 horas e 50 minutos e eu, Paulo Roberto Penido Ayres, que servi de secretário, lavrei a presente ata, curtidia e achada conforme, e assinada por mim e pela comissão de associados designada pela Assembléia. — Paulo Roberto Penido Ayres.

Brasília, 20 de abril de 1965. — Alberto Moreira de Vasconcellos. — Walter Orlando Barbosa Leite. — Isaac Brown. — Herculano Ruy Vaz Carneiro. — Luiz do Nascimento Monteiro. — Evandro Mendes Viana.

ATA DAS COMISSÕES

Ato da Comissão Diretora

A Comissão Diretora, em reunião de 22 de abril do corrente ano, nomeou, de acordo com o art. 85, nº 2, alínea e, do Regimento Interno, para o cargo vago de Eletricista, PL-7, Getulio Gama Volnei.

Secretaria do Senado Federal, em 23 de abril de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral

Comissão de Finanças

^{2º} REUNIÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1965

As 10 horas do dia 17 de fevereiro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Lobão da Silveira, Antônio Jucá, Aurélio Vianna, Sigefredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Mello Braga, José Guiomard, Moniz Pimentel e Eugênio

Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Victorino Freire, Mem de Sá, Pessoa de Quelroz, Daniel Krieger, Eurico Rezende, Irineu Bornhausen, Lino de Mattos e Bezerra Neto.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pela Sr. Antônio Jucá

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para a construção do Quartel dos Fuzileiros Navais em Brasília; e

favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1964, que equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos para efeitos das contribuições da Previdência Social.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados.

— Pelo Sr. Lobão da Silveira

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1964, que concede isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados pela Evangelical Centralstelle Fur Entwicklungs hilfe E. V., da República Federal Evangélica da Bahia.

Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

— Pela Sr. Siegfredo Pacheco

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1964, que mantém decisão denegatória de registro a contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Petrólio Mota de Oliveira para, naquele Território, desempenhar a função de Tesoureiro-Auxiliar; e

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao florestamento, reflorestamento e proteção de matas no território do referido Estado.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

— Pelo Sr. Eugênio Barros

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1964, que mantém decisão denegatória a contrato celebrado entre o Comando da Base Naval de Salvador e a Pase Instaladora Ltda.; e

pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1964, que restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-Pr, constante do Plano Rodoviário Nacional.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovado.

— Pelo Sr. Wilson Gonçalves

pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1964, que dispõe sobre a organização do Conselho Nacional do Serviço Social, fixa as respectivas atribuições, regula o pagamento de dotações orçamentárias a entidades privadas e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Legislação Social

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1965

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezenove horas, no Salão Nobre do Senado Federal,

reúne-se a Comissão de Legislação Social, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima — Presidente, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levy, Walfrido Gurgel, Eugênio Barros e Eurico Rezende.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Atílio Fontana, Heribaldo Vieira e Aarão Steinbruch.

Após constatar a existência de número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, Relator do primeiro projeto constante da pauta, o PLS nº 19-63.

O Sr. Senador Eurico Rezende emite o parecer preliminar solicitando a audiência do Banco Nacional de Habitação sobre a proposição acima mencionada, que "torna obrigatória às empresas, que empreguem mais de cem (100) operários, a construção de casas e vilas para os mesmos e dá outras provisões".

Submetido o parecer à discussão e votação o, sem restrições, é aprovado.

A seguir, o Sr. Senador Eurico Rezende oferece parecer favorável com emenda substitutiva ao PLS número 44-63 que "concede férias de 30 (trinta) dias aos trabalhadores e dá outras provisões".

O parecer ao projeto acima referido é submetido à discussão, posto em votação e aprovado, sem restrições, pela Comissão.

Em prosseguimento é concedida a palavra ao Sr. Senador Eugênio Barros, que profere parecer favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 81-64 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Posto em discussão o parecer, usa da palavra o Sr. Senador Eurico Rezende. Preliminarmente, S. Exceléncia manifesta-se favorável à proposição e ao parecer a ela emitido, mes salienta que o artigo primeiro daquele, contraria o disposto na emenda substitutiva, de sua autoria, ao PLS nº 44-63, relatado anteriormente. O Sr. Senador Edmundo Levy propõe que se requeira à Mesa, tramitação conjunta para os projetos e lembra o recurso do destaque quando em discussão no plenário.

Encerrada a discussão, o Sr. Presidente submete o parecer à votação e a Comissão o aprova com as ressalvas acima.

A última proposição constante da pauta, o Projeto de Lei da Câmara nº 207-57, tem como Relator o Sr. Senador Vivaldo Lima que anteriormente, passara a presidência ao Sr. Vice-Presidente, Senador Walfrido Gurgel. O parecer do Sr. Relator do projeto por prejudicado, "ex vi" da Lei nº 4.589, de 11 de fevereiro de 1964, que extinguiu as Comissões do Imposto Sindical e a Comissão de Orientação Social e dispôs, nos artigos 17, letra b e art. 28 e seu parágrafo, sobre o aproveitamento dos servidores ali lotados, "atendendo plenamente, aos fins por ele colimados".

Submetido à discussão e votação o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Claudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1965 (EXTRAORDINÁRIA)

As 16:00 horas do dia 20 de abril de 1965, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Ezereira Neto, Eugênio Barros, Arnon de Mello e José Leite, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Lopes

da Costa, Presidente, Mello Braga, Vice-Presidente.

De acordo com o que preceitua o § 3º, do art. 81, do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Bezerra Neto.

Iniciando os trabalhos o Sr. Bezerra Neto no exercício da Presidência, concede a palavra ao Sr. Senador Eugênio Barros, que emite os seguintes pareceres:

— pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1963, que dá ao Aeroporto de Manaus a denominação de Aeroporto Ajuricaba.

— pela aprovação ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1965, que dá a denominação de "Prefeito Emílio Sestini", à barragem de Furnas do Segredo, no Rio Jaguari, Rio Grande do Sul.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Em seguida o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

Ao Senador José Leite

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1965, que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre ligação ferroviária com a Bolivia, firmado em La Paz em 23 de julho de 1934.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Geraldo Lima, 1º Adjunto, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1965

(EXTRATO BIMESTRAL)

As 17:00 horas do dia 20 de abril de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Zacarias de Assunção, Presidente, pre sentes os Srs. Senadores Victorino Freire, Irineu Bornhausen, Oscar Passos, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer por motivo justificado, o Sr. Senador José Guimaraes, Presidente, e Araújo Steiner.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos da Comissão, o Sr. Senador Zacarias de Assunção, encende a palavra ao Sr. Senador Victorino Freire, que emite parecer pela aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1963, que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo das Utilizações Pacíficas da Energia Atômica entre o Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM), celebrado em Brasília, a 9 de junho de 1961.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Geraldo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Agricultura

(*) 4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1965

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senadores Antônio Caldas, Aurélio Viana e Nelson Maculan, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida, aprovada.

(*) Republique-se por ter saído com

Como inicio dos trabalhos o Senhor Presidente da ciência à Comissão da correspondência recebida que consta do seguinte:

— Ofício do Senhor Assessor da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, Doutor J. A. de Camargo Pacheco, comunicando em nome do Senhor titular daquela Secretaria data da visita da Comissão aquela Estado; e

— Telegrama do Senhor Diretor do Instituto Agronômico de Campinas, Doutor Glauco Pinto Viegas, transmitindo convite em nome daquele Centro de Estudos para que a Comissão o visite.

Ambos os convites são apreciados e aceitos pela Comissão, tendo na ocasião por alguns dos membros presentes sido ressaltado o interesse e a conveniência das visitas, como importante subsídio que virão certamente orientar a Comissão em futuros trabalhos.

Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente, em concordância com os seus pares marca os dias 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de maio próximo para a realização das visitas objeto dos convites acima referidos e designa os Senhores Senadores Aurélio Viana, Antônio Carlos, Atílio Fontana, Nelson Maculan e José Feliciano para fazerem parte da Comissão.

Ainda sobre o assunto, o Senhor Presidente, informa aos Srs. membros da Comissão que, de conformidade com as normas regimentais, irá fazer a competente comunicação à Mesa do Senado Federal.

Não mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente ata, que, lida, aprovada e assinada vai à publicação devadamente assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

— Senador Antônio Carlos — Senador Aurélio Viana — Senador Nelson Maculan.

Comissão de Constituição e Justiça

6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 1965

As 15:30 horas do dia 25 de março de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Afonso Cunha, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Edmundo Levy, Bezerra Neto, Argemiro de Figueiredo, Heribaldo Vieira, Aloysio de Carvalho, Joséphat Marinho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Antônio Balbino, Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves e Arthur Virgílio.

O Senhor Presidente comunica aos seus pares que convocará a reunião a pedido do Senhor Senador Heribaldo Vieira, relator do Ofício S-3, de 1965 relativo ao Ofício nº 249 do Senhor Procurador Geral da Justiça do Estado da Guanabara, solicitando licença para a instauração de processo criminal contra o Senador Nelson Maculan a quem passa a palavra.

O Senhor Senador Heribaldo Vieira, após longa exposição sobre a matéria, inclui por submeter à consideração da Comissão a proposta de ser requerida ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal do Estado da Guanabara a remessa dos autos existentes do processo mencionado no Ofício em questão, a fim de que fique habilitado a emitir o seu parecer.

Submetida a proposta à discussão e votação, sem restrições é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária a presente ata que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1965 (C.N.) "Dispõe sobre eleição de Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Prefeitos e Vice-Prefeitos municipais, limites de mandatos e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, EM 8 DE ABRIL DE 1965

As 21,30 horas do dia 8 de abril de 1965, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Feliciano, presentes os Senhores Deputados Ruy Carneiro, Vicente Augusto, Walfrido Gurgel, substituído o Senador José Guiomard, Arthur Virgílio, Vasconcelos Torres, Edmundo Levi, Heribaldo Vieira, João Agripino, Eurico Rezende, Cattete Pinheiro e os Senhores Deputados Nelson Carreiro, Oliveira Brito, Ovídio de Abreu, Oswaldo Lima Filho, Flóres Soares, Plínio Lemos, Ruy Santos, Alfredo Nasser e José Richa, reúne-se a Comissão Mista para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 2-65 (C.N.) "Dispõe sobre eleição de Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais, Limites de Mandatos e dá outras providências".

O Senhor Presidente declara que, havendo número legal, estão abertos os trabalhos da Comissão e pede a Secretaria para ler a ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

Antes de dar a palavra ao Senhor Relator, o Senhor Presidente reporta a alguns artigos das Normas Disciplinadoras da Comissão, aprovadas na reunião anterior e, terminando, pede ao Senhor Deputado Flóres Soares para ler o seu Relatório e Parecer.

Finda a leitura, o Senhor Presidente põe em discussão o parecer sobre o projeto e as emendas de parecer favorável.

O Senhor Deputado Nelson Carneiro faz uma análise do Relatório apresentado, destacando três pontos, sendo apontado pelo Senhor Senador Heribaldo Vieira e contestado pelo Senhor Relator, conforme notas taquigráficas anexas.

Pela ordem de inscrição, discutem o projeto e o parecer os Senhores Deputados Ruy Santos, José Richa, Senador João Agripino, Deputado Oliveira Brito, Senador Eurico Rezende, Senador Augusto Vicente (ver notas taquigráficas).

Declarado, então, o Senhor Presidente que não havendo mais oradores inscritos, a presidência dá a palavra ao Congressista que dela queira fazer uso.

Falam os Senhores Deputado Chagas Rodrigues e Oswaldo Lima Filho, conforme notas taquigráficas justas.

Comunicando que continua a discussão e como não há mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declara a encerrada, assim como o prazo para apresentação de requerimentos de destaque e de em votação o projeto, o parecer e as emendas de parecer favorável, salvo os desanuves, em número de dezenas, sendo elas aprovadas por unanimidade.

O Senhor Senador Heribaldo Vieira é substituído pelo Senador Antônio Soárez, conforme requerimento do M.^r.

Em seguida, o Senhor Presidente em votação os destiques referentes às sub-emendas de parecer favo-

ráveis o requerimento de destaque de autoria do Deputado Martins Rodrigues, Nelson Carneiro e outros para o art. 1º e seu parágrafo único, e o art. 2º, com exclusão do parágrafo único, da sub-emenda número 1-A. Aprovado o destaque por 23 contra 1.

Em votação o art. 1º e seu parágrafo único e o art. 2º, excluído o parágrafo único, da sub-emenda número 1-A. Aprovados por 20 contra 1, ficando, portanto, prejudicado o artigo 1º e seu parágrafo único da emenda aprovada pelo Senhor Relator.

Existem, ainda, dois requerimentos, assinados por membros da Comissão, pedindo destaque para o art. 1º e seu parágrafo único e o art. 2º e seu parágrafo único da sub-emenda nº 1-A, que, em vista da votação acima, ficam prejudicados.

Por proposta do Senhor Deputado Ruy Santos e Deputado Martins Rodrigues, e com a concordância do Relator, vou submeter a votos o pedido de destaque do Deputado Ruy Santos para a rejeição do art. 4º do parecer do Relator. Aprovado.

Em votação a rejeição do art. 4º do parecer do Relator. Aprovado por unanimidade.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Ruy Santos para rejeição da letra c do art. 5º da sub-emenda nº 1-A. Aprovado.

Em votação e rejeição da letra c do art. 5º da sub-emenda nº 1-A, que recebeu parecer favorável. Aprovado.

O Senhor Presidente anuncia que estão aprovados o projeto, o parecer e as sub-emendas acima e que submete a votos o bloco das sub-emendas que receberam parecer contrário, salvo os destques.

O Senhor Deputado Nelson Carneiro declara que não foi votada a sub-emenda ao art. 3º que teve parecer favorável e que é, exatamente, a da maioria absoluta.

O Senhor Presidente esclarece que esta sub-emenda foi votada no todo do parecer do Relator, salvo os destques e torna anunciar que continua em votação o parecer na parte em que rejeita as emendas de parecer contrário, salvo os destques, o qual é aprovado por unanimidade.

E' posto em votação o pedido de destaque de autoria do Deputado Martins Rodrigues, para o art. 3º da sub-emenda nº 1, que é rejeitado por 12 votos contra 9.

O Senhor Deputado Nelson Carneiro pede preferência para o seu pedido de destaque para a sub-emenda número 11 que é aprovado.

O Senhor Presidente põe em votação a sub-emenda nº 11, que é rejeitada por 13 votos contra 8.

Passa-se a votação do pedido de destaque do Senador Vicente Augusto e outros, do art. 2º da sub-emenda nº 6, que passará a ser o parágrafo único do art. 2º. Aprovado.

Em votação o art. 2º da sub-emenda nº 6, que passará a ser o parágrafo único do art. 2º. Aprovado, por unanimidade.

Em votação o pedido de destaque do Deputado Martins Rodrigues para a sub-emenda nº 4, com referência ao art. 3º e seu parágrafo. Prejudicado.

O Deputado Nelson Carneiro recorre da decisão do Senhor Presidente para a decisão do Senhor Presidente para o plenário da Comissão, que rejeita o pedido mantendo a decisão anterior da Presidência contra os votos dos Deputados Oswaldo Lima Filho, Chagas Rodrigues, Ovídio de Almeida e Nelson Carneiro.

Em votação o requerimento de destaque do Deputado Nelson Carneiro para o art. 6º da sub-emenda nº 1-A. Retirado o requerimento.

Em votação o requerimento de destaque, de autoria do Deputado Martins Rodrigues, para o art. 7º e parágrafo único da sub-emenda número 1-A. Retirado pelo seu autor.

Em votação o requerimento de destaque de autoria do Deputado Nelson Carneiro e outros para o art. 7º e seu parágrafo único da sub-emenda número 1-A. Aprovado por unanimidade.

Em votação o art. 7º e parágrafo único da sub-emenda nº 1-A. Aprovado, contra o voto do Relator.

Em votação o pedido de destaque da sub-emenda nº 4. Prejudicado.

Em votação o pedido de destaque de autoria do Senador Edmundo Levi e outros para a sub-emenda nº 9. Rejeitado.

Em votação o pedido de destaque do Senador Vasconcelos Torres para a sub-emenda nº 10. Prejudicado.

Em votação o pedido de destaque do Senador Arthur Virgílio e outros para a sub-emenda nº 18, art. 1º — Caput. Aprovado por 10 votos contra 9.

Em votação a sub-emenda nº 18, art. 1º, Caput. Aprovada por 9 votos contra 8, com declaração de votos, conforme notas taquigráficas.

Em votação o pedido de destaque do Deputado Oswaldo Lima Filho para a sub-emenda nº 14. Aprovado.

Em votação a sub-emenda nº 14. Aprovada por 9 votos contra 7.

Em votação o pedido de destaque do Deputado Chagas Rodrigues para a sub-emenda nº 15. Rejeitado por 11 votos contra 7.

Em votação o pedido de destaque de autoria do Deputado Oswaldo Lima Filho e o.t.s para a sub-emenda nº 16. Aprovado.

Em votação a sub-emenda número 16. Aprovada, contra o voto do Deputado Plínio Lemos, conforme notas taquigráficas juntas.

O Senhor Presidente submete à Comissão a redação final da Emenda Constitucional que acaba de ser lida (ver notas taquigráficas).

O Senhor Deputado Oliveira Brito levanta considerações de técnica legislativa, conforme notas taquigráficas e é aparteado pelo Deputado Chagas Rodrigues.

O Senhor Presidente anuncia que continua em votação a redação final que é aprovada, com abstenção do Deputado Oliveira Brito.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente. — Senador José Feliciano, Presidente. — Senador Vasconcelos Torres, Vice-Presidente. — Deputado Flores Soares, Relator.

ANEXO A ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Havendo número legal, estão abertos os trabalhos da Comissão Mista que estuda o projeto de emenda constitucional nº 2, de 1965.

A Sra. Secretária da Comissão vai ler a ata da última sessão.

A SRA. SECRETARIA (Lê a ata.)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Em discussão a ata. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, considero-a aprovada.

Antes de dar a palavra ao Senhor Relator, quero reportar-me a alguns

artigos das normas disciplinadoras das Comissões Mistas. (Lê.)

"Art. 4º Na discussão e votação do projeto e das emendas só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão e, os autores das proposições subsidiárias, os Líderes de Partidos e Bloco Parlamentar, assim considerado o primeiro signatário de emenda".

§ 1º Na discussão e votação do projeto e das emendas o prazo será de 10 minutos para cada orador.

§ 2º Ao relator é assegurado o dôbro dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º Encerrada a discussão, processar-se-á a votação, com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão, por 5 (cinco) minutos.

§ 4º As votações de qualquer natureza, realizadas pela Comissão, serão feitas pelo processo eletrônico, sendo possível.

Art. 5º As emendas que versem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário, ressalvados os destques.

Art. 6º Só serão admitidos destques para votação em separado mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão pelo autor da subemenda ou 6 (seis) membros da Comissão no mínimo.

Art. 7º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um congressista.

§ 3º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 8º O Relator apresentará o parecer sobre o projeto e emendas no prazo de 3 (três) dias, a partir do encerramento do prazo para o recebimento das emendas ao projeto, em reunião previamente convocada pelo Presidente.

Art. 9º O parecer do Relator será submetido à discussão e votação, com o projeto e emendas, em globo, na forma prevista nos arts. 4º, 5º e 6º.

Então, para a continuação dos nossos trabalhos concedo a palavra ao Sr. Relator, Deputado Flores Soares.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) (Lê)

EMENDA CONSTITUCIONAL

N.º 2-65

Relatório e Parecer

RELATÓRIO

Acompanhada de Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, deu entrada no Congresso Nacional a Emenda Constitucional sob exame, redigida nos seguintes termos:

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Os governadores e vice-governadores nos Estados em que os períodos de governo, nos termos das Constituições Estaduais vigentes em 31 de março de 1954, venham a terminar até 31 de janeiro de 1966 serão eleitos em 3 de outubro de 1963 (art. 134).

Parágrafo único. Nos demais Estados, a eleição para governadores e vice-governadores far-se-á simultaneamente com a do Presidente da República.

Art. 2º Os mandatos de todos os governadores e vice-governadores eleitos nas datas fixadas no artigo anterior e seu parágrafo terminarão em 31 de janeiro de 1970.

Art. 3º Na mesma data de 31 de janeiro de 1970 terminarão os mandatos dos Deputados das Assembleias Legislativas que foram eleitos em 1966.

Art. 4º Observar-se-á, para a eleição de governadores e vice-governadores, de prefeitos e vice-prefeitos municipais, no que couber, o dispositivo no art. 31 e seus parágrafos, segundo a redação da Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964.

Art. 5º As eleições municipais em cada Estado realizar-se-ão em data fixada pela respectiva Assembleia Legislativa, não podendo coincidir com as eleições estaduais e federais.

Está dito que a intenção inspira-se na de nº 9 de junho de 1964 e, de certo modo, visa complementá-la. Assim, cuida de ampliar o campo de aplicação da coincidência estendendo-a às eleições estaduais.

Por outro lado preceve que as eleições municipais não poderão coincidir com as estaduais e federais (art. 5º).

Além disso, objetiva estender o princípio da maioria absoluta, já consubstanciado na citada de nº 9, às eleições de governadores de Estado e de prefeitos municipais (art. 4º).

Destaca o Governo da República os seus altos propósitos que são de aperfeiçoamento do regime democrático.

PAREcer

1. Fundamental, acreditamos, é que se assegure a realização deste ano de eleições populares e diretas nos 11 Estados em que expiram os mandatos dos respectivos governadores.

Fundamental, sim para todos os democratas que como ensinou o Presidente Abrahão Lincoln têm uma paciente confiança na justiça final do povo.

"Por que não uma paciente confiança na justiça final do povo? Haverá esperança melhor, ou comparável no mundo, do que a confiança na justiça do povo?"

Realmente, o que é fundamental é que se realizem eleições diretas, através do sufrágio popular e universal.

O que é fundamental é que se processem eleições livres e limpas.

Sómente assim, estaremos realizando a democracia como está expresso na Magna Carta.

"Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido."

Para nós a importância destes documentos do Governo da República provém do seu respeito a um dos direitos inalienáveis do cidadão. Direito do homem que provém, não de genericidade do Estado, mas sim das mãos de Deus, como proclamava Lincoln.

Vem a propósito recordar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada em 10 de dezembro de 1948, pelas Assembleias das Nações Unidas, art. 28, inciso III, nas seguintes expressões:

"A vontade do povo será a base da autoridade do governo. Esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, pelo sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade do voto."

É de se recordar ainda Ruy, mestre dos meus, quando punificava que o direito do voto é irreconciliável e inalienável e que deve ser defendido tanto quanto a própria vida ou a própria casa.

Para nós a Mensagem e a Emenda Constitucional originária de S. Exa. o Senhor Presidente da República corrobora o princípio.

responde fielmente ao anseio populares. O povo, em verdade, reivindicava o exercício do seu direito inalienável e irreconciliável de eleger os governadores dos Estados cujos mandatos estão por findar. A Mensagem e a Emenda, pois, sintetizando perfeitamente como o sentimento popular, defende e revigora a democracia entre nós.

O Governo confirmou, assim, a palavra empenhada pelo Eminentíssimo Ministro da Justiça, perante a Câmara dos Deputados, nos idos de 31 de maio de 1966:

"O Governo quer eleições, e as quer limpas, autênticas, democráticas. Considera-me que elas são a base do regime e por isso deseja promovê-las com amplas garantias de espontaneidade e liberdade para o eleitor."

Em verdade, em verdade diremos, que as eleições limpas e autênticas constituem a base do regime e por isso insistimos em dizer e repetir que o ponto alto dos documentos governamentais que analisamos é a garantia de eleições no ano em curso sem interrupção de forma alguma do processo democrático.

A seguir, por certo, virá para o Congresso a Reforma Eleitoral. E o que nos assegura o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua Mensagem de 1º de março quando declara:

"O empenho em criar condições para uma democracia representativa autêntica, reclamando-se, para isso, um processo eleitoral escoimado dos vícios que até aqui e vem comprometendo."

Por isso, um dos primeiros cidadãos do Governo Revolucionário foi colocar em pauta a Reforma Eleitoral."

2. Ao assegurar as eleições estaduais no ano andante preocupou-se o Governo da República com o princípio da maioria absoluta, já consagrado pelo Congresso Nacional no corpo da Emenda nº 9-64 e, também, com a coincidência dos mandatos para a qual perfilhou a sugestão apresentada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Estas, aliás, as duas teses da Emenda que podem suscitar maiores debates ou, quem, contribuir pontos polêmicos já que admitem soluções políticas.

3. O princípio da maioria absoluta é sabido que já foi vitoriosa no Congresso Nacional quando da votação da Emenda nº 9, para a Presidência da República. Isto posto parece a nós lógico, justo e certo que, nesses termos, seja adotado para os pleitos estaduais e municipais. Se o princípio foi considerado bom para a eleição do Presidente da República por que não aplicá-lo para as eleições de governadores e prefeitos?

Fazendo vitoriosa a maioria absoluta este Congresso nada mais fez do que retomar a tradição republicana da Constituição de 1891, interrompida, é exato, na Carta de 1934.

Sublinhamos que a modalidade adotada pelo Congresso não fere o princípio democrático do voto popular direto já que por ela se nenhum candidato obtiver maioria absoluta competirá ao Congresso confirmar ou não o mais votado. Na primeira hipótese será respeitada a vontade popular. Na segunda hipótese o Parlamento devolverá ao povo a autoridade de decidir entre os dois mais votados através de nova eleição direta.

Somos, pois, pela extensão do princípio da maioria absoluta para as eleições estaduais e municipais nos precisos termos da Emenda nº 9-64.

4. Quanto à tese da coincidência dos mandatos, por já não debatida, pouparemos a dourada comissão de uma dissertação acadêmica, na qual seiam repetidos os méritos ou deméritos, as vantagens e as desvantagens do princípio.

Pleno de razão o Eminentíssimo Sr. Milton Campos perguntou à Câmara por que não dar maior extensão ao princípio já que ele foi vitorioso?

O problema para nós se restringe em como realizar a pretendida coincidência.

Manifestamo-nos, desde logo, frontalmente contrários à adoção da coincidência geral, isto é, de todos os mandatos federais, estaduais e municipais. Somos, frontalmente contrários não só porque o aprimoramento da democracia se realiza através do exercício do voto continuado, como também porque é salutar ao regime o encontro do povo com os seus líderes em praça pública e a marcha para as urnas pelo menos de dois em dois anos e, finalmente, porque resultaria em confusão para o povo escolher ao mesmo tempo entre centenas de candidatos a todos os postos eletivos federais, estaduais e municipais.

O interesse do regime, o interesse do povo que com ele se confunde, a mais legítima expressão do voto popular estão a reclamar a prática de eleições de dois em dois anos e, portanto, em dois turnos;

1º turno — coincidentemente, eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para o Senado Federal, para a Câmara dos Deputados, para Governadores e Vice-Governadores dos Estados e para as Assembleias Legislativas;

2º turno — eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos, Câmara de Vereadores e Juízes de Paz.

O Congresso Nacional já estabeleceu a coincidência das eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Governadores e Vice-Governadores e para as Assembleias Legislativas de doze Estados da Federação, restando pois estender a coincidência quanto às eleições a se realizarem no ano em curso nos restantes onze Estados. Atingiremos ao resultado almejado da coincidência desde que se estabeleça que o primeiro mandato dos Governadores eleitos neste ano de 1965 de 5 (cinco) anos. Destarte em 1970 alcançaremos a perfeita coincidência dos mandatos eletivos das esferas federal e estadual.

As Assembleias Estaduais terão que dispor sobre a coincidência que ora será decidida quanto aos mandatos municipais.

Em síntese: somos de parecer que devam coincidir os mandatos federais e estaduais, executivos e legislativos e que noutro turno, com o intervalo de dois anos, procedam-se às eleições municipais.

5. Nobres Senhores Congressistas apresentaram 16 emendas à Emenda Constitucional originária do Poder Executivo.

Para sua atenta análise entendemos de agrupá-las em pertinentes e imperinentes.

Conforme o nosso entendimento pertinentes são somente as emendas modificativas, aditivas ou supressivas ao texto proposto pelo Poder Executivo.

As demais emendas, estranhas à matéria da Emenda Constitucional de iniciativa do Governo, julgamos imperinentes.

Acreditamos foras de dúvida que os membros do Congresso Nacional não se poderão valer de uma iniciativa do Governo, limitada a determinados textos constitucionais para emendarão toda a Carta Magna. Senão chegaríamos ao absurdo de um nobre Senador ou um nobre Deputado valer-se dessa oportunidade para emendar o capítulo do Poder Executivo ou Poder Judiciário ou Declaração dos Direitos e das Garantias Individuais ou da Ordem Econômica e Social ou da Família ou Educação e da Cultura ou das Forças Armadas ou dos

Funcionários Públicos, seguindo a fulminante tramitação do Ato Institucional.

Nesta ordem de considerações reputamos imperinentes, muito turbulenta reconhecendo, muitas vezes, as boas intenções dos nobres autores na Emenda nº 1 do nobre Deputado Sr. Martins Rodrigues, o art. 7º que trata sobre a admissão de pessoa nova dias antes das eleições; na Emenda nº 6, do nobre Deputado Sr. Jorge Cury o art. 5º que se refere ao art. 58 da Constituição Federal e consequentemente ao número de deputados; Emenda nº 12, do nobre Senador, diz, Deputado Wilson Calmon quando pretende aumentar para 4 o número de Senadores; Emenda nº 13, do nobre Deputado Nelson Marinho que pretende dar ao senado 15 atingidos pelas sanções do art. 10 do Ato Institucional; Emenda nº 14, do nobre Deputado Doutel de Andrade que pretende revogar o art. 1º do art. 132 da Constituição Federal para admitir o voto dos analisadores; Emenda nº 15, do nobre Deputado Chagas Rodrigues que pretende estender aos cabos, marinheiros e soldados das Forças Armadas e das Polícias Militares dos Estados os direitos políticos já assegurados aos demais militares.

O nosso parecer é, pois, contrário às referidas disposições de emendas ou as mencionadas emendas por julgá-las imperinentes.

Entendemos que a Emenda nº 16, de autoria do nobre Senador Venceslau Torres tem efetivamente um sentido moralizador, mas, acréscimo que ela deverá integrar a Lei Eleitoral e não a presente Emenda Constitucional, o nosso parecer é contrário à Emenda.

Somos pela aprovação do Art. 1º e seu parágrafo único da Emenda nº 8, de autoria do nobre Sr. Senador João Aripino, que altera o texto oficial proposto pelo Presidente da República quanto à realização das eleições no corrente ano para fixar a data em 14 de novembro ao invés de 3 de outubro.

Nosso parecer é favorável à emenda que não parece favorável ao interesse público não só pelo tempo que angustia a todos mas para que se tenha oportunidade de discutir e votar a nova lei eleitoral cujo projeto o Presidente e da República comprometeu-se a remeter ao Congresso Nacional.

O nosso parecer é também favorável à aprovação do art. 2º da Emenda nº 8 do nobre Sr. Senador João Aripino, por fixar os mandatos de todos os Governadores e Vice-Governadores eleitos no ano em curso para o término de 31 de janeiro de 1971. Aprovando-se essa emenda atingimos a coincidência de mandatos nas esferas federais e estaduais como recomendamos.

Referente ao art. 3º rejeitamos todas as emendas e subemendas a ele apresentadas já que somos de parecer que deve ser aproveitado o texto oficial.

No que respeita aos artigos 4º e 5º somos de parecer que a douta Comissão deve dar preferência ao disposto na Emenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Sr. Martins Rodrigues, que no nosso entendimento dispõe com clareza sobre a matéria disciplinada.

Assim, consideramos prejudicadas, por inconvenientes, ou porque não devem ser preferidas às que acitamos, todas as demais emendas, subemendas ou textos de emendas que foram apresentadas pelos nobres senhores congressistas.

6. Se a douta Comissão apresentar o parecer do Relator, a redação final da Emenda Constitucional passará a ser a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL

As Mesmas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos

mos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Os Governadores e Vice-Governadores, nos Estados em que os períodos de governo, nos termos das Constituições Estaduais vigentes em 31 de março de 1964, venham a terminar até 31 de janeiro de 1966, serão eleitos em 14 de novembro de 1965 (art. 134).

Parágrafo único. Nos demais Estados a eleição para Governadores e Vice-Governadores far-se-á simultaneamente com a de Presidente da República.

Art. 2º Os mandatos de todos os Governadores e Vice-Governadores eleitos nas datas fixadas no artigo anterior e seu parágrafo terminarão em 31 de janeiro de 1971.

Art. 3º Observar-se-ão para eleição de governadores e vice-governadores, de prefeitos e vice-prefeitos municipais, no que couber, o disposto no art. 81 e seus parágrafos, segundo a redação da Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964.

Art. 4º As Assembleias Legislativas adaptarão as Constituições Estaduais aos princípios estabelecidos nesta Emenda Constitucional.

Art. 5º Caberá às Assembleias Legislativas dispor, nas Constituições Estaduais, sobre as eleições municipais para tornar obrigatórias as seguintes normas:

a) os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão de quatro anos;

b) as eleições de todos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, dentro do mesmo Estado, realizar-se-ão simultaneamente, em dia e mês do penúltimo ano do término do mandato do Governador;

c) as eleições municipais não poderão coincidir com as federais e estaduais.

7. O Relator tem consciência que tudo fez por corresponder a desvanececer a confiança que recebeu de Sua Exceléncia o Senhor Senador José Feliciano, D.D., Presidente da Comissão Especial.

Aos doutos cumprirá corrigir os erros e preencher as lacunas que assim apresente este Relatório, os quais devem ser debitados às deficiências do Relator, e à escassez de tempo para versar matéria de tamanha importância para o interesse do povo e do regime.

Brasília, 6 de abril de 1965. — a)
Deputado Flóres Soares, Relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador José Feliciano) — Está finda a leitura do Relatório.

Em discussão o voto com o projeto, e as emendas com os pareceres favoráveis.

Tenho a palavra o Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, examinei um a um os textos que foram excluídos pelo Sr. Relator, dentro de um critério muito rigoroso no que diz respeito à pertinência.

Permito-me, no momento, fazer algumas considerações sobre o substitutivo de S. Exa. Com o maior apreço à contribuição valiosa, aos méritos e patriotismo, a intrepidez do nobre Deputado Flóres Soares, permito-me fazer restrições a seu trabalho, contando com sua antecipada tolerância.

Pelo Art. 1º da Emenda, que põe os nobres parlamentares acompanhando na leitura, se exclui da coincidência os Deputados Estaduais: (Lê):

“Os Governadores e Vice-Governadores nos Estados em que os períodos de Governo, nos termos das Constituições Estaduais vigentes em 31 de março de 1964, venham a terminar em 31 de março de 1966, serão eleitos em 3 de outubro de 1965. (Art. 134)”

Está certo. Serão eleitos os Vice-Governadores, porque os deputados estaduais não serão eleitos nessa oportunidade, mas nenhum texto da emenda constitucional sujeira pelo Deputado Flóres Soares inclui a coincidência também dos Deputados Estaduais.

Então aconteceria, quando há outras emendas que incluem os Estaduais, a existência de três critérios para a coincidência: Um de coincidência de todas as eleições; outro critério de eleições federais num ano, estaduais no out. e municipais em um terceiro ano e um critério generalizado de eleições federais e estaduais num ano e municipais noutra época. Mas, como está, sem referência expressa à coincidência dos Deputados Estaduais, o que acontecerá? Os Deputados Estaduais, ficando excluídos da disposição constitucional, podem ter uma data diversa para as suas eleições finais na lei ordinária. Então, elegermos os Governadores e Vice-Governadores, que são os Chefes dos Executivos dos Estados num período, numa data, e fazemos a leição dos Deputados Estaduais noutra data, o que me parece não estar no entendimento de V. Exa. mas, porque V. Exa. aceitou a Emenda João Agripino também admitiu esse texto, quando na Emenda Martins Rodrigues, no Art. 1º — Emenda 1-A — o texto é expresso: (Lê):

“As eleições para Governadores e Vice-Governadores dos Estados assim como Deputados Estaduais, far-se-ão simultaneamente em todo o País.”

Portanto, o 1º artigo já merece essa censura, com a devida vénia do nobre Relator.

No Art. 3º manda-se excluir a “maioria absoluta” para Governadores, Vice-Governadores e, até para Prefeitos Municipais.

Desejo convocar os colegas — e todos somos políticos e fazemos eleições, e eu até as faço diferentes, porque no Estado da Guanabara não há Prefeito, há apenas, eleições de Deputados Estaduais e Federais e, se vencer o texto Martins Rodrigues, numa mesma oportunidade serão realizadas aquelas eleições — também já fui Deputado pelo Estado da Bahia — para a qual da “maioria absoluta” a ser aplicada aos Municípios submetendo às Câmaras de Vereadores aos mais votados nos pleitos municipais. Vivemos um instante diferente na vida brasileira. Todas as Assembleias Legislativas, inclusive o Congresso Nacional, sofrem pressões, pouco importa se legítimas ou não, mas, em todo caso, pressões. As Assembleias Legislativas sofrem pressões e isso é notório. Então, vamos entregar as Municípios, com as Câmaras Municipais, indefesas, sem imunidades, sem garantia alguma, a aprovar ou rejeitar o mais votado. E vejam os nobres colegas o que pode acontecer nas eleições que se avizinham: no período atual, um Governador de Estado — e vou situar o Estado de Minas Gerais, em que o Governador conta, notoriamente, com sessenta e dois votos na Assembleia Legislativa — surja com dois candidatos mais favoráveis; haverá sempre um terceiro candidato, porque um Governador inteligente o criará sempre, para evitar que alguém — já que não tem a maioria absoluta — alguém a obtenha.

Então concorrem três candidatos. E não havendo maioria absoluta, na pior hipótese o candidato do Governo será o segundo votado. Examinou o Governo de Minas Gerais por que é uma hipótese de número. Enunciado o número de candidatos, os sessenta e dois Deputados da Assembleia fazem a proclamação em favor do candidato situacionista. Então o eleitor vai para o plenário sabendo que seu candidato foi ma-

joritário não poderá ter o apoio da Assembléia. Já é uma diminuição na competição. Mas na Assembléia recebe os sessenta e dois votos contra ele. Então concorre a uma segunda eleição. Mas na primeira eleição o Governo constatou aqueles Municípios onde a Oposição foi mais forte e afincou-se não só o poder das noivações, da força, da sedução e na segunda eleição quem dirá que o candidato da oposição pode ganhar a eleição nestes Municípios a base de sua vitória no primeiro pleito?

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento). — Quero solicitar que quando a Assembléia tiver de examinar o candidato que deve aprovar por não ter obtido maioria absoluta, o candidato que tenha a maioria de votos no intuito de conseguir a aprovação da Assembléia procurará fazer os mais vergonhosos e humilhantes cambalachos para que seu nome seja aprovado.

Este é outro aspecto que V. Exa. deve ressaltar.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Agradeço a colaboração do nobre Senador porque é o que irá acontecer. Não se elegerá mais no Brasil nesse período em que vivemos nenhum Governador da Oposição. Não sou contrário à maioria absoluta quando as Assembleias forem eleitas conjuntamente com os Governadores e isso acontecerá em 1966 no outros onze Estados por que os Governadores serão eleitos juntamente com as Assembleias que vão julgar, e não nos casos atuais, em que as Assembleias continuam e vão julgar, sob pressão, ou sob influência ou sob promessas, os candidatos que sejam ou não indicados em primeira mão.

De modo que eu, com a devida vénia, Sr. Presidente, não comprehendo a extensão, neste momento, para esses onze Governadores, do princípio da maioria absoluta; também muito menos o entendo para os Prefeitos Municipais. Conhecemos a vida do Interior do Brasil; todos eles dão tratamento especial às Comunidades, não lhes imprimem as mesmas características dos Estados. Muitos vereadores não são, sequer, remunerados e têm tendência, até, pelo que se anuncia, que essa remuneração deve acabar para todos.

O SR. PRESIDENTE FAZ SOAR A CAMPAINHA

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Vou concluir, Sr. Presidente, chamando a atenção, novamente, para o Art. 1º, pois nesse Artigo há outro aspecto muito grave: o Relator preferiu aceitar a data de 14 de novembro e, assim, fazendo, teve que aceitar a integral da emenda João Agripino. Mas a emenda Martins Rodrigues faz a enumeração dos onze Estados e fixa, por isso, a data de 3 de outubro. Como o Relator tinha que escolher entre 3 de outubro e 14 de novembro, preferiu esta última data e, com isso, não pôde corrigir o que certamente faria no seu espírito: o propósito de incluir nominalmente os onze Estados.

Por que incluir os onze Estados? — Por que, se incluisse expressamente os onze Estados, acabava com todas as discussões que pudessem surgir. Por exemplo, o caso de Minas Gerais não mais seria discutido. Na verdade a situação daquele Estado difere da de outros como Pará e Goiás.

No que diz respeito ao Pará e Goiás, está expresso na Constituição que o mandato de seus Governadores se extinguirá quando se extinguir o do Presidente da República.

Entendo, pois, que devemos deixar bem claro, desde logo, que também no Pará e em Goiás se processarão eleições este ano.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Creio que haverá dificuldades quanto a este ponto.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Tenho certeza de que o Sr. Relator também deseja eleições nos onze Estados.

Realmente, haverá dificuldades pra se conjugar a Emenda João Agripino com a Emenda Martins Rodrigues. Temos que nos decidir pelas eleições em 3 de outubro ou no dia 14 de novembro.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Na verdade, não haverá tempo para duas eleições.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — De 15 de novembro para 31...

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Para 3 de outubro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — É uma data tradicional. E ainda que não fosse a melhor, se a circunstância de fazer referência aos 11 Estados tornaria melhor o texto Martins Rodrigues.

Acho que essa é uma questão que não tem maior importância para o Relator, que apenas fixou uma data.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Há uma emenda que manda fazer eleições diretas nos Estados.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Essa é uma disposição especial para esses Estados; esta outra é para eleição geral. Poderiam ser aprovadas as duas.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Talvez se choquem.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Não. Não se choça com a emenda prevendo o caso dos governadores cujo período terminou.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Se não se mencionar os Estados...

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Aí estaria o perigo.

Sr. Presidente, não comprehendo a extensão, neste momento, para esses onze Governadores, do princípio da maioria absoluta; também muito menos o entendo para os Prefeitos Municipais. Conhecemos a vida do Interior do Brasil; todos eles dão tratamento especial às Comunidades, não lhes imprimem as mesmas características dos Estados. Muitos vereadores não são, sequer, remunerados e têm tendência, até, pelo que se anuncia, que essa remuneração deve acabar para todos.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Relator — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR — (Deputado Flores Soares) — Vou ser o mais possível conciso.

O meu eminente colega, Deputado Nelson Carneiro, comentando o relatório e suas conclusões, destacou três pontos: o primeiro, referente ao artigo primeiro, a redação da eleição de Governadores e Deputados. Quando aceitei a emenda redigida pelo nobre Senador João Agripino. Deixei ao nobre representante da Paraíba, que falará em seguida, o encargo de, muito melhor do que o Relator, esclarecer esse primeiro assunto. Aos outros dois, vou eu mesmo responder.

O brilhante representante da Guanabara acredita que se impressionou muito com a extensão do princípio da maioria absoluta para os estados e municípios e, sobretudo, para as eleições a se realizarem este ano. Estou muito à vontade. Manifestei-me, por duas vezes, no Congresso Nacional, sobre a Sr. Deputado, contra a maioria absoluta. Mas sou democrata e me rendo ao voto da maioria esmagadora do Congresso Nacional, quando este se pronunciou, ao discutir e decidir sobre a emenda nº 9, referente à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República por maioria absoluta, escancarando as portas para que introduzissem esse princípio.

sido pelos representantes do Congresso Nacional, como o melhor, como o preferido para os estados e municípios. Por isto, quando o Governo enviou esta mensagem e propugnou pela maioria absoluta, aceitei, dentro do decidido já pelo Congresso Nacional, a tese da maioria absoluta.

Sr. Presidente, o outro ponto feito pelo nobre Deputado Nelson Carneiro foi o da data das eleições. Não sei se o Relator se fez compreender. Infelicidade minha, e me peço desculpas.

Adotei a emenda do eminentíssimo representante pela Paraíba, fixando em 14 de novembro as eleições, por dois motivos. Primeiro, porque estou efetivamente preocupado — e noto que o mundo político também o está — com a angústia de tempo que medeia desde a fixação das eleições para este ano até a sua realização em 3 de outubro.

Então, achamos que deveríamos dar mais um mês e dez dias, isto é, 14 de novembro — como propôs o eminentíssimo Senador João Agripino — para a realização das eleições neste ano. Assim, teríamos, os partidos políticos e as lideranças — para mobilização popular, para proselitismo — mais tempo para que o voto fosse — o que espreme — a expressão autêntica da vontade popular.

O segundo argumento, que me dei, é aceitar a emenda João Agripino foi a fixação da data das eleições, neste ano, não para 3 de outubro, mas sim, para 14 de novembro. E nós esperamos que o Governo, cumprindo com o prometido — e não tenho dúvida que o fará — remeterá em breve para o Congresso Nacional, o projeto de reforma da lei eleitoral. Teremos, assim, uma legislação eleitoral que há de escoimar do processo eleitoral dos vícios apontados na legislação vigente. Entendo que o Congresso Nacional precisará também de tempo para votar essa nova lei.

Sr. Presidente, deverá a Comissão fixar as eleições para 3 de outubro, como aliás está na mensagem do Governo, ou então para 14 de novembro, data preferida pelo relator, dando guarda à sugestão do nobre Senador pela Paraíba.

Finalmente, Sr. Presidente, direi que, pessoalmente, era favorável à enumeração dos onze Estados em que deverão ser realizadas eleições esse ano, mas não posso, absolutamente, pingar apenas uma parte do artigo da emenda do eminentíssimo Líder do Partido Social Democrático. Deputado Martins Rodrigues, isto é, aceitar a enumeração que é uma parte da emenda e rejeitar a outra parte, que fixa as eleições para 3 de outubro. Se a maioria da Comissão e do Congresso Nacional entender que essa é a melhor data para a Democracia e para o rumo das urnas, o relator, democráticamente, se conformará com isso, porque não traz questão fechada. Aceitarei a sugestão, aliás, feliz com a enumeração dos onze Estados onde se deverão realizar as eleições.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Lembrando a V. Exa. que o povo brasileiro está como D. Pedro I, no dia em que assumiu o Poder. Perguntaram-lhe quando queria assumir, respondeu "quero já". Se consultarmos o povo, a resposta será "já".

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — (Relator) — Concluo, Senhor Presidente, dizendo como o Conselheiro Acácio: "A pressa é inimiga da perfeição".

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ruy Santos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, há de perdoar-me V. Exa. e igualmente os Senhores membros desta Comissão por divergir quase que frontalmente do meu eminentíssimo conterrâneo, Deputado Nelson

Carneiro, quanto à objecção que acaba de fazer ao relatório do Deputado Flores Soares. Começa S. Exa. por justificar — mostrando como não tem razão o Senador Heribaldo Vieira — a emenda que preferiu 14 de novembro a 3 de outubro.

Sabemos, nobre Deputado Nelson Carneiro, que, as eleições de governadores, como de presidente, a partir do próximo ano, vão se realizar a 15 ou 14 de novembro, porque a Emenda nº 9 diz, que 120 dias antes da posse, sendo a posse a 9 de março a eleição teria forçosamente que ser a 15 de novembro.

Se a partir do ano que vem as eleições de governadores são em 15 de novembro, nada mais natural do que já neste ano colocar a 15 de novembro, mesmo porque com a perspectiva de reforma eleitoral daria tempo a adaptação a reforma eleitoral.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — O mandato dos atuais governadores termina em 31 de janeiro, exceto o do Governador da Guanabara que termina em dezembro; em relação a Guanabara o argumento ainda é mais forte, não havendo tempo para que as eleições se realizassem em 14 de novembro e esteja proclamado o resultado e diplomado o candidato ao Governo do Estado da Guanabara e não estarão com as demoras que nós conhecemos na Justiça Eleitoral, mesmo que as eleições fossem realizadas em novembro não permitirão a posse. O prazo é muito curto.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Esse argumento foi apresentado quando da votação da Emenda Ulisses Guimarães. Quem vai conhecer da eleição do Presidente da República é o Congresso que tomará posse a 31 de janeiro. Não é o Congresso anterior, mas o novo. Há o problema da escassez de tempo;

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Mas não há em relação à Assembleia. No outro caso, o argumento abrange a eleição do novo Congresso. Aqui, não.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — E como V. Exa. vai resolver, por exemplo, o caso dos governadores eleitos para o Ceará e a Bahia? Haverá a mesma escassez de tempo. Serão eleitos em dezembro, para tomar posse a 31 de janeiro.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Com o estabelecimento da eleição em 3 de outubro, admitem-se o mandato até 15 de março.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Falo quanto à eleição vindoura. O princípio votado para essa será normalizado, daqui para diante. No que toca às eleições do ano que vem, como, por exemplo, no meu Estado, a Bahia, e no de V. Exa. o Ceará, onde a eleição é em novembro, que solução V. Exa. aponta?

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Já respondi a V. Exa. que em nossa emenda, na emenda da Bancada do PSD, está precisamente previsto que, coincidindo com as eleições do Presidente da República, a posse do Governador vai até 15 de março. Por isso mesmo o prazo é muito maior. Então, permite-se com isso as demoras naturais da apuração.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Li a emenda de V. Exa. O prazo não ultrapassa a 15 de março.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Uma vez que a do Presidente da República é 15 de março, esse outro, será também até 15 de março. É uma questão de concórdia.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Esse problema de outubro é uma questão secundária.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Queria que V. Exa. me

dizesse, em sá consciência, se acha que se pode realizar uma eleição no Estado da Guanabara em novembro, para em dezembro dar posse ao Governador, se houver uma repetição da eleição, caso o candidato eleito não alcance maioria absoluta.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Não há problema, porque V. Exa. sabe que na administração não há solução de continuidade. Se terminar o mandato do Governador, este tem o seu substituto normal.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Mas isso não pode ser uma norma constitucional. V. Exa. tem que estabelecer um dispositivo legal.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — V. Exa. argumenta com a excessão que é a Guanabara, cujo governo acaba em dezembro. E para a excessão existe a solução legal que é a do substituto que assumirá o governo.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Isto não é solução; é um remendo, é arranjo.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Há um aspecto na emenda do Senador João Agripino que me despertou a curiosidade. E' que, fixada as eleições de 6º para o dia 14 de novembro, vai elastecer o prazo da incompatibilização, para efeitos da irregularidade prevista no artigo das inelegibilidades, de que são inelegíveis aqueles que substituem o governador dentro do prazo de seis meses. Ora, esse prazo termina em 3 de abril. A emenda de V. Exa. e do Senador João Agripino iria reabrir esse prazo. A nosso ver, é a inconveniência que contém a emenda.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — V. Exa. apresenta, realmente, um argumento novo, mas, ao mesmo tempo, sem a maior relevância. E' princípio da Constituição, não me lembro o artigo, que nenhum governador pode ter mandato maior que o do Presidente da República. E' princípio pacífico. Por isso, a grandeza dos governadores têm mandatos de 5 anos.

Como se prelejava, nós vamos ter os governadores eleitos agora, não por cinco anos — como pretende o Deputado Martins Rodrigues — mas por cinco anos e mais um mês e meio.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Permite V. Exa. Por cinco anos e dois meses.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Eu só penso, meu nobre colega, no Estado que tiver a infelicidade de pegar um governador ruim e ter que suportá-lo por cinco anos e dois meses.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Em princípio V. Exa. tem razão. Tanto é maior o mandato de cinco anos como de cinco anos e dois meses.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — V. Exa. acha que não é nada demais suportar mais dois meses nas costas?

Esta questão, a meu ver, é secundária. Acho até, Sr. Presidente, que para resolver-la, V. Exa. deveria, numa votação preliminar, indagar à Comissão se preferiria 14 de novembro ou 3 de outubro. Se a Comissão achasse que deve ser 3 de outubro, voltava-se à redação, inclusive com a citação dos estados a meu ver desnecessária, ante a clara redação do Art. 1º, que diz: (Lê):

"Os governadores e vice-governadores nos Estados em que os períodos de governo, nos termos das Constituições Estaduais, vencentes em 31 de março de 1964, venham a terminar até 31 de janeiro de 1966, serão eleitos em 3 de outubro de 1965".

Claro que só podem ser aquelas 11 que estão sendo numeradas.

Se a Comissão preferir a 3 de outubro, pode até mesmo votar a emenda com a indicação dos Estados, não é problema. Se a Comissão preferir 14 de novembro, morre a indicação dos Estados, porque não há emenda para esta data.

Para completar, Sr. Presidente, quanto àquele outro argumento do nobre Deputado Nelson Carneiro, sobre a não referência ao Deputado Estadual, há e não há necessidade dessa indicação, a meu ver, a perdoem V. Exas., o sapateiro ir além de seu sapato, eu só sou um pobre médico da roça que se mete nessas questões muito acima de sua condição.

Quero apenas dizer a Constituição, nas Disposições Transitórias, estabeleceu que os mandatos de Governadores e Deputados às Assembleias Legislativas terminariam — os primeiros eleitos — junto com o do Presidente, em 31 de janeiro de 1951 e dai para cá as eleições para Assembleias Estaduais ficaram de quatro em quatro anos, junto com a eleição de Deputados Federais.

Em todos os Estados a eleição de Deputado Federal coincide com a do Estadual e com a renovação do Senado. Não há necessidade, não é função da emenda estar ou não expresso, porque se a Constituição de 1946 fizesse terminar o primeiro mandato de Deputado Estadual a partir de 31 de janeiro de 1951, nenhum poderia ter mais do que o Federal — que é de 4 anos — dai por diante houve coincidência de mandatos entre os Deputados Federais e Estaduais.

Estas são considerações iniciais que queria fazer...

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Fazia o princípio da autonomia do Estado se nós fôssemos dar mandato de tempo menor para os deputados estaduais.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Nós não queremos dar.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Mas V. Exa. diz que pode dar.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — As assembleias que fixaram, em 4 anos têm faculdade para fixar em 3.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — V. Exa. que é tão pessimista quanto a deputados estaduais, no que toca ao reconhecimento da maioria absoluta ou não, quanto à Câmara de Vereadores V. Exa. quer acreditar que possamos fazer uma lei votando... (tumulto).

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Não estou dizendo que se vá votar ou não a coincidência de mandatos... (tumulto).

O SR. RELATOR RUY SANTOS — É argumento absurdo, porque um deputado estadual...

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — V. Exa. não podia admitir que o Congresso Nacional prorrogasse o mandato do Presidente.

O SR. RELATOR RUY SANTOS — Podia admitir, porque quando da Constituição, V. Exa. não o era e eu o era. O Constituinte prorrogou o seu mandato e reduziu o do Presidente da República.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — O Constituinte contou pra mim apenas da data da Constituição.

O SR. RELATOR RUY SANTOS — Cortamos um ano do mandato do Presidente Dutra que tinha sido eleito por 6 anos. Reduzimos.

Mas, Sr. Presidente, V. Exa., me perdoe, eram essas as considerações iniciais que desejei fazer a respeito dos comentários do Deputado Nelson Carneiro. Enviei à Mesa pedido de destaque para que seja recusado — apesar do parecer favorável — o dispositivo da Emenda Martins Rodrigues que foi aceita pelo Sr. Relator: (Lê):

"As Assembleias Legislativas adotarão as Constituições Estaduais nos onze Estados, com tanta similitude aos princípios estabelecidos fatos havidos na vida política do País nessa Emenda Constitucional"

Isto porque, estando estabelecidas normas na Emenda Constitucional, acrescentar esse dispositivo pode dar caso a dificuldades caso as Assembleias legislativas não promovam a aprovação de que cogita a subemenda. Assim é que, apesar do parecer favorável do Sr. Relator, peço desculpas a S. Exa. por apresentar desse que pede à sua exclusão das subemendas de parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Respondendo a questão de ordem do Sr. Deputado Rui Santos, dentro das normas dos nossos trabalhos seria da tida conveniência que S. Exa. requeresse também destaque do Art. 1º, que fixaria então a oportunidade para se votar a 3 de outubro ou a 14 de novembro.

O SR. DEPUTADO RUI SANTOS — Sr. Presidente, não requeiro o destaque porque sou favorável, e, estou de acordo com o parecer favorável.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Já há pedido de destaque ao Art. 2º da Subemenda 16.

O SR. DEPUTADO RUI SANTOS — Permita-me nobre Deputado. Esse Art. 2º da emenda é o que corresponde a esse primeiro que está aí, porque o primeiro da sua emenda é aquela que estabelece eleições na mesma data, etc.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — O primeiro artigo é sobre matéria geral, atendendo à questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Rui Santos.

O Relatório é aprovado salvo o destaque. Quando se votar o destaque, a matéria já estará votada, independentemente dele.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Deputado José Richar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ RICHAR — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, desejo, antes de mais nada, elogiar o trabalho do Relator porque, conhecendo a natureza estafante do trabalho e a exiguidade do tempo que S. Exa. teve, está até bem razoável o trabalho do Relator.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — (Relator) Muito obrigado a V. Exa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ RICHAR — Entretanto, gostaria de fazer algumas reparos e, não sei, por falta de dados. Não considero também muito prudente a coincidência dos mandatos estaduais com os mandatos federais, e me permito mesmo fazer uma análise...

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) — A coincidência dos mandatos do Presidente e do Vice Presidente da República, de Senadores, de Deputados Federais e de Governadores de onze Estados existe e eu também me manifesto contra, nobre Relator. Então, não vamos fazer coincidência em outros Estados; se já está feita. Além disso, há mais um argumento de ordem prática e mesmo eleitoral: é a eleição que deve ser conjunta, de Deputados Federais e Deputados estaduais; assim como deve haver a eleição de Presidente da República, de Senadores e de Deputados, também deve ser conjunta a eleição de Governadores e de Deputados estaduais. E se recomenda muito que sirjam ao mesmo tempo as eleições de Deputados federais, de Deputados estaduais, até sob este aspecto trálio e também para não atrair os Deputados estaduais, então já eleitos, contra os candidatos a Deputados federais, aquelas com garantia já da eleição.

O SR. DEPUTADO JOSÉ RICHAR — O nobre Relator, se me permite, fala de Constituição Federal, também não penso que as Assembleias Estaduais eleitas, prestas em 1962 — portanto três conclui...

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — (Relator) — Perdo-me V. Exa, que foi de tanta generosidade para comigo.

O SR. DEPUTADO JOSE RICHAR — Sei que já existe em vários Estados a coincidência natural do mandato entre elas e dos mandatos de Presidente, de Vice-Presidente e Deputados. Mas quero dizer a V. Exa que também sou e sempre fui contra. Considero excelente esta proposta de para corrermos uma a stroreção. Mesmo aquela que não vêm imediatamente nas consequências da Revolução consideraram por o pacífico o seguinte: é que eu trouxe a coincidência da opinião pública e meus políticos a convicção de que não é possível o fortalecimento do regime democrático sem público público forte.

Neste sentido creio que o melhor trabalho, ate agora, é o que o atual Governo promete entregar ao Congresso Nacional, dispondo sobre as práticas políticas através de decretos.

Sr. Presidente, na verdade, a coincidência a mandatos de Governadores com o do Presidente da República trará, facilmente, o que já tem ocorrido em alguns Estados: uma distorção completa nos resultados das eleições estaduais. Como exemplo citarei o meu próprio Estado, o Paraná, a favor de um líder carismático, como o Sr. Jânio Quadros, adoando a expedição publicitária muito bem feita, nos foi possível tirar todos os votos. Posso dizer que conseguimos inverter um resultado que, em condições normais, a nós que, em 1960 ganhamos uma eleição individual, seria impossível.

O fato vem provar que o aparecimento de um líder carismático iria fatalmente arrancar com as estruturas partidárias, e isso possibilitaria a inversão total dos resultados das eleições para governadores.

E por isso, Sr. Presidente, que não encontrei nenhuma ocasião mais oportuna do que esta, para que pudéssemos corrigir esta distorção e desde logo entendendo e tabelaço do escalonamento da coincidência dos mandatos, para que pudéssemos separar a coincidência de mandatos estaduais com a de federais.

E ainda havendo outro argumento, E que a coincidência de mandatos estaduais com os federais não proporcionaria que os atuais governadores por exemplo, autênticos líderes estaduais, tivessem oportunidade, numa próxima eleição a não ser dai a novos quatro anos, portanto tempo durante o qual os governadores e até mesmo os candidatos a governadores que fôrão derrotados, agora fôrão sem completamente marginalizados no processo político-nacional, durante os próximos quatro anos. O que acontece num país como nos o, profundamente subdesenvolvido politicamente, é que um critério: eliminar-se da vida política nacional os governadores que terminam os seus mandatos e os candidatos a governadores que permanecem derrotados nas eleições.

Aparte essa consideração, Senhor Presidente, dada a exiguidade do tempo, que gostaria de fazer um segundo reparo. E ainda há um terceiro, e neste não vota me esteende, que é da data das eleições. Tanto é que prefiro 3 de outubro invés de 14 de novembro. Dado que, se for aplicado o critério da maioria absoluta, não vamos ter tempo de uma segunda eleição antes de expirar o mandato dos atuais governadores.

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Feliciano) — Tem a palavra, Senhor Deputado João Agripino.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPIANO — Sr. Presidente, ouvi com muita atenção e mais do que a enção, com interesse, os argumentos esposados por elementos da oposição nestas eleições. E se percebe claramente que a objeção principal não é propriamente a data. A elas, como a de todos os outros, 14 de novembro ou 3 de outubro, tem muito pouca significação. O 14 de novembro foi apenas uma data escolhida para efeito de se dar maior possibilidade de aprovação da lei eleitoral para sua aplicação na próxima legislatura. A preocupação dos que defendem o texto foi por elas claramente revelada e por elas, sobretudo, daquela que é presidente a Federação Judiciária e os Minas Gerais da aplicação do texto constitucional.

E se argumenta, Senhor Presidente, no sentido natural, é que de ordinário o que não permite o plenamente o cumprimento a 100% da lei, pois pode parecer a qualquer constituinte que o resto da minha emenda da emenda que aponta supere pode engajar a que é praticada feita pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, presidente, não tendo a menor dúvida em dizer que aprovamos a emenda Martin Rodrigues, para que ela não prevalecesse, pois jamais poderíamos pretender establecer critérios de eleição para os Estados, incluindo aquele que é presidente por um deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Permite-me V. Exa. um aparte? — Atendimento do orador.

Como fui eu que fiz a referência a que V. Exa. se reporta, tenho a dizer que é o caso da Assembleia Legislativa de Minas Gerais — como os da Paraíba e de Goiás — somente pelas possíveis interpretações que surgiram. Não tive a intenção que V. Exa. está evidenciando. De fato eu apenas o interesse das Governadores. Sem pensar nesse aspecto, incomparável por outros propósitos — acompanhando a emenda inicial, e isso escapou-me no primeiro momento. Mas, depois de um exame com colegas de Goiás e de Minas Gerais, fui despertado.

De modo que peço a V. Exa. — um de, homens de maior espírito público dessa Casa, embora tenha divergido de nobre colega, como no caso da prorrogação de mandatos — peço que não fique em seu espírito, nem de qualquer colega, a menor impressão. Melhor seria nominar o Estado.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPIANO — (Relator) — Obrigado a V. Exa. Deputado Nelson Carneiro.

Acusadamente não vejo como V. Exa. eu quisquer outro comparativo, poderia supor que tivesse eu redigido a emenda desse pensamento, mas haveria de convir que, desagradabilmente no Brasil, nossa justiça não é das que pode esperar absoluta competência, é possível que haja mal-entendido, sobretudo no Estado, vendo a desinterpretação diferente do que, fôr, o intérprete do legislador. Por isso não tenho a menor dúvida nem com o momento em que declarar que se é a emenda do Deputado Afonso Rodrigues na parte em que menciona todos os Estados que devem ser estabelecidos pelas eleições do corrente ano.

Com relação, com referência a Deputado Estadual, não me parece que o Ilustre Deputado Nelson Carneiro tenha sido feliz. A Constituição Federal estabelece numa cláusula transitoria que os mandatos de Deputados Estaduais terminarão com o de Deputado Federal. Estabelece, por outro lado, que a constituição cessa de intervenção nos Estados, a violação do princípio da duração do mandato do Deputado Estadual, que é proibido ser maior que de Deputado Federal. Em decorrência disso, todos os Estados promulgaram as suas Constituições — atende-se o mês de promulgaram depois da Constituição Federal estabelecer esses dois principios e todas, sem exceção, estabeleceram mandato de Deputado Estadual em quatro anos, mandato de Deputado Federal. Em consequência, os mandatos das eleições. E se percebe claramente que a disposição anterior, o mandato

ato de Deputado Estadual coincide com o mandato do Deputado Federal. Prevalece o mesmo princípio. Se pudéssemos admitir que a única hipótese possível seria a redução de mandatos, deveríamos admitir que nos 14 anos decorridos alguns deputados já tivessem reduzido os seus mandatos. Nenhum Estado nesses 14 anos, em que não há coincidência de eleições, em que há eleição todos os anos e às vezes duas vezes por ano, nenhum Estado reduziu esses mandatos por dois ou três anos. Como adotar que no momento em que a Constituição Federal traga regras para coincidência de mandato para o Presidente da República, para governadores de Estado expressamente, e coincidência expressa também para Deputado Federal e Deputado Estadual, em termos da Constituição vigente ...

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — V. Ex^a está confundindo mandato com eleição. Eleição pode ser realizada a 3 de outubro para deputado federal e 14 de novembro para deputado estadual.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Perdão. A Constituição permite que a eleição para deputado estadual seja no mesmo dia e no mesmo dia.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Mas onde diz isto, a Constituição?

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Quando estabelece a lei que regula que eleições devem ser convocadas pelo Tribunal Eleitoral com coincidência de data. Ora, mas não é possível que uma Constituição esteja a fixar o dia, mês e ano das eleições. Não é possível uma Constituição tão causística.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — A emenda fixa que não pode ser no mesmo dia a no mesmo dia, das eleições estaduais. Não queremos que o mandato seja maior ou menor, queremos que as eleições se reali-zem no mesmo dia.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Não creio nobre Deputado Nelson Carneiro, que seja esta a preocupação de V. Ex^a, não posso compreender que um homem inteligente como V. Ex^a queira que um Tribunal convoque eleições uma para outubro e outra para novembro. O Tribunal não convocaria nunca eleições gerais no País para deputados estaduais num dia e para deputados federais, senadores e presidente da república no outro dia.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Cada Tribunal convocaria para seu Estado.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Se porventura um Tribunal Regional viesse a convocar eleições em datas diferentes isto seria um disparate.

Sou contra nobre Deputado Nelson Carneiro, isto está implícito.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — É melhor dizer explícito.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — A Constituição já estabeleceu princípios em razão das quais torna-se implícito que o mandato há de ser coincidente, não podendo ser maior, e se já realizada a eleição no mesmo dia, há 14 anos, sem que a Constituição Federal tenha determinado que deve ser no mesmo dia, por que, nessa modificação, vão-se incluir os Estados?

Com o argumento do nobre Deputado Nelson Carneiro, creio que é praticamente inútil o que estamos fazendo. Da mesma forma como cabe ao Superior Tribunal Eleitoral a fixação da data das eleições federais, cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais a fixação das dos Estados. Pelo seu ainda assim, não há problema, porque

argumento, o Superior Tribunal Eleitoral poderá fixar a eleição de Presidente da República — não a atual, mas a de 1970 — para 3 de outubro e o Regional para 5 de outubro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Pela Emenda nº 9, hoje texto constitucional, há coincidência de Presidente da República e Vice-Presidente da República, de Deputados e Senadores Federais. Pela atual, haverá coincidência de Governadores e Vice-Governadores. Só fica faltando a coincidência dos Deputados Estaduais. Por que não inclui-los?

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Pego a atenção de V. Ex^a. A emenda diz: (Ld.)

"Os Governadores e Vice-Governadores, nos Estados em que os períodos de governo, nos termos das Constituições Estaduais vigentes em 31 de março de 1964, venham a terminar ate 31 de janeiro de 1966, serão eleitos em 14 de novembro de 1966"

E não se sabe em que data se convocará.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — O mandato de todos os governadores terminarão em 31 de janeiro de 1971.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Não se marcou data para eleição em 1970. Ora, onde é que Vossa Excelência encontra na Constituição Federal ou Estadual um dispositivo de lei que diga a eleição para mandatos coincidentes deva ser feita no mesmo dia. Será que a eleição para mandatos coincidentes pode ser feita em dias diferentes?

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Não vejo por que não possa. A eleição deve se processar no mesmo dia para todos. V. Exa. Parece que não quer que se realize a eleição para Deputados dessa maneira.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Não é isso!

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Mas então vamos ser claros!

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Está claro, porventura, em qualquer das emendas que a eleição de Governador e Presidente da República deva ser no mesmo dia? Indique-me V. Ex^a qual das emendas?

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — "Nos demais Estados, a eleição para Governadores e Vice-Governadores far-se-á simultaneamente com a de Presidente da República."

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Estou me referindo ao texto da emenda.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — É a emenda no seu artigo 1º, parágrafo único.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — A qual emenda V. Ex^a está se referindo?

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO:

"Nos demais Estados, a eleição de Governador e Vice-Governador far-se-á simultaneamente com a de Presidente da República."

Isto é, far-se-á no mesmo dia e na mesma hora. Mas não diz, expressamente, a de deputado estadual. O que desejo é que se diga expressamente o que está implícito na emenda de V. Exa., porque, do contrário, pode surgir a interpretação de que a eleição para deputado estadual não seja no mesmo dia.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Senhor Presidente, creio que,

as Constituições Estaduais estabeleceram que a eleição para deputado estadual far-se-á simultaneamente com a de deputado federal. E nas Constituições dos Estados em que coincidia o período de mandato de quatro anos, de Governador, estabelece que a eleição será simultânea com a de Presidente da República. Ai, a simultaneidade está estabelecida de modo geral. Não vejo necessidade de se estabelecer a data de eleição de deputado estadual numa Constituição Federal, simplesmente com receio de que alguma Assembléia Estadual pudesse reduzir o mandato de deputado estadual, hipótese que considero verossimilhante.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Segundo as Constituições estaduais o mandato de Governador é de quatro anos. Nos de cinco anos havia desencontro.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — A coincidência é com deputado federal, na de 4 anos. Na de 5 com deputado estadual.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Se V. Ex^a concordar com a emenda do Deputado Martins Rodrigues, acho que desaparece o objeto da discussão.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Não, porque concordo com a Emenda Martins Rodrigues ao artigo 2º, não ao art. 1º.

Senhor Presidente, outro fundamento digno de observação é o que diz respeito à maioria absoluta. Essa tese sempre foi muito controvérsia e sempre foi muito polêmica, mas ja se tornou vitoriosa no Congresso, por prevalecer com relação à eleição de Presidente da República. O Congresso adotou a forma mais razoável, para preservar a soberania popular, e deu à Câmara dos Deputados, ou ao Congresso Nacional a prerrogativa apenas de homologar ou não a eleição do mais votado. Não deu, portanto, o poder de eleger outro incômodo votado.

O princípio há de prevalecer o mesmo em relação às Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais. Dir-se-á que é possível a corrupção, o suborno ou a pressão, sempre que não houver maioria absoluta.

Creio, Senhor Presidente, que se houver pressão, corrupção ou suborno para a homologação, o prejuízo seria apenas de um costume político depriorável, de uma prática política depriorável, mas não se estaria burlando a vontade popular.

Se, porém, a Assembléia Legislativa, por pressão ou por suborno ou por coação ou corrupção vier a não homologar a eleição do mais votado, creio, Sr. Presidente, que esses fatos levados ao conhecimento da opinião pública, na segunda eleição consagrariam o vitorioso da primeira, sem dúvida alguma, no maior vitorioso da segunda.

Portanto, Senhor Presidente, não há porque temer a votação da maioria absoluta. Quero lembrar que o Chile adota o princípio da maioria absoluta há muitos anos e já por várias vezes o Congresso foi chamado a deliberar sobre os candidatos porque não tiveram elas a maioria absoluta e o dispositivo chileno permite escolher entre os dois mais votados. Pois a despeito do mais votado não dispõe de maioria no Congresso, nunca deixou de ser o escolhido e não há Congresso, não há Assembléia Legislativa que tenha coragem de confrontar a opinião pública para expurgar, para obrigar um mais votado, a uma segunda eleição.

Se uma Assembléia Legislativa tivesse em consideração que o seu pronunciamento ou a sua decisão deveria ser levado à deliberação popular 30 dias depois, eu não sei se daria resultado o que as assembléias legislativas têm feito por ai e creio que

V. Ex^a estaria comigo em dizer que se submetêssemos ao veredito popular decisões como essas, não há a menor dúvida de que o povo as repudiaría. O que não me parece certo é se deixar como pacífico esse sistema de muitos candidatos, entre os quais os demagogos, os aventureiros, os carreiristas de toda a sorte.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — O princípio educativo.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPINO — Temos tido eleições normais em que não tem havido isto. Nós encontramos governadores com representação correspondente a 30 %, a 34 por cento do eleitorado, dos votos válidos do eleitorado, sem nenhuma homologação direta ou indireta. O que se pretende apenas foi dar homologação popular indireta, ou propiciar uma homologação popular direta se não obtiverem a vitória.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — V. Ex^a tem toda razão, e eu estou de acordo, quanto às eleições de 1966 em diante, quando então serão eleitos no mesmo dia Governadores e a nova Assembléia. O mesmo não se aplica para eleições em 1965, porque não se pode fazer eleição de governadores novos perante uma Assembléia que termina seu mandato.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPINO — Sr. Presidente, o que me parece é que há um certo receio de que a Oposição vencendo em alguns Estados, as Assembléias Legislativas, pressionadas ou não, não homologue desde logo o novo candidato à eleição. E, caso se obtivesse a vitória desse candidato, então seria inútil o ato da Assembléia.

Por essas razões, Senhor Presidente não vejo por que não se aplique o dispositivo da maioria absoluta desde logo nas atuais eleições.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, meu pronunciamento não traduz em grande parte o ponto de vista pessoal que esposo sobre a matéria em discussão. Favorável que seja à coincidência de eleições federais, estaduais e municipais, rendo-me, porém, à decisão do meu Partido, em nome do qual me permito emitir pronunciamento neste momento.

Sr. Presidente, começo por uma questão de ordem já debatida, exatamente sobre a inclusão ou não das eleições para Deputado Estadual no texto da emenda constitucional.

Parce à primeira vista uma questão de menor importância. Entendo, como o nobre Senador João Aripino, que nenhuma assembléia viria a extinguir mandatos inferiores aos dos Deputados Federais. É um princípio já consagrado, inclusive nas Disposições Transitórias da Constituição Federal, e é óbvio que nenhuma assembléia viria reduzir o prazo do mandato dos Deputados Estaduais.

Acetaria, também como o Sr. Senador João Aripino, a exclusão das eleições para Deputados Estaduais se não estivéssemos neste momento tratando de matéria de coincidência sobre todas as eleições. S. Exa., ao redigir — acrediito que foi S. Exa., ao texto de que resulta na Emenda Constitucional nº 9, teve o cuidado de alterar a redação do Art. 38, para estabelecer a coincidência das eleições para Deputados Federais e Senadores com o de Presidente da República.

Inspirou-se S. Exa. certamente no princípio de que, adotando-se o princípio da "maioria absoluta" era curial que, ao mesmo tempo que se ferir o pleito em relação a Presidente da República se travasse; também, a eleição para Deputado Federal e para renovação do Senado da Repú-

blica. Agora, estamos estabelecendo, também, a coincidência de eleição de Governadores com a de Presidente da República. Tratamos, nesta emenda, das eleições municipais, estabelecendo normas, princípios, que serão incluídos no texto da Constituição. Se deixarmos, portanto, de excluir a eleição para Deputado Estadual, nada impede que uma lei ordinária fixe a data para eleição de Deputado Estadual para outra oportunidade. Nada impede, no mesmo ano ou noutro ano, desde que o mandato seja de quatro anos. Pode ser no mesmo ano, meses antes da eleição para Presidente da República.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPIANO — No outro ano não. Pode ser no mesmo ano.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Pode haver simultaneidade.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPIANO — Pode ser, até mesmo, um ou dois meses antes.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Já tratamos da eleição do Presidente da República e já tratamos, também, da eleição federal, estabelecendo coincidência. Agora, estamos estabelecendo coincidência das eleições estaduais para Governadores. Por que não inclui-la, também, na referência expressa da coincidência da eleição de Governador com a de Deputado Estadual? Por quê? Ai então, fecharíamos a porta à interpretação de que a data das eleições pode se realizar noutra oportunidade que não essa.

Pedimos destaque para o Art. 1º da Emenda nº 1, da qual é signatário nosso emblemático colega, Deputado Martins Rodrigues.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPIANO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Com prazer.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPIANO — O nobre Deputado interpretou muito bem a Emenda Constitucional nº 9, de 1964. Pois bem; se V. Exa. ler o Art. 38 encontrará o seguinte: (Lé:)

"As eleições para Deputados e Senadores, Presidente e Vice-Presidente da República far-se-ão simultaneamente em todo o País".

Não esqueça, portanto, V. Exa., que está consagrado o princípio da simultaneidade. Até por isso, achamos nós Relatores, desnecessária a enumeração em que insistem o nobre Deputado Nelson Carneiro e V. Exa. nosso emblemático colega pela Bahia.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — É mais um argumento que trazemos à tese assentada pelo nobre Senador pela Paraíba, cuja emenda aprovamos.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Permita V. Exa. uma interrupção, mas quanto ao Art. 38 ele se refere simultaneamente às eleições federais de Deputados e Senadores com o de Presidente da República. Não há nenhuma referência à eleição estadual. O princípio podia ser da simultaneidade em relação às eleições federais: Presidente da República, com Senadores e Deputados Federais e não houve simultaneidade em relação a Deputado Estadual e Governadores. E vou além da argumentação de V. Exa. Admito até que a Assembleia reduza o mandato da Deputado. Pode não acontecer, mas é possível.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, esta razão por mim invocada veio ao encontro de outra. É uma questão de técnica legislativa. O art. 1º da Emenda Martins Rodrigues estabele-

ce a regra geral ao passo que a do nobre Senador João Agripino conecta pelas disposições transitórias ao se referir às eleições não de todos os Governadores, não estabelecendo portanto o princípio que há de vigorar pelos dias a fora, enquanto não se modificar a Constituição. É uma questão de técnica legislativa: se estamos tratando da coincidência das eleições estaduais também a técnica exige que incluamos a referência expressa a Deputado Estadual. Não podemos fazer emenda constitucional em boa técnica começando por disposição de caráter transitório que visará apenas com relação às eleições deste ano aos mandatos dos Governadores que serão eleitos em 1965. Acredito mesmo que na Redação Final que esta Comissão há de proceder, as disposições transitórias, com essa denominação, deve ficar no fim da emenda, porque elas têm vigência temporária.

Portanto, por uma questão de técnica, sobretudo por isso e me permitem aqueles que não são bacharéis: é o uso, sou Deputado há quase vinte anos e, nesta Casa, não me dedico senão à elaboração legislativa. E talvez, o cuidado com que procuro redigir as disposições de lei. Assim procedi, também, colaborando com o Deputado Martins Rodrigues, neste oportunidade, estabelecendo no caput do Artigo a norma geral, de caráter geral. Não há, pois, divergência entre o dispositivo do nobre Deputado Martins Rodrigues e o do emblemático Senador João Agripino. Exa. concorda com todos nós, está de acordo, com referência à coincidência da eleição de Deputados estaduais com a de Governadores, e da de Governadores com a de Presidente da República.

Assim sendo, espero que a Comissão medite ao votar o destaque requerido para o Art. 1º.

Sr. Presidente, em relação à enumeração dos Estados, o assunto está inteiramente superado.

Realmente, a preocupação do nosso Partido foi esta. Com referência ao caso de Minas Gerais, surgiu dúvida como, também, poderiam surgir com relação aos Estados do Pará e Goiás, cujas Constituições rezam que o mandato de Governador se extingue com o do Presidente da República. Assim, como a eleição para Presidente da República será em 1966, poderiam surgir, naqueles Estados, problemas que perturbariam a vida nacional.

Portanto, Sr. Presidente, é digno dos maiores encômios a compreensão do emblemático Senador João Agripino, o que não constitui surpresa para quem de nós que conhecemos a profundidade do seu espírito público.

Quanto à questão da maioria absoluta, sou favorável a que se estenda a medida a todos os mandatos executivos.

Acredito mesmo que, se assim fizermos com relação ao Presidente da República, não há como fugirmos à contingência de também estendermos aos Governadores do Estado.

Este princípio só, vitorioso numa Comissão designada pelo nobre Deputado Martins Rodrigues, da qual tive a honra de fazer parte. Há porém, no meu Partido, opiniões e pendências, divergentes deste princípio. De modo que honestamente informo a Comissão que no PT o problema não é pacífico, há uma corrente ponderosa que se baterá pela extensão do princípio da maioria absoluta à eleição de governadores, sobretudo em 1965.

No tocante porém às eleições municipais, o pensamento do Partido é radicalmente contrário a que se estenda o princípio à eleição dos prefeitos.

Com essas palavras, Sr. Presidente, agradeço a atenção dos meus nobres colegas e ressalvo-me para, no encaminhamento da votação dos destaques requeridos pelo meu Partido, emitir novo pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, na Comissão há vários temas decidindo. Um deles é a questão da fixação da data do próximo pleito eleitoral. Mas me parece que a esse respeito há um acordo tácito e um consentimento igualmente tácito do próprio Relator a fim de que se mantenha a data tradicional de 3 de outubro, mesmo porque nessa data todos aqui fomos muito felizes.

Quero, Sr. Presidente, tecer algumas considerações, rápidas, sobre a maioria absoluta. Naturalmente que objetivo com isto jogar no tabuleiro da discussão o meu ponto de vista. E os frades maiores da Comissão é que vão dizer se o que penso tem acostamento jurídico-constitucional.

O meu ponto de vista é no sentido de que a emenda constitucional número 9 decretou a maioria absoluta para todas as eleições pertinentes ao Poder Executivo não só na especificação para Presidente da República, como também pela comunicação do princípio no que diz respeito aos governadores e aos prefeitos. E justifico meu entendimento: a Emenda Constitucional nº 9 reza categóricamente: (Lé:)

"O Presidente da República será eleito em todo o País por maioria absoluta de votos".

Antes o texto constitucional, modificado por essa proposição superveniente, estipulava simplesmente o seguinte, (Lé:)

"O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente em todo o País cento e vinte dias antes do término do período presidencial".

Obviamente ficou aqui estabelecido o princípio da maioria simples, reconhecido e proclamado pelo próprio Poder Judiciário, e não obstante a inconformidade de tantos pronunciamentos da opinião política e da jurídica, dentro das quais o meu partido.

A Constituição federal — e essa é uma citação, é uma reprodução de realejo — reza que "cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, obedecidos os princípios estabelecidos nesta Constituição".

A Constituição hoje, mas do que o princípio estabelece a regra, o princípio da maioria absoluta.

Dir-se-á que a Emenda Constitucional nº 9 trata especificamente da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República e que, por via de consequência, o preceito não atinge a situações regionais e setoriais, isto é, governadores e prefeitos.

Mas invoco a respeito, por exemplo — e poderia citar vários dispositivos — o art. 200 da Constituição que estabelece in verbis: (Lé:)

"Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, poderão os tribunais declarar a constitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público".

Esse preceito vincula-se ao Supremo Tribunal Federal, mas nem por isso essa regra só se aplica aos decisórios do Supremo Tribunal Federal, essa regra é compulsória no que diz respeito a todos os Tribunais, inclusive, portanto, os Tribunais de Justiça.

Quando a Constituição Federal faz referência a Deputados Federais, ela faz referência, implicitamente, a Deputados Estaduais que têm, por exemplo, as mesmas incompatibilidades, são constrangidos pelas mesmas proibições estabelecidas, no que diz respeito ao exercício do mandado federal.

Quero, Sr. Presidente, lembrar que quando se discutiu a proposta governamental que se escutou na Emenda Constitucional nº 9, manifestei-me contra a maioria absoluta, porque em-

tendia que a maioria absoluta iria bureaucratizar demais o desate do processo eleitoral com implicações judiciais econômico-sócio-político do País, dos Estados e dos Municípios.

Fui ponto de vista vencido. Mas no instante em que se incorporou à Constituição o princípio da maioria absoluta, entendo que este princípio e esta regra se estendem automaticamente aos Estados e Municípios no que diz respeito a todas as eleições do Poder Executivo.

Assim, Sr. Presidente, com estes argumentos, votarei a favor da maioria absoluta, entendendo e salientando bem que estamos cometendo uma redundância de ordem jurídico-constitucional, com o objetivo de não haver controvérsia, não haver dúvida e não haver má interpretação.

Era o que tinha a dizer.

O Art. 7º da Constituição dispõe que o Governo não intervirá nos Estados salvo para:

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios:

a) forma republicana representativa;

b) independência e harmonia dos poderes;

c) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas é das funções federais correspondentes;

d) proibição de reeleição de governadores e prefeitos para o período imediato;

e) autonomia municipal;

f) prestação de contas da administração;

g) garantia do Poder Judiciário.

São estes, no nosso entender, os princípios que os Estados estão obrigados a observar. Assim sendo, o princípio da maioria absoluta, se bem que adotado em relação ao Presidente e Vice-Presidente da República, não deve, necessariamente, ser aplicado em relação aos Governadores, Vice-Governadores e Vice-Prefeitos municipais.

Essa a nossa argumentação. Reservamo-nos para votar de acordo com a orientação já expandida pelo nobre Deputado Oliveira Brito, no sentido de que a maioria absoluta, se não for aprovada a emenda do Senador Heribaldo Vieira, que manda suprimir o Art. 4º da emenda, seja aplicada apenas com relação aos Governadores e Vice-Governadores.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Nós cogitávamos de maioria absoluta agora. Diz o Senador Eurico Rezende que é uma redundância. Então não vamos cogitar: vamos suprimir o Art. 4º.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — Outro aspecto é o que diz respeito ao término do mandato de Governadores eleitos em 1965 e 1966. A Constituição estabelecia que o mandato do Presidente da República terminava a 31 de janeiro. Todavia, a Emenda Constitucional nº 9, que deu nova redação a vários dispositivos constitucionais, estabeleceu o seguinte: (Lé:)

"Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por quatro anos".

"Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse a 15 de março em sessão do Congresso Nacional".

Quero me parecer, Sr. Presidente, que a subemenda do Senador João Agripino, bem como a subemenda do Deputado Eui Santos, que estabelece o fim dos mandatos dos governadores em 31 de janeiro, não podem conviver. Deve ser aplicado a este respeito como parágrafo único da sub-

enda do Deputado Martins Rodrigues, à disposição constante da sub-
enda nº 6 do Deputado Jorge Curi, que estabelece expressamente, que os mandatos de todos os governadores terminarão em 15 de março de 1971. O que é que o parágrafo único da emenda do Deputado Martins Rodrigues estabelece que os mandatos terminarão no ano de 1971 em data que não ultrapasse o dia 15 de março. Tendo, data tênia do autor dessa emenda, que se deve fixar a data. Viam essas as observações que têm a fazer, mesmo porque, em nosso caso, os constituintes tiveram a preocupação de estabelecer a coincidência de mandatos, com exceção apena do Presidente da República, que é de cinco anos. Mas com a Emenda nº 9 a eleição no Ceará seria em 16, para todas as esferas: federal, estadual e municipal. Todavia, valerá para nós o caso das eleições municipais, porque, segundo as emendas em discussão, caberá à Assembleia estabelecer a respeito. Neste caso, só há uma solução: encurtar o mandato dos próximos prefeitos para dois anos, a fim de que haja coincidência em 1971.

Agradeço a atenção dos Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Não havendo mais voto, é inscritos, a Presidência dará a palavra ao Sr. Congressista que dela quiser fazer uso.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, temos Mensagem do Sr. Presidente da República estendendo o princípio da soberania absoluta aos Estados e coglindo da coincidência.

Os que votaram pela maioria absoluta para a eleição do Presidente da República, até certo ponto poderiam agora obrigados a aplicar, a partir o mesmo princípio nas eleições estaduais.

Quelques que divergiram desse princípio — e nós votamos contra ele — só depois para evitar uma maior medida, é que aceitamos a modificação para o texto previsto na Emenda nº 9, os que votaram contra, mormente agora em que, como já foi dito, não tivemos oportunidade de querer funcionar o princípio, entendendo não só inconveniente mas também importuno.

No que se refere à coincidência, é de não concordarmos com algumas expressões da Mensagem do Presidente da República, entendemos, todavia, que o nobre Relator está certo quando se opõe à coincidência total e prefere o meio termo, sugerindo uma — vamos dizer — semi-coincidência: coincidência em dois turnos ou em duas oportunidades.

Quanto ao trabalho, propriamente, o nobre Relator, cuja inteligência e entusiasmo de há muito admiramos, há a negar que de um modo geral temos algumas restrições com relação aos concursos expedidos por S. Exa. Senas. Sr. Presidente, eu talvez as veja mais longe ainda, quando o nobre relator diz que é fundamental que se realizem eleições diretas através do sufrágio universal. Sim. O que é fundamental é que se processsem eleições livres e limpas. Sim, apenas temos o sufrágio universal aquelle conteúdo que hoje já predomina em quase todos os países.

Não compreendemos sufrágio universal com exclusão do voto do analfabeto e o Brasil, juntamente com o Chile, Peru e o Equador, são os únicos países da América Latina que recusam voto ao analfabeto,

sendo que com relação ao Chile que não os há, 16% apenas.

Não temos sufrágio universal, no que se refere ao voto dos soldados, nos cabos. Nós não entendemos sufrágio universal com exclusão dos soldados e das cabos. Ainda hoje o Brasil figura no Continente ao lado do Uruguai, Paraguai e Nicarágua, veja o nobre Relator e o nobre Presidente — só esse países: Uruguai sem dúvida com algum progresso, mas um país pequeno em dimensões, população e área, Paraguai e Nicarágua recusam direito de voto aos cabos, soldados e marinheiros. Os grandes exemplos vêm de França, dos Estados Unidos e da Itália onde votam cabos, soldados e marinheiros.

Acho, Sr. Presidente, que o Brasil, em breve, estará reduzido àquela situação do Império em que era o único País do chamado Mundo Ocidental que ainda permitia a escravidão. A escravidão já havia sido banida em toda parte, e nós continuávamos com escravo, envergonhando não apenas a civilização brasileira mas até o Ocidente, de modo geral. Em breve estaremos na mesma situação se não dermos ao sufrágio universal o verdadeiro conceito. Ficaremos, no Brasil, negando direito de voto a analfabetos, soldados e marinheiros enquanto em toda parte do mundo o sufrágio universal será uma realidade.

Quero chamar a atenção da mesma nobre colegas para o seguinte: Citei quatro países na América Latina, onde não votam os analfabetos. Os três do Pacífico — Chile, Equador, Peru — e o Brasil. Citei também quatro países em que não votam os cabos e soldados — Nicarágua, Paraguai, Brasil e Uruguai. Mas já temos esta situação profundamente humilhante para nós: é que o Brasil é o único País da América Latina, onde não votam nem os analfabetos, nem os soldados. Alguns negam o voto ao analfabeto, mas os concedem aos soldados. Outros negam aos soldados, mas os concedem aos analfabetos. O Brasil tem esse campeonato na sua democracia: é o único País que recusa o direito de voto a essas camadas mais humildes e mais sofridas da população.

E por isso, Sr. Presidente, que temos, uma emenda.

O Sr. Presidente da República propôs idêntica medida. Nós, da Oposição, tudo fazemos. Aliás, foi o Partido que mais correu, mas nem sempre o pensamento do Senhor Presidente da República coincide com o dos vários Partidos que aqui integram o nobíssimo Bloco Revolucionário Renovador. A Revolução defende teses que desejamos aprimorar. Concordamos então em defender o sufrágio universal, mas que este sufrágio seja uma realidade.

Achamos ainda, apreciando o trabalho do nobre Relator com o que é fundamental e não apenas, a realização das eleições. Fundamental não é, apenas, a eleição, mas o resultado das eleições. Se realizamos eleições e não acatamos o resultado das eleições; se o povo vota, se a Justiça Eleitoral expede os mandatos; mas se dois ou três cavalheiros entendem de casar mandatos, de nada servem eleições. No lugar de estarmos educando o povo, estaremos levando o povo à decepção e à descrença, se continuarmos com esse processo de cassação de mandatos, anulando integralmente o pronunciamento do povo.

De modo que a tese do nobre Relator, a tese que aceitamos e que tem para nós a importância de um documento que provém do Presidente da República, ou seja, do respeito de um direito inalienável do cidadão, é

reito que não provém da generosidade do Estado, mas sim das mãos de Deus, como proclamou Lincoln. Dentro desta teoria é que aceitamos o princípio do sufrágio universal — de que o homem tem o direito de votar, não porque o Estado lhe de esse direito, mas porque é a realização de um cidadão que é responsável perante as Leis Civis e Penais. Ele não pode ser irresponsável perante a Lei Eleitoral.

Ele tem o direito de participar das eleições, de votar e, sobretudo, de ver seu voto respeitado depois. E os argumentos a favor deles são os mesmos: pagam impostos, respondem criminalmente, pagam tributo, vão para a guerra, lutam e morrem; só não têm o direito de votar.

Costaria, inclusive, de pedir a atenção dos nobres colegas para os episódios de 31 de março e de 1º de abril, quando vimos tropas descerem e subirem do Estado de Minas Gerais, tendo à frente o General Mourão. Mas o que significaria o General Mourão sem aqueles soldados e cabos? E ainda agora esses cabos e soldados foram mobilizados, no Sul para porem termo à insurreição na fronteira.

Para os que acham que a Revolução veio salvar as instituições, foram eles, esses cabos e soldados, que salvaram-nas. Entretanto, na hora de votar eles não têm esse direito.

Há quem diga que os argumentos são outros, nobres colegas, mas eles já caíram na Itália, na França, nos Estados Unidos e na Inglaterra, e vão cair aqui também. V. Exa. verá. Eu tenho esperança de que há de ser com o voto de V. Exas. Isso tudo é história parlamentar. Antes eram as mulheres. Sabe V. Exa. da luta do direito de votar das mulheres no Parlamento inglês, na França, em toda a parte. Começaram a votar em 1929. No Brasil, depois da Revolução de 1930. Do modo que as mulheres estão votando. Daqui a pouco votarão os soldados e cabos.

Sr. Presidente, ainda apreciando o trabalho do nobre Relator, o conceito que S. Exa. tem de que é pertinente e impertinente: estamos votando uma emenda referente ao Direito Eleitoral e impertinente seria emenda de Direito Financeiro, de Direito Civil; impertinente seria a tese cogitando das Fôrças Armadas, de sua organização, mas emenda que trata de Direito Eleitoral ... e o que é mais, não tra a de inelegibilidade trata de Direito Eleitoral e precisamente daquelas que vão participar das eleições que estão previstas. Então temos uma pertinência muito aguda. Não vejo como S. Exa. aqui chega a dizer: (Lê:)

"As demais emendas, estranhas à matéria da Emenda Constitucional de iniciativa do Governo, julgamos impertinentes. Acreditamos fora de dúvida que os membros do Congresso Nacional não se poderão valer de uma iniciativa do Governo, limitada a determinados textos constitucionais para emendarão toda a Carta Magna".

Perfeito. Não estamos emendando. Até V. Exa. não está cogitando de divórcio, nas suas emendas. Repetimos isso impertinente.

Continua, então, o nobre Relator. (Lê:)

"Senão chegariam ao absurdo de um nobre Senador ou um nobre Deputado valer-se dessa oportunidade para emendar o capítulo do Poder Executivo ... não é o caso —

ou do Poder Judiciário ou da Declaração dos Direitos e das Garantias Individuais ou da Ordem Econômica e Social ou da Família, da Educação e da

Cultura ou das Fôrças Armadas ou dos Funcionários Públicos"...

Sr. Presidente, o nobre Relator tem o conceito muito elástico. A emenda cogita de data de eleição, de simultaneidade. Nossa subemenda cogita daqueles que vão participar dessas eleições, porque estende o direito de voto. É direito público. Não são mais extintas. É direito eleitoral. Trata precisamente do eleitor, e não há eleição sem eleitor. Então, quer-me parecer que o nobre Relator levou o seu conceito de impertinência a uma extensão muito grande; é um elástico.

Feitas essas considerações, renovo-las, Sr. Presidente. Ainda quero dizer que o nobre Deputado não percebe bem. Quando defendemos o direito de voto para soldados e para analfabetos, estamos defendendo um princípio; não estamos levando em conta interesses, nem também situações de ordem prática.

Os socialistas, os trabalhistas, os progressistas passaram a vida toda defendendo o direito de voto das mulheres, e os conservadores foram contra. Vieram as eleições, e as mulheres votaram no candidato conservador.

O SR. DEPUTADO FLÓRES SOARES (Relator) — Permite V. Exceléncia um aparte?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Pois não!

O SR. DEPUTADO FLÓRES SOARES (Relator) — Respeito os principios ostentados pelo brilhante Deputado pelo Piauí, quanto ao voto do analfabeto e do soldado, das Fôrças Públicas. Acho porém que a oportunidade não é chegada para que o Congresso Nacional solucione o ponto aveniado por V. Exa. O voto do analfabeto foi discutido no Congresso Nacional, em virtude de Mensagem presidencial. Entendo, no entanto, que é preciso alfabetizar a fim de que, bem esclarecido, o eleitorado saiba escolher.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Agradeço o aparte de V. Exa. Devo, entretanto, dizer a V. Exa. que a votação a que se refere foi na sessão legislativa passada; estamos em outra.

Pretendíamos aprovar o voto do analfabeto porque julgavamo-nos maiores possibilidades de alfabetização do povo brasileiro nesse caso.

Assim, acho que as eleições devem ser também para os deputados estaduais e que as emendas oferecidas sobre a proibição de nomeações e sobre a declaração de bens; já que estamos cogitando de eleições, são emendas, como o nobre Relator reconheceu, altamente moralizadoras. E com relação a essas duas emendas, o nobre Relator não poderá invocar todos os argumentos que nos trouxe com referência ao voto do analfabeto.

Mas de qualquer modo estou, até certo ponto, satisfeito com a explicação do nobre Relator, e espero que noutra oportunidade S. Exa. venha fortalecer o grupo daqueles que defendem o sufrágio universal em toda a sua extensão.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Serei breve, em face do adiantado da hora.

Sr. Presidente, não discutirei aqui aquelas emendas fundamentais, apresentadas pelo Partido Trabalhista Brasileiro em relação à extensão do direito de voto aos analfabetos e às pratas-de-pé, porque já foram muito bem expostas e defendidas pelo meu ilustre colega, Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

Quero, Sr. Presidente, apenas manifestar, à guisa de declaração de vo-

to, a posição que acredito seja a do Partido Trabalhista Brasileiro, que nós temos a honra de representar neste Comissão, em torno da matéria ora submetida à deliberação desta Comissão.

Na realidade, Sr. Presidente, a emenda propondo a coincidência de mandatos não nos seduz, não nos merece nenhum apreço maior. Na realidade, a democracia é um processo que se aperfeiçoa pelo exercício.

O ideal neste País é que tivéssemos eleições todos os anos. Os maiores estudiosos do Direito Público — e folgo em registrar o apoio do ilustre Deputado Nelson Carneiro — são unâmes em afirmar que o grave defeito do regime representativo é que ele se reveste desse aspecto no momento das eleições. Cessadas que são as eleições, não resta ao ordenamento jurídico qualquer instrumento para vincular as decisões dos representantes e dos seus mandantes.

O povo que nos elege fica assim desprovido de instrumento, porque o mandato imperativo desaparece da história do Direito Constitucional, para fazer valer a sua vontade nos parlamentos, que, como ocorre no Brasil, se desviam geralmente da vontade popular, para impor porcos de vista, opiniões, eis ao todo desgracadas da opinião popular.

Mas, Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro também enfrenta esta realidade de fato. Isto poucas das neste País as eleições eram contestadas e os porta-vozes do Governo da chamada linha-dura asseguravam, alto e bom som, que as eleições não se realizariam neste País durante muito tempo. Havia até ilustre "democratas", como o Sr. Júlio de Moraes, que afirmavam que as eleições municipais em São Paulo deviam ser adiadas e proibidas no intuito da revolução. Não faltaram os autênticos revolucionários para reclamar a proteção dos prédios eleitorais. Graças a Deus venceu, no episódio a vontade do povo brasileiro, que não dispensa seu direito inalienável de votar. E como o fundamental é assegurar a manifestação do povo através do voto, o Partido Trabalhista Brasileiro, que votou contra a prorrogação do mandato do Presidente Castelo Branco, que votou contra a pretensa coincidência com que se objetivava a prorrogação do mandato do atual Presidente, o PTB aceitará a atual emenda, porque, com essa concessão, estaremos lutando pelo fundamental, o exercício do voto, até então negado pelos revolucionários e pelos seus porta-vozes.

Em relação à maioria absoluta, ela foi sempre neste País a tese da UDN. Teste de resto sempre levantada quando a UDN perdia as eleições. Era tese post-eleitoral. Ela é de difícil aplicação; nunca encontrou guarda no direito constitucional brasileiro. O que se sabe é que nas Nações mais civilizadas, até nos Estados Unidos, por exemplo, os Presidentes são eleitos com minoria de votos populares. Em face do sistema partidário existente, da representação proporcional da multiplicidade de partidos — já se fala em proibir a coligação de partidos — que a Constituição garante, essa maioria absoluta jamais poderá ser atingida por um partido nacional.

São contradições evidentes. Mas continuo a afirmar: o fundamental é o direito de voto que queriam usurpar do povo e que ele está reconquistando. O Partido Trabalhista Brasileiro, dos entendimentos havidos das opiniões dispendidas, é pela aprovação da emenda que certamente encontrará acolhida da maioria da Comissão. (Muito bem.)

O SR. SENADOR JOSÉ FELICIANO (Presidente) — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Também está encerrado o prazo para a apresentação de requerimentos de destaque.

Em votação o projeto e as emendas com parecer favorável, salvo os destaque.

Os Senhores que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estatu aprovados.

Em votação os destaque requeridos. Em primeiro lugar o requerimento de autoria de seis membros da Comissão, nos seguintes termos: (Lê):

"Requeiro decisões para os artigos 1º, 2º e seus parágrafos, da emenda nº 1-A" de autoria de Martins Rodrigues e outros Senhores Congressistas.

Para encaminhamento da votação do requerimento, concedo a palavra a um dos signatários da mesma.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — A emenda do nobre Senador Vicente Augusto, que diz respeito a substituição deste texto que diria até 15 de março por um texto do Artigo 2º da subemenda nº 6 que diz expressamente: (Lê):

No dia 15 de março e não até 15 de março.

Acho que o sentido é o mesmo, e erra o caso de ser aprovado o Artigo 2º da Emenda Martins Rodrigues, tal como sugeriu o nobre Senador Vicente Augusto.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Consulto o nobre Senador Vicente Augusto, sobre se S. Exa. apresentou este requerimento depois não o estamos encontrando.

O destaque do nobre Senador e outros Membros não pode ser adiado, agora, porque ele está na parte em que o Relator deu pela não aprovação.

Há, também, um pedido de destaque para a votação do Art. 2º da Subemenda nº 6, de autoria do Deputado Jorge Cury. Diz o Art. 2º da subemenda nº 6: (Lê)

"Os mandatos de todos os Governadores e Vice-Governadores eleitos na data fixada no artigo anterior e seu parágrafo terminarão em 15 de março de 1961".

Parece-me que a diferença é de que o parágrafo da emenda do Deputado Martins Rodrigues diz "até 15 de março" enquanto a do Deputado Jorge Cury fixa o dia 15 de março.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — (Pela ordem) — A data de 15 de março tem o mesmo objetivo da emenda federal. Ela só se justifica na hipótese da adoção do princípio da maioria absoluta, porque a posse de deputado estadual será a 1º de fevereiro. Então, se houver a hipótese de se consultar a Assembléia por não ter obtido a maioria absoluta, não será a Assembléia nova. Nesse caso, a posse deverá ser realmente a 15 de março, como é o caso do Presidente da República.

Estabelecendo o princípio de maioria absoluta, o mandato não pode terminar a 31 de janeiro, sob pena do pronunciamento ser feito pela Assembléia anterior. Agora, sem a adoção do princípio da maioria absoluta, esse princípio não tem sentido.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Pergunto se podemos efetuar a votação do destaque para o Art. 1º e 2º da emenda Martins Rodrigues, com exclusão desse parágrafo. (Assentimento dos Srs. Membros da Comissão)

Então está em votação o requerimento de destaque para o Art. 1º e 2º da Emenda nº 1-A, de autoria do Deputado Martins Rodrigues, com exclusão do parágrafo do Art. 2º.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, conforme já tive oportunidade de acentuar, o artigo 1º, por sua questão de técnica legislativa, está redigido, a meu ver, em condições — perdoe o nobre Senador João Agripino — de merecer a preferência da Comissão. Realmente, ele estabelece a regra geral em vez de começar por uma regra transitória.

Quanto ao princípio adotado, a única diferença é que o artigo 1º também expressa a coincidência da eleição para deputado estadual com a eleição de governadores e, consequentemente com a de presidentes da República. Não deixamos dúvidas de que a lei ordinária possa, no futuro, estabelecer outra data para eleição do deputado estadual.

Quanto ao artigo 2º, estabelece que a data das eleições para governadores cujos mandatos terminarão no próximo ano se realizem a 3 de outubro de 1965 e menciona os 11 Estados em que essas eleições se ferirão.

Com essas exibições, acredito que o Comissão está em condições de proficiar o seu pronunciamento, através do voto.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Terei a palavra o Senhor Relator.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) — A Comissão terá oportunidade de discutir e votar um destaque requerido para que se dê preferência à redação do Art. 1º, parágrafo único, Art. 2º e respectivo parágrafo, da emenda nº 1, de autoria do nobre Líder Martins Rodrigues.

Se nós fizermos uma comparação entre o texto oficial, entre a emenda do nobre Senador João Agripino, preferida pelo relator, e a redação desses artigos na emenda do nobre Líder do P.S.D., veremos que realmente a diferença não é grande.

O problema, para nós, como aliás sublinhou o nobre Deputado pela Bahia, Oliveira Brito, é mais de técnica legislativa, de ficar mais claro, de ficar expreso alguma coisa. É de redação, portanto.

Efetivamente, no texto oficial, o Art. 1º está assim redigido: (Lê)

"Os governadores e vice-governadores nos Estados em que os períodos de governo, nos termos das Constituições Estaduais vigentes em 31 de março de 1965 venham a terminar até 31 de janeiro de 1966, serão eleitos em 3 de outubro de 1965 (Art. 134).

Parágrafo único. Nos demais Estados, a eleição para governadores e vice-governadores far-se-á simultaneamente com a de Presidente da República".

O nobre Deputado Martins Rodrigues prefere esta redação: (Lê)

"As eleições para Governadores e Vice-Governadores de Estado, assim como para deputados estaduais, far-se-ão simultaneamente em todo o país, na mesma data em que se realizarem as de Presidente e Vice-Presidente da República, ressalvada a disposição transitória estabelecida no art. 2º desta emenda constitucional.

Parágrafo único. Os mandatos de Governador, Vice-Governador e deputado estadual serão de quatro anos, ressalvada a disposição transitória estabelecida no parágrafo único do art. 2º".

Quanto ao art. 2º, Sr. Presidente, o texto oficial é o seguinte: (Lê)

"Os mandatos de todos os Governadores e Vice-Governadores eleitos nas datas fixadas no artigo anterior e seu parágrafo único terminarão em 31 de janeiro de 1971".

E pelo art. 2º, do Sr. Martins Rodrigues: (Lê)

"As eleições para preenchimento das vagas decorrentes do término do mandato dos atuais Governadores e Vice-Governadores dos Estados Alagoas, Goiás, (da e a emergência) Guanabara, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pará, Rio Grande do Norte e Santa Catarina serão realizadas, por voto universal e direto em 3 de outubro de 1965.

Parágrafo único. Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores eleitos na data a que se refere este artigo terminarão no ano de 1971, em data que não ultrapasse o dia 15 de março".

Desejo sublinhar que para mim a diferença fundamental aqui é da fixação da data. O Senador João Agripino e o relator preferiram a emenda de S. Exa.

Já expliquei pela fixação da data da realização das eleições em 14 de novembro e não em 3 de outubro. Expliquei, também, as razões da minha preferência dar mais tempo para propaganda eleitoral, proselitismo, dar mais tempo para que os partidos políticos resolvam os problemas pré-eleitorais e dar mais tempo, também, para que o Congresso Nacional estude a mensagem que virá do Presidente da República da reforma da lei eleitoral. No entanto, se a maioria da Comissão e o relator não têm questão fechada a este respeito, se a maioria da Comissão entender se deverá fixar prazo para a eleição desse ano em 3 de outubro, o relator concordará também em que fique indicado nome por nome dos onze Estados da realização das eleições.

Quero deixar desde logo expresso, como relator, que eu fixei, em algumas constantes que me parecem essenciais para a emenda constitucional. A primeira delas é a da realização das eleições desse ano e creio que todos estão de acordo terminando com determinada especulação.

A segunda constante do Relator é da maioria absoluta. Como foi adotada para eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, o Relator entende que deve ser estendida para Estados e Municípios, e já nas eleições desse ano.

A terceira constante da qual não abrirei mão, além das duas já indicadas, é da coincidência das eleições, em dois pontos, e com diferença de dois anos, como preconizamos, em dois turnos coincidentes, para Presidente e Vice-Presidente da República. Senadores, Deputados Federais, Governadores e Deputados Estaduais; segundo turno, eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Juizes de Paz. Estas são para o Relator, as constantes. O mais — repito — o Relator deixa ao alto critério dos ilustres membros da Comissão sem deixar nenhuma questão fechada.

Acho que a Comissão resolverá bem e resolverá como certo com os olhos voltados para os altos interesses da Pátria, e apenas com o sentido de que reforçado seja o regime democrático, e, portanto, os interesses do povo.

O SR. SENADOR EURICO RENDE — A proposta de V. Exa. não inclui eleições para Juiz de Paz.

O SR. RELATOR (Deputado Flores Soares) — Refere-me ao Juiz de Paz no meu parecer. Não inclui no texto porque achei inteiramente desnecessário, e nenhum argumento novo foi trazido que mé convença da necessidade de incluir no texto da Emenda Constitucional o Juiz de Paz.

Ademais, com o auxílio do nobre Deputado Rui Santos, posso assegurar que não há emenda nesse sentido, razão por que não podia dar guarda.

O SR. DEPUTADO OSWALDO IMA FILHO — Permite V. Ex^a um parte?

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) — Com prazer.

O SR. DEPUTADO OSWALDO IMA FILHO — Há inclusão em todos as eleições dásse caráter do Juiz e Paz, no que se refere à eleição municipal?

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) — Não há inclusão as eleições para Juiz de Paz.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Está em votação o desaque.

Os que estiverem a favor de que se conceda o destaque para votação do art. 1º e seu parágrafo e do Art. 2º com exclusão do Parágrafo único, ueiram permanecer como estão. (Pausa).

Esta aprovado o destaque e vamos proceder à votação da Subemenda Martins Rodrigues na parte do Artigo 1º e seu parágrafo e do Art. 2º excluído o Parágrafo único do Art. 2º excluído o parágrafo único do Art. 2º.

A Secretaria da Comissão fará a chama para votação.

(Procede a chamada)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Foi a Emenda Martins Rodrigues, no Art. 1º e seu parágrafo, e no Art. 2º excluído o parágrafo, aprovada por 20 votos contra 1. Portanto prejudicado o art. 1º e seu parágrafo único da Emenda aprovada pelo Relator.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (Pela ordem) — Sr. Presidente, se há uma emenda que deve ser votada imediatamente, uma subemenda ou pelo menos um destaque, foi justamente o que requeri para a Emenda nº 11. Trata-se de uma emenda supressiva de autoria do Sr. Senador Heribaldo Vieira. Se essa emenda supressiva for aprovada, excludo a maioria absoluta, então respeitaremos o prazo de 31.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Nobre Deputado Nelson Carneiro, na oportunidade essa parte será discutida.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Levantei a questão de ordinem, Sr. Presidente, porque ntes de saber se aprovada ou não a maioria absoluta não é possível se fixar a data. Portanto, teremos primeiramente de deliberar se haverá ou não a maioria absoluta, porque se não houver temos de fixar a data de 31 de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Existem ainda dois requerimentos de destaque, de autoria de um membro da Comissão, sobre o Art. 1º e seu Parágrafo único, e sobre o Art. 2º e seu Parágrafo único.

Vai-se passar, então, à votação do destaque do Deputado Ruy Santos, em que requer seja também rejeitado o disposto na Emenda Martins Rodrigues, quanto à delegação da Assembleia para a reforma da Constituição Estadual, do Art. 4º.

O SR. DEPUTADO RUI SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra pela ordem, o nobre Deputado Rui Santos.

O SR. DEPUTADO RUI SANTOS — (Pela ordem — Sem revisão do orador) — Penso que, de acordo com a proposta do nobre Senador João Agripino, devemos votar logo o art. 3º, sobre a maioria absoluta, porque esse meu destaque se refere à adaptação das funções estaduais.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO MARTINS RODRIGUES — (Pela ordem — Sem revisão do orador) — Para facilitar a matéria, estou de acordo em que esse Art. 4º seja suprimido.

O nobre Relator admitiu mas cedo as ponderações da maioria. Se prevalecer o art. 4º, o dispositivo que estamos votando ficaria subordinado à aprovação das Assembleias Legislativas. Votemos para prevalecer desse logo.

O SR. RELATOR (Deputado Flores Soares) — O Deputado Rui Santos e Martins Rodrigues, este com dobrada autoridade porque é precisamente o autor da Emenda, à qual dei parecer favorável: realmente se suprimirmos o art. 4º, nós ai sim, daremos força ao que estamos votando, a Emenda Constitucional.

Diantre das considerações iremos proceder agora a votação do art. 4º. Sr. Presidente, se me permite, vou esclarecer à Comissão: o que se pretende suprimir é o art. 4º da redação que desejávamos dar à emenda, isto é, "as Assembleias Legislativas adaptarão as Constituições estaduais aos princípios estabelecidos nesta Emenda Constitucional". E' isso que o nobre Sr. Deputado Ruy Santos, com concordância do nobre autor da emenda, Sr. Martins Rodrigues, pedem para ser suprimido. E está certo.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Esta, portanto, em votação o pedido de destaque do Deputado Ruy Santos, para o art. 4º do parecer do Sr. Relator.

Os que estiverem de acordo com o destaque queiram permanecer como estão. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a supressão do art. 4º, nos termos seguintes: (Lé):

"As Assembleias Legislativas adaptarão as Constituições estaduais aos princípios estabelecidos nesta Emenda Constitucional," que o Autor e o Relator julgaram perfeitamente dispensável, devendo, pois, ser excluído.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, desejo que V. Ex^a esclareça que eu e o nobre Relator vamos rejeitar porque entendemos que a norma votada é imprativa e dispensa qualquer alteração. (Exato). Faça-se ou não alteração nos Estados, através das Assembleias por meio de Emenda Constitucional, deverá prevalecer o texto constitucional que estamos votando.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPIINO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador João Agripino.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPIINO (Pela ordem) — Sr. Presidente, na Emenda Martins Rodrigues é usada a expressão "supressão" quando, na verdade, se trata de uma rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Exato.

Em votação a rejeição do art. 4º da Emenda Martins Rodrigues.

Os Senhores que votam a favor da rejeição, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada a rejeição por unanimidade.

O SR. RELATOR (Deputado Flores Soares) — Sr. Presidente, voto

Relator, peço preferência para a votação do art. 3º. (Lé:)

"Observar-se-á, para a eleição de governadores e vice-governadores, de prefeitos e vice-prefeitos municipais, no que couber, o disposto no art. 81 e seus parágrafos, segundo a redação da Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964."

Explico porque peço a preferência. Já se dizia aqui que, resolvido o problema da maioria absoluta, a ser estendida ao Estados e Municípios, estaremos em condições de votar também a data, conforme o destaque requerido pela emenda do Sr. Deputado Jorge Cury.

Peço preferência, então, Sr. Presidente, para se votar o destaque do art. 3º.

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Feliciano) — Trata-se de destaque para a emenda 11, de autoria do Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. RELATOR (Deputado Flores Soares) — Vamos votar este destaque, porque, caindo este destaque, fica de pé o art. 3º.

O SR. DEPUTADO RUI SANTOS — Sr. Presidente, há certa dúvida quanto à redação da matéria. Se bem ouvi das normas, primeiramente são votados os destiques sobre matérias que têm parecer favorável. Por isto o Sr. Presidente não está submetendo o pedido do Sr. Heribaldo Vieira, que tem parecer contrário. As normas mandam votar as de parecer favorável, para depois votar as de parecer contrário.

O SR. RELATOR (Deputado Flores Soares) — Reputo melhor orientação liquidarmos logo este assunto, que é de magna importância e que é uma premissa maior. Aprovado ou não aprovado este, poderemos decidir outros assuntos correlatos, dependentes dessa decisão.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — São duas correntes que se somam contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Muito embora as ponderações de vários dos Srs. Membros da Comissão, a Presidência se julga no dever de manter rigorosamente as normas dos nossos trabalhos.

Nestas condições, vou colocar em votação o requerimento de autoria do Deputado Ruy Santos, que requer destaque para a rejeição da letra "c" do art. 5º da emenda Martins Rodrigues.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Ruy Santos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há uma redundância. A letra "b" do art. 5º

diz: (Lé):

"As eleições de todos os prefeitos, vice-prefeitos, e vereadores, dentro do mesmo Estado, realizar-se-ão simultaneamente, em dia e mes do penúltimo ano do término do mandato do governador."

Diz a letra "c" desse mesmo artigo: (Lé:)

"As eleições municipais não poderão coincidir com as federais e estaduais."

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — O Presidente está certo, pois está pondo em votação matéria com parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — A aprovação como nas adverte o nobre Relator foi aprovado por unanimidade.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço preferência para o destaque de minha autoria Emenda nº 11.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) — Solicito a V. Ex^a que expresse que foi por unanimidade.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) — O Relator concor-

Realmente, o nobre Deputado Ulisses Guimarães chamou nossa atenção para o fato de que a letra "b" já diz que

"as eleições de todos os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, dentro do mesmo Estado, realizar-se-ão, simultaneamente, em dia e mês do penúltimo ano do término do mandato do governador."

Isso é, dois anos de diferença da eleição de governador.

Então, seria uma redundância.

A letra "c" está assim redigida: (Lé:)

"as eleições municipais não poderão coincidir com as federais e estaduais".

Está claro, pois que, se aprovada a letra "b", jamais poderão coincidir.

Assim, Sr. Presidente, estou de acordo com o destaque da letra "c" do art. 5º.

O SR. SENADOR CATTEPE PINHEIRO — (Pela ordem) — Senhor Presidente, pediria a atenção do nobre Relator para a redação do art. 5º, porque uma vez suprimido o art. 4º, o art. 5º não poderá dizer: "caberá ainda".

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — (Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, todos estamos de acordo com a supressão do dispositivo. Ja figura ele no texto, com o propósito de tornar mais explícito o princípio coincidência das eleições municipais com as da Presidência e Vice-Presidente da República e também Governadores e Vice-Governadores, mas mesmo tornando mais explícito, o princípio estará assegurado com a aprovação dos itens "a" e "b".

O SR. SENADOR JOSÉ FELICIANO — (Presidente) — Em votação a rejeição da letra "c" do art. 5º, que recebeu parecer favorável do Relator.

Os senhores que estiverem de acordo com a rejeição da Letra "c" do Art. 5º queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitada a Letra "c" do Art. 5º.

Estão, portanto, aprovados o projeto, o parecer do relator e as emendas com parecer favorável.

Vou submeter em votação, o bloco das emendas que receberam parecer contrário, salvo os destques.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não foi votada a emenda ao art. 3º que teve parecer favorável, que é exatamente a da maioria absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Foi votada no todo do parecer do relator, salvo os destques.

Em votação o parecer do relator, na parte em que rejeitou todas as emendas que não obtiveram parecer favorável, salvo os destques.

Os Senhores Membros da Comissão, que estiverem a favor queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado o parecer contra as emendas que obtiveram parecer contrário, salvo os destques.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) — Solicito a V. Ex^a que expresse que foi por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — A aprovação como nas adverte o nobre Relator foi aprovado por unanimidade.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço preferência para o destaque de minha autoria Emenda nº 11.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) — O Relator concor-

da com a preferência requerida pelo nobre Deputado Nelson Carneiro para o destaque e insiste com a Comissão para que seja rejeitada a emenda do nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Antes de conceder a palavra a V. Ex^a à Presidência quer pedir destaque para a Emenda nº 11.

Acredito, Srs. Membros da Comissão, que devemos fazer a votação na ordem dos artigos do parecer do Relator. Então, o Art. 1º e parágrafo único já estão aprovados. O Art. 2º já está aprovado, com exclusão do parágrafo. No entanto, como o § 2º está na dependência da votação do Art. 3º, iremos colocar o destaque referente ao Art. 3º.

Vamos ver os requerimentos que temos nesse sentido.

O requerimento que está em votação é de autoria do nobre Deputado Martins Rodrigues, que pede destaque para o Art. 3º da Subemenda nº 1.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — A Emenda Martins Rodrigues se refere apenas a Governadores e Vice-Governadores. Isso não impede que seja votado aquela emenda que suprime tudo.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — O requerimento só se refere àquela parte.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Há requerimento de supressão da Subemenda nº 11, que exclui tudo. Sugiro que V. Ex^a dê preferência a que exclui tudo; depois, então, votaremos o outro requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Em consequência da argumentação do Deputado Nelson Carneiro, iremos colocar em votação, em primeiro lugar, a subemenda do Senador Heribaldo Vieira, que suprime totalmente a maioria absoluta.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Deputado Nelson Carneiro para encaminhar a votação da Subemenda nº 11, do Senador Heribaldo Vieira.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Como vêem os colegas, pelo texto que mereceu parecer favorável, haverá, nas eleições de 1965, a exigência da maioria absoluta não só para governadores e vice-governadores, como para prefeito e vice-prefeitos.

Como já se acentuou aqui, será a primeira vez que se aplicará o critério da maioria absoluta e se aplicará com pouco tempo para preparação. O prazo não será tão grande como o que foi previsto para presidente da República. Por que para Presidente da República? Porque a ação do presidente da República se projeta para todo o País e quem vai confirmar ou não essa apuração é o Congresso Nacional que, pela sua posição, tem condições de maior independência que as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais.

A maioria absoluta seria temerária, agora, quando retomamos o rítmico eleitoral, instituída já para 1965. Sou favorável à maioria absoluta, mas para 1966. Iriamos criar, agora, para as eleições que todos desejamos, dificuldades que poderiam ser até irremovíveis.

Pego que a Comissão medite que o princípio da maioria absoluta é muito bom, mas deveríamos inaugurar-lo na eleição para Presidente da República, no próximo ano. Para este ano, seria uma temeridade, com as eleições marcadas para outubro ou novembro.

Quero ressaltar que, pessoalmente, sou favorável à maioria absoluta e votei favoravelmente nesse sentido. Mas acho que, neste momento, para estas eleições, seria prejudicial. Na eleição presidencial é que deve ser inaugurado o princípio.

É o meu ponto de vista pessoal.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Já se anunciam candidaturas de diversos comandantes militares a governadores de Estado, como acontece em Minas Gerais.

Imaginem V. Ex^as a situação dessas Assembleias Estaduais onde não se reconhece, hoje, imunidade, face aos inquéritos policiais militares, que têm sido objeto dos maiores vexames, que foram obrigados a cassar mandatos de governadores e deputados estaduais, tendo de decidir sobre maiores absoluta e reconhecer ou não candidatos militares.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o que acontece em Minas Gerais também já se anuncia no Pará, onde um coronel é candidato a Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Está encerrada a votação do destaque. Os Srs. Membros da Comissão terão oportunidade de encaminhar a votação da subemenda. Agora, só com o autor do pedido vamos pôr em votação os destaques.

Os Srs. Membros da Comissão que forem favoráveis à emenda nº 11, do Senador Heribaldo Vieira, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Foi rejeitada por 12 votos contra 10.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Vai-se proceder à chamada para verificação.

Chamada para votação

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Retificamos a apuração dos votos: 13 "não" e 8 "sim".

Está em votação o destaque de autoria do deputado Martins Rodrigues para o art. 3º, da subemenda nº 1.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Maioria absoluta para os governadores, mas exclui para os municípios, de modo que aqueles que votaram contra a supressão total podem, se assim pensam, modificar o voto para restringir a maioria absoluta apenas àqueles Estados e não levar essa experiência aos municípios na primeira oportunidade, o que seria temerário.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem a favor de conceder destaque para o art. 3º da subemenda nº 1 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi rejeitado o destaque por 12 votos contra 9.

Passa-se à votação do destaque para o Art. 2º da Subemenda nº 6, requerido pelo nobre Senador Vicente Augusto.

Fago notar que não entrará em votação o parágrafo único da Emenda do Deputado Jorge Cury. Com referência a anterior, a votação foi excluída naquela oportunidade, ficando então para agora.

Para melhor orientação do Plenário, vamos fazer leitura do § 2º, da Subemenda nº 6, de autoria do Deputado Jorge Cury.

O § 2º que passará a ser o parágrafo único do Art. 2º do parecer do Sr. Relator está redigido nos seguintes termos: (Lé.)

"Os mandatos de todos os Governadores e Vice-Governadores, eleitos nas datas fixadas no artigo anterior e seu parágrafo, terminarão em 15 de março de 1971."

Relembro que a diferença é que aqui diz taxativamente que "terminarão no dia 15 de março, quando naquele parágrafo anterior dizia "até 15 de março".

Assim, está em votação o destaque para o art. 2º da Subemenda número 6, de autoria do Sr. Deputado Jorge Cury.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO (Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, peço esclarecimentos à Presidência, para que discipline a seguinte matéria: Há um destaque oferecido à Emenda nº 4, do nobre Deputado Martins Rodrigues, em relação exatamente ao dispositivo da maioria absoluta, porque as demais estão prejudicadas.

Diz o parágrafo único da Emenda nº 4: (Lé.)

"Na ocorrência das eleições de que trata o artigo anterior, dando-se a hipótese de que nenhum candidato proclamado o resultado e sem qualquer pronunciamento da Assembleia Legislativa, nova eleição, em que só concorrerão os dois candidatos mais votados, cujos registros estarão automaticamente revalidados."

E' também um dispositivo em relação à maioria absoluta, embora disciplinando-a em relação ao caso de se verificar este ano.

Há um destaque a respeito e acredito que este destaque deve ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — A Presidência entende que, com relação à "maioria absoluta", o assunto foi liquidado.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Sim, para o pleito deste ano e lhe dá uma disciplina diferente; ela não nega a "maioria absoluta", mas disciplina que a "maioria absoluta" se fará diretamente junto ao povo.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — A Presidência entende que, fugindo à regra taxativa da maioria absoluta a partir de qualquer momento desde que haja alteração constitucional. A Emenda Constitucional nº 9, está, portanto, prejudicada diante da votação.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, há um destaque para o art. 2º da Emenda número 4-A, de autoria do Sr. Deputado Capanema.

O SR. RELATOR (Deputado Flóres Soares) — A diferença é a seguinte: (Lé.)

"... nova eleição em que só concorrerão os dois candidatos mais votados."

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Sr. Presidente, o Deputado Martins Rodrigues merece todo respeito nas suas ponderações, mas o art. 3º diz: (Lé.)

"Será exigida, para eleição de Governador e Vice-Governador, a maioria absoluta, obedecendo-se ao processo o semelhante ao da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República."

Então o destaque está para o artigo 3º, que diz: (Lé.)

"Na ocorrência das eleições de que trata o artigo anterior, dando-se a hipótese de que nenhum candidato consiga maioria absoluta far-se-á, 30 dias depois de proclamado o resultado e sem qualquer pronunciamento da As-

sembleia Legislativa, nova eleição, etc., etc., ..."

Portanto não é um processo semelhante à Emenda nº 9.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPIANO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPIANO (Pela ordem — Sem revisão do orador) — Então, na hipótese de eu vir a ser candidato ao Governo da Paraíba e perder para meu adversário, nesse caso eu pediria à Assembleia que homologasse o nome do meu adversário, do vencedor, e então, se não fôr homologado dentro de trinta dias far-se-á nova eleição.

O que está na Emenda é que se a Assembleia não homologar far-se-á outra. A diferença é essa. Pela Emenda Constitucional nº 9 se o candidato não tem maioria absoluta a Assembleia Legislativa se pronuncia sobre o mais votado. Se não o aprovar, haverá uma segunda eleição dentro de trinta dias entre os dois mais votados. Vamos ver em termos práticos: a Assembleia Legislativa poderia homologar o mais votado. E' o princípio da homologação popular indiretamente. Por que suprimir isto?

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Vou explicar a Vossa Excelência: na Emenda da maioria absoluta foi a idéia de que a fonte da representação do mandato popular fosse a mesma — o Presidente e o Congresso eleitos pelo povo na mesma oportunidade. Sobre o reconhecimento ou não do mais votado, aplicado o princípio deste ano, então as eleições de Minas Gerais para Governador iriam ser decididas por uma Assembleia que tem três anos e que quis prorrogar até o mandato do atual Governador. Na Guanabara também irá decidir.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPIANO — Na Guanabara e em Minas Gerais, admitimos que o Governador não 2/3 e que perca a eleição direto e vença o seu adversário. Pela indicação do Relator, a Assembleia terá de se pronunciar. Vamos admitir que a Assembleia não homologue; haverá eleição direta trinta dias depois.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Se adotado esse princípio, esviríamos obrigando os candidatos da Oposição a dois pleitos. E V. Ex^a sabe muito bem como uma Assembleia, em número pequeno, é mais pressionada. Por isso sou contra o seu pronunciamento.

Há tumulto no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Em votação o requerimento de destaque para o art. 2º da Subemenda nº 6, de autoria do nobre Deputado Jorge Cury, que passará a constituir o parágrafo único do artigo 2º.

Os Senhores que o aprovam quiseram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado por unanimidade.

O Presidência entende que já é assunto inteiramente vencido, o pedido de destaque de votação do artigo 3º e seu parágrafo. No entanto, vai colocá-lo em votação. Assim, vai entrar em votação o pedido de destaque para votação da subemenda nº 4, de autoria do Deputado Martins Rodrigues, com referência ao art. 3º e seu parágrafo.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, o artigo 3º está realmente prejudicado,

Mas pediria a V. Ex^a que considerasse a votação em relação ao parágrafo único.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPINO (Pela ordem) — Sr. Presidente, também está prejudicada a votação do parágrafo único do art. 3º. O parágrafo único pertence ao art. 3º, já votado.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Esta Presidência manteve seu despacho inicial, considerando prejudicado o requerimento de destaque para discussão e votação da subemenda nº 4 do parágrafo único. Creio que nenhum prejuízo adviria para a discussão e votação no plenário do Congresso, porque lá se poderá também requerer medida conveniente.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, recorro da decisão de V. Ex^a para o plenário da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Em votação o recurso do nobre Deputado Nelson Carneiro quanto à decisão da Presidência com referência ao pedido de destaque.

Os Senhores Congresistas que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está rejeitado.

Fica mantida a decisão anterior da residência, com os votos contrários dos Senhores Deputados Oswaldo Lima Filho, Chagas Rodrigues, Ovídio de Abreu e Nelson Carneiro.

Passa-se à votação dos pedidos de destaque.

Em votação o requerimento de autoria do Deputado Nelson Carneiro que requer destaque no art. 6º da Subemenda nº 1-A.

(O requerimento foi retirado.)

Em votação o requerimento de destaque de autoria do Deputado Martins Rodrigues que se refere ao artigo 7º, parágrafo único da Subemenda nº 1-A, relativo ao ato de admissão da pessoa a qualquer título.

Em votação.

Deferido o requerimento do nobre Deputado Martins Rodrigues.

Está em votação o destaque para o artigo 7º da Emenda 1-A de autoria do nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, aqui estão homens do Partido Social Democrático, homens do Partido Trabalhista Brasileiro, homens de outras agremiações a cada passo acusados de corruptos, de terem usado o poder para fazerem corrupção. Aqui estão os críticos destes Deputados e Senadores, chegou o momento de dizermos a Nação que estes Partidos querem colaborar com o Governo e por isto instituíram a Emenda nº 7 que proíbe as nomeações.

Onde estão os homens que combatem a corrupção?

Troca de fita.

Vai vigorar para todas as eleições, para essa como para as outras.

Digo-me, agora, aos homens da União Democrática Nacional, em cujas fileiras iniciei minha carreira política, lutando lá, como venho lutando até hoje, como continuam lutando os nobres parlamentares que a compõem, contra a corrupção. Esta Câmara tem sido duramente sacrificada, acusada de corrupta e subversiva, principalmente de corrupta. O Ministro da Guerra e os militares têm dito que a corrupção era maior do que a subversão. Então, Srs. Senadores e Deputados, vamos dar à Nação o testemunho de que não somos corruptos, de que desejamos evitar a corrupção que tempestiva no Brasil.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — A emenda procura evitar a chaga que se sente na prática

do direito constitucional brasileiro, não só no Brasil como nos Estados Unidos que, nos fins de mandatos eram chamados de *moons serenades*, porque faziam o chamado testamento político.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Estamos votando normas para a eleição de governadores que vão encontrar os seus Estados em situação difícil. Não poderemos criar dificuldades aos candidatos que serão eleitos nas próximas eleições.

De modo que, Senhor Presidente, acredito que esta Câmara honrará os compromissos assumidos com o povo brasileiro e não contrairá os ideais da Revolução votando esta emenda, que é contra a corrupção, felizmente nascida no seio daquele Partido que tem tido alguns de seus membros acusados de corruptos.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Está em votação o artigo 7º da emenda e, em seguida, será feita a votação do art. 7º e seu parágrafo.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Relator, Deputado Flores Soares.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES (Relator) — Sr. Presidente, congratulo-me com os autores dessa emenda, mas quero ser fiel — e peço à Comissão que seja fiel — a minha constante é dividir as emendas em pertinentes e impertinentes.

Não é possível, Senhor Presidente, quando o Presidente da República propõe uma emenda constitucional que deve seguir uma tramitação fulminante, a do Ato Institucional, aproveitar-se dessa iniciativa para apresentar emendas outras que não sejam modificativas, aditivas ou supressivas da emenda constitucional apresentada pelo primeiro magistrado da Nação.

Ademais, Senhor Presidente, Senhores Senadores e Srs. Deputados, entendo o Relator que esta emenda, por técnica legislativa, não deve fazer parte do corpo da Constituição.

Acho que está muito bem para figurar na lei eleitoral, em legislação ordinária, mas não posso concordar que isso seja inscrito na Carta Magna, na lei das leis e sustento verdadeiramente, Sr. Presidente, Senhores Senadores, Srs. Deputados, que não se pode abrir uma fenda numa barragem quebrar o princípio que adotamos é abrir uma fenda numa barragem e permitir que outras emendas intempestivas também aprovadas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Está em votação o pedido de destaque ao art. 7º da Emenda 1-A.

Tem a palavra o Senador João Agripino.

O SR. JOAO AGRIPINO — Senhor Presidente, pela primeira vez eu trabalho com o Deputado Nelson Carneiro sem me entender. Parece-me, às vezes, desprido de coerência e, surpreendentemente, desprido de um interesse maior, do interesse geral para ficar aferrado a interesse particular.

Em relação a essa Emenda, Senhor Presidente, o Deputado Nelson Carneiro fez um pregão aos seus companheiros de trabalho da União Democrática Nacional.

Quero dizer a S. Exa. que seria muito honroso para nós se pudéssemos ser os únicos homens de bem neste País. Mas não o somos. No seu Partido há muitos, também; no PTB, muitos outros. De modo que, não fo-

mos só nós que lutamos contra a corrupção. Também homens do PSD e do PTB lutaram contra a corrupção que era praticada por Governos dos seus Partidos. De modo que não tem por que S. Exa. nos estenda o pregão como se nós tivéssemos o dever indeclinável de apoiar a emenda por sermos homens de bem ou termos combatido a corrupção, porque na verdade o seu sentido principal de apelo foi querer mostrar aos seus companheiros e à Nação que éramos uns tarçantes quando combatímos a corrupção, e seríamos um farçante se votássemos contra a emenda.

Ora, Sr. Presidente, a dignidade de um homem público não se pode medir pela votação de uma emenda. Considero o pregão insultoso à nossa conduta de homens públicos.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA — Permita-me. Põe-se o serviço, a assistência eleitoral e a emenda, não para corrigir quem quer que seja que ocupe o poder. Damos disciplina para o País, não para a UDN, PSD ou PTB.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPINO — A Emenda do nobre Deputado Martins Rodrigues é salutar e a meu ver concorre de muito para o aprimoramento do regime democrático.

Congratulo-me com a emenda e com ela votarei, não porque queira ser dono da dignidade, porque também podem ser dignos aquêles que com ela não concordam.

O que desejo é felicitar os adversários buscar agora, e só agora, esse instrumento de aprimoramento do regime, e afirmar que sempre que propõham encontrarão de minha parte a melhor acolhida.

Espero que, se algum dia voltarem ao poder, não modifiquem ou suprimam da Constituição esses dispositivos salutares. Sei que, se tentássemos introduzir na Constituição dispositivos como esses, quando éramos opositores, não conseguíramos.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — V. Exas. nunca apresentaram emendas à Constituição nesse sentido.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPINO — Tentamos sim, várias vezes e a única coisa que conseguimos ver aprovada foi evitar as remoções e transferências. Quanto às nomeações foram derrotados fragorosamente.

O Sr. Presidente, entendo que esses dispositivos melhoram em muito a nossa Constituição, pois que os inventários dos governadores vencidos constituem não só um mal aos Estados, quando esses inventários existem, mas é um escândalo político que prejudica, de muito, todos os homens públicos daquele Estado.

Se, com a apresentação e possível aprovação desses dispositivos, pudermos contribuir para que tais processos não se realitem, estamos contribuindo para que o sistema democrático, cada vez mais, possa merecer a confiança do povo brasileiro.

E esse, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, o sentido do meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Congresistas que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O requerimento está aprovado.

Vai-se passar à votação do Art. 7º da Emenda nº 1.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Deputado Ruy Santos.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, por delegado da bancada do meu partido, fui autor do dispositivo. Redigi-o com a aprovação unânime dos meus companheiros, e assim posso responder ao nobre Senador João Agripino, dizendo a S. Exa. que, ao tomar iniciativa, não tive o propósito de constranger a quem quer que seja, nem tão pouco me anima a circunstância de ser hoje oposição. Não é de agora que venho defendendo essa tese.

Recordo aos meus companheiros de que, como Líder da Maioria na Câmara dos Deputados e como Relator do penúltimo projeto de aumento de vencimentos de funcionários públicos, inclui um dispositivo que foi, afinal, aprovado na Câmara dos Deputados e vetado pelo Govêrno, e que era mais ou menos nesse sentido, não estendendo a medida aos Estados e Municípios porque não poderia fazê-lo por lei ordinária e que responde ao argumento do nobre Relator Flores Soares. Só através da emenda constitucional é que podemos obrigar os Estados e Municípios e o argumento usado pelo Presidente da República de então para vetar o dispositivo foi de que sem uma regra constitucional não se poderia obrigar os Estados, porque lei ordinária não podia cercear prerrogativa que não era sua, que é a de nomear.

Agora, como estamos realmente numa fase de reestruturação do nosso sistema político com o propósito saudável de ele se escolher aqueles vícios que tanto o desnaturalizaram, entendo oportuno que a medida seja aprovada. O objetivo é evitar os testamentos que não foram praticados por Governadores dêsse ou daquele Partido, mas quase de todos os Partidos. Até homens dignos, honestos eram forçados a ceder às pressões eleitorais, as quais são iniciadas com a escolha do candidato a Governador de Estado.

Sr. Presidente, se perdemos tempo, também V. Exas. o perderam, porque, defendendo princípios salutares, jamais tiveram a iniciativa da emenda; mas, no momento, não queremos reivindicar para nós o privilégio da preocupação do moralismo. Não! Acho que já é tempo de somarmos os nossos esforços em defesa do sistema representativo que queremos continuar a vigorar em nossa Pátria; somarmos os nossos esforços em torno das tese que a prática tem demonstrado, através dos tempos.

Temos o propósito de colaborar no sentido de que medidas sejam adotadas, tendo por fim a reforma dos costumes políticos brasileiros.

Com esta ressalva — a de que devemos ter oportunidade de colaborar na reforma dos nossos costumes políticos — termino, dizendo que devemos também cooperar na aprovação de outras que beneficiem o País.

Penso que, este é também o plamenteamento da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Deputado Ruy Santos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Para encaminhar a votação) — Graças a Deus, Sr. Presidente, tenho um passado modesto de homem público que não está disposto a atender a clamores de quem quer que seja.

Desde sábado, quando o nobre Deputado Oliveira Brito me mostrou sua emenda, só lamentei que não se fizesse isso. Eu disse que emenda dessa natureza devia estender também a proibição para os contratos de obra, proibição para distribuição de fundos — não aqueles consignados expressamente em lei, mas para evitar-se que o Banco do Brasil fizesse

os empréstimos de favor, assim como outras organizações bancárias, e os Estados e aos políticos. Isso eu disse a S. Exa., e lamentava que não se fizesse isso.

Se o nobre Relator, Deputado Flores Soares, deu parecer contra essa emenda, como deu contra a emenda do Senador Vasconcelos Torres, quanto à declaração de bens, disses S. Exa. que fazia apenas por achar não ser pertinente a sua inclusão. Estou, assim, à vontade e faço minhas as palavras do nobre Senador João Amílio. Voto em favor das qualificações apresentadas. E lamento só que não tenha votado antes, como S. Exa. lamentou também. Fazendo que, amanhã, incorpore à Constituição, na mesma letra morta, como está na Lei Eleitoral um dispositivo parecido, que nunca foi cumprido.

Nestas condições, votarei o destaque requerido, sem que missa haja qualquer de minha parte, do apoio ao parecer do Relator que, em tese, está também com o princípio defendido na emenda.

Era o que tinha a dizer.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, quero deixar bem claro meu pensamento. Não puz em dúvida a dignidade de nenhum membro da União Democrática Nacional, nem mesmo porque iniciou minha vida pública na UDN. Agora, nunca fui Governista. Desde 1930 até hoje sempre fui oposicionista.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Só faz enaltecer esta Casa.

A defesa do patrimônio da Nação e dos Estados tem permanecido nas mãos de homens de diferentes partidos.

Não estamos visando — quero deixar bem claro — o Governo federal. Seu seu adversário, mas observo que o Governo tem evitado nomeações. Estamos olhando para os futuros Governos federais e estaduais. Temos presente a situação nos municípios; temos presente as situações futuras.

Somente agora — dou a explicação — podemos emitir uma emenda dessa natureza, porque somente agora — não quer dizer a orla — temos a possibilidade de votar emenda à Constituição dentro de trinta dias.

Sempre defendi essas reformas, inclusive citando o antigo Presidente do Partido Socialista — João XXI — que queria que as emendas fossem votadas pelo Congresso. Elas, agora, estão impostas. Vamos aproveitar o Ato Institucional para temos emenda dessa natureza.

O nobre relator fez ver que o dispositivo devia constar de lei ordinária. Creio que já é pacífico. Pelo menos havia dúvida. Só através da emenda à Constituição é que podemos impor essa disciplina nos vários Estados e às prefeituras.

E assim, Sr. Presidente, uma conquista do Congresso.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador)

— Não é a primeira vez que damos nosso apoio a medida dessa natureza. O nobre Deputado Bilac Pinto apresentou projeto sobre sequestro de bens, que contou com o apoio unânime do Partido Trabalhista Brasileiro e foi sancionado pelo Governo passado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Exato.

Sr. Presidente, não considero impertinente a matéria, reconhecendo embora no ilustre Relator um espírito vigilante em defesa também da moralização do sistema eleitoral e dos altos interesses do País. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Feliciano) — Em votação o po-

dido de destaque do nobre Deputado Martins Rodrigues.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Precidência esclarece que em virtude da aprovação de destaque anterior, fica prejudicado o que se refere à emenda nº 4.

Em votação o Requerimento de Destaque para discussão da Subemenda nº 9, que acrescenta disposição ao art. 1º do Projeto proposto pelo Executivo. Tem a palavra o Senador Edmundo Levy, para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVY — Votava em favor da votação dos deputados. — Sr. Presidente, Srs. Congressistas que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta rejeitei o destaque.

Está prejudicado o requerimento de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, também de destaque à Subemenda nº 10.

Quando da recaída votação da emenda Martins Rodrigues S. Exa. foi vencido quanto à preliminar embora no mérito estevesse de acordo.

Reindo-me às convicções do nobre Relator Deputado Flores Soares. Mais sempre invejo esse um galardão da minha vida pública, invadiu-nos plenamente respeito, a circunstância de ter sido lançado no plano regional sob a bandeira da União Democrática Nacional e não me arrependo porque os ideais que defendia no inicio continuo até hoje defendendo. V. Exa. não encontrará nenhuma transgressão dessa ordem.

Sr. Presidente, comecei com aquela banal "foco poder ao Juiz". Desraldou-a o Brigadeiro Eduardo Gomes levando-a a todos os Estados.

Pois, Sr. Presidente, temos neste projeto uma possibilidade de se dar o Poder Judiciário o direito de rever decisões do Presidente da República, decisões de arbitrio, decisões de poder. Não é uma anistia; dá-se a cada qual dos que tiveram seus direitos políticos cassados, a possibilidade de pleitear a apreciação judicial desse ato. Não restaura, Sr. presidente, mandato de ninguém; não devolve ao senado nem a Câmara nem um Deputado ou Senador, apenas dá ao cidadão o direito de continuar cidadão. Não se permitirá que alguém fique excluído da cidadania brasileira sem que se lhe diga das razões por que. Todos que combatem a ditadura e todavia se rejubitem com esse fato, se lembrem de 1933 quando as eleições se fizeram e não puderam concorrer grandes nomes do passado. Mas em 1934 o primeiro ato Constituinte foi devolver a possibilidade de esses homens voltarem a disputar o mandato. Por isso, nobre Senador Eurico Rezende que continuo defendendo o que defendi aquela tempo, quando era apenas jornalista e escrevia sobre esse tema.

O que desejo e que cada cidadão achasse — toruiano — quando pôde dizer se eu, e V. Exa. possa ter o direito de dizer aos seus filhos, a sua esposa, aos seus parentes, seus amigos que não é inimigo da Pátria, que não é um conspirador, que não é indigno do apreço e da estima de todos. Há uma página notável de J. A. Barbosa, quando visitava os que isolavam para o degredo de Cucu. (Lei.)

"O breve militar a quem se subvia jogado o labú era o tipo do Exército".

O SR. SENADOR JÚLIO RESENDE — Permita-me. Outros tinham seus direitos cassados e não teve essa oportunidade.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Se é esse o argumento, retribuo-me com V. Exa., pois está do meu lado. Todos têm essa oportunidade, mesmo os que tiveram seus direitos cassados. Só são apenas eleitos.

V. Exa. pensa para meu lado que sei que V. Exa. não tem o quer propósito de discriminación.

Sr. Presidente, tive o cuidado de paragrapo de natureza processual. Eu, apenas, dou a norma geral: os que tiverem direitos políticos cassados poderão fazer as partes do Supremo Tribunal Federal. O projeto será reprovado de um movimento de

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Em votação o requerimento de destaque.

Os Srs. Congressistas que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta rejeitei o destaque.

Está prejudicado o requerimento de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, também de destaque à Subemenda nº 10.

Quando da recaída votação da emenda Martins Rodrigues S. Exa. foi vencido quanto à preliminar embora no mérito estevesse de acordo.

Reindo-me às convicções do nobre Relator Deputado Flores Soares. Mais sempre invejo esse um galardão da minha vida pública, invadiu-nos plenamente respeito, a circunstância de ter sido lançado no plano regional sob a bandeira da União Democrática Nacional e não me arrependo porque os ideais que defendia no inicio continuo até hoje defendendo. V. Exa. não encontrará nenhuma transgressão dessa ordem.

Sr. Presidente, comecei com aquela banal "foco poder ao Juiz". Desraldou-a o Brigadeiro Eduardo Gomes levando-a a todos os Estados.

Pois, Sr. Presidente, temos neste projeto uma possibilidade de se dar o Poder Judiciário o direito de rever decisões do Presidente da República, decisões de arbitrio, decisões de poder. Não é uma anistia; dá-se a cada qual dos que tiveram seus direitos políticos cassados, a possibilidade de pleitear a apreciação judicial desse ato. Não restaura, Sr. presidente, mandato de ninguém; não devolve ao senado nem a Câmara nem um Deputado ou Senador, apenas dá ao cidadão o direito de continuar cidadão. Não se permitirá que alguém fique excluído da cidadania brasileira sem que se lhe diga das razões por que. Todos que combatem a ditadura e todavia se rejubitem com esse fato, se lembrem de 1933 quando as eleições se fizeram e não puderam concorrer grandes nomes do passado. Mas em 1934 o primeiro ato Constituinte foi devolver a possibilidade de esses homens voltarem a disputar o mandato. Por isso, nobre Senador Eurico Rezende que continuo defendendo o que defendi aquela tempo, quando era apenas jornalista e escrevia sobre esse tema.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — (Relator) — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero apenas dizer umas dízias de paixões, declarando que sou contra o destaque, e peço à comissão que o rejeite. Nisto não estou renegando meu passado político nem o presente, como também não estou renegando o princípio que me orientou ao elaborar este projeto, com referência à pertinência e à impertinência nada nem ninguém me fará mudar este princípio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — (Relator) — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero apenas dizer umas dízias de paixões, declarando que sou contra o destaque, e peço à comissão que o rejeite. Nisto não estou renegando meu passado político nem o presente, como também não estou renegando o princípio que me orientou ao elaborar este projeto, com referência à pertinência e à impertinência nada nem ninguém me fará mudar este princípio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Feliciano) — Em votação o requerimento de destaque.

Os Srs. Congressistas que estiverem a favor queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Votaram "SIM" 7 Srs. Congressistas e 9 "NÃO".

O requerimento foi rejeitado.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, sócio de verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Feliciano) — Vai-se proceder à chamada para a verificação de votação requerida pelo nobre Deputado Nelson Carneiro.

(Procede-se à chamada.)

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Feliciano) — Está concedido o destaque.

Em votação.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPIANO — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, continuo sentindo que houve erros e excessos na julgamento decorrente do Ato Institucional. Alguns casos são conhecidos, outros desconhecemos inteiramente. São conhecidos aqueles que se referem a pessoas que conhecemos, de perto, que privaram da sua crença e sabemos que não poderiam estar incluídos nem entre os corruptos nem entre os honestos.

Sr. Presidente, tive o cuidado de paragrapo de natureza processual. Eu, apenas, dou a norma geral: os que tiverem direitos políticos cassados poderão fazer as partes do Supremo Tribunal Federal. O projeto será reprovado de um movimento de

força — não é uma emenda constitucional promulgada pelo Congresso e como ato decorrente de um movimento de força, estabeleceu que o Comando Revolucionário inicialmente, e posteriormente o Presidente da República, por um prazo determinado, tinha o arbítrio de suspender os direitos políticos.

A emenda, Sr. Presidente, altera inteiramente o Ato Institucional, e altera para permitir que esse procedimento, que era de arbítrio do Comando Revolucionário ou do Presidente da República, no qual a defesa no sentido legítimo de defesa não existia, passe a ser modificado inteiramente, para se delegar ao Supremo um exame de todos esses atos, num processo em que há ampla defesa e ampla possibilidade da produção de provas.

Vê-se, portanto, que essa emenda modifica o Ato Institucional.

A minha primeira dúvida, que submeto aos constitucionalistas da Constituição, é se pode o Congresso modificar o Ato Institucional, que é um ato decorrente de força.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que a seu tempo há de vir uma fórmula que possibilite um exame das razões que determinaram as punições; mas se o ato foi do Presidente da República, nesta fase pelo menos, esse exame, ainda que fosse admitido, conveniente no momento, deveria ser outorgado áquelas mesmas autoridades que os praticou.

Dar ao Supremo Tribunal Federal o direito de julgamento de atos do Executivo é anomalia jurídica que não existe na nossa Constituição.

O Judiciário tem o arbítrio de julgar todos os interesses de terceiros, possivelmente lesados e a lei estabelece as formas e o processo para cada uma das medidas indicadas, conforme a natureza do ato, tanto pode ser mandado de segurança como habeas corpus, ação ordinária ou ação sumária. Mas, em nenhuma hipótese a Constituição permite que, de fato do Executivo, caiba curso para órgãos da Justiça.

O SR. DEPUTADO — DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Mandado de segurança é modalidade de defesa de direitos.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Então o que V. Exa. poderia ter dito é que, desses atos, caberia mandado de segurança.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — As possibilidades de regular, seja em mandado de segurança, seja em ação ordinária. Uma espécie de recurso.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — V. Exa. deu simplesmente ao Supremo outorga para julgar os atos administrativos do Presidente da República.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Desde que não seja auto-executável, que a lei regulamente. Por isso peço à Comissão que destaque, porque é de suma importância.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — O que S. Exa. o Deputado Nelson Carneiro afirma é diferente do que inspirou sua emenda. O que está escrito na emenda é que o interessado requeira quitação do Presidente da República, a fim de que, no prazo de 30 dias, informe ao Supremo os motivos da cassação.

V. Exa. está anuncianto no caput a outorga ao Supremo do ato, e nos parágrafos o processo. De modo que V. Exa. não pensou absolutamente em lei para regulamentar; V. Exa., no processo Ato Constitucional, disciplinava o processo como auto-aplicável.

O que entendo, Sr. Presidente, é que uma vez aprovado o texto, cabe ao Supremo, apenas, atualizar o seu regimento e disciplinar a forma de

sua aplicação. Precisamente porque o texto não se refere a regulamentação por lei alguma; só por isto. Não é necessário precisamente porque o texto não se refere a regulamentação por lei alguma. Não é necessário. E como pode deixar de ser regulamentado se pode ser autoaplicável?

Agora, Sr. Presidente, a diferença consiste em que o Ato Institucional veda ao Judiciário o exame dessa matéria. Portanto, é a revogação do Ato Institucional nesta parte. Se o Ato Institucional não tivesse vedado o exame, pelo Poder Judiciário, a parte teria o remédio do mandado de segurança. Portanto, não dependeria de lei a regulamentação, uma vez aprovado este dispositivo. A parte continua a não poder utilizar o mandado, mas passa a poder recorrer ao Supremo, simplesmente baseada no dispositivo autoaplicável. Cabe apenas ao Supremo disciplinar o processo de instrução para julgamento.

Ora, Sr. Presidente, não me parece que os legisladores — que somos nós — tenha o poder de, unicamente, modificar o Ato Institucional.

Não modificamos o Ato Institucional. Modificamos, sim, a Constituição vigente da República, a qual estabelecia que o mandato do Presidente ia até 65. Era a Constituição Federal que estabelecia o mandato do Presidente da República de cinco anos e dava o término do prazo em 65. O Ato Institucional apenas faz referência a data do término que a Constituição estabelecia.

Por estas razões, Sr. Presidente, entendo que, embora pudesse considerar pertinente a emenda, pois em verdade ela foi redigida com o propósito de se tornar pertinente. A referência expressa à eleição, entendendo que ela, emenda, é inconveniente e, a meu ver, atenta contra o Ato Institucional. Só os constitucionalistas poderão dizer se é possível ao Congresso alterar aquela Ato.

Seja como fôr, entendo que essa não é a melhor forma de revisão dos atos decorrentes do Ato Institucional. A melhor forma de revisão no momento — pelo menos dentro das circunstâncias que cercam a conjuntura política nacional — seria a de deferir ao Presidente da República o exame da matéria.

Por estes motivos, voto contra a emenda.

O SR. SENADOR ARTHUR VIRGILIO — (Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, Senhores Deputados, evoco e citação do preâmbulo do parecer do nobre Relator, Deputado Flóres Soares que, muito oportunamente, citou a Declaração Universal dos Direitos do Homem subscrita pelo Brasil, assinatura que representou um compromisso perante o mundo, de respeitar o nosso País todas as cláusulas ali inseridas e entre elas está o direito de defesa, que a cassação de direitos políticos, que a morte cívica de dezenas e dezenas de cidadãos, não foi absolutamente acatada.

Quero lembrar à Comissão que o Ato Institucional foi incorporado à Carta Magna em vigor, que prescrevia também o direito de defesa porque diz que ninguém pode ser acusado sem direito de defesa.

Com essas palavras procurando fazer com que o nosso País apague essa mácula que está inscrita em nossas instituições jurídicas, voto pela aprovação da emenda. (Muito bem).

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — (Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas poucas palavras vou pronunciar, apenas para chamar a atenção dos colegas para o seguinte: não gosto de citar nomes, mas o Sr. Ministro da Guerra, o diretor do Departamento Federal de Segurança Pública e outros generais, para citar estes dois, foram anistiados.

O instituto da anistia os favoreceu, como favoreceu a muitos outros, até ministros do atual Governo. Não estamos aqui votando anistia em favor de alguém, mas estamos concedendo um mínimo que é permitido a um cidadão para defender-se perante o mais alto Tribunal do país.

Quero, sem dúvida, que os culpados sejam condenados mas que sejam, antes, julgados. Numa democracia, o direito de votar e ser votado é algo de fundamental.

Votando matéria desta natureza, devemos votar este dispositivo. E só podemos fazer através de emenda à Constituição, porque o Ato Institucional um capítulo da Constituição, pela teoria das garantias e não pela origem, porque foi aceito, inclusive, pelo Congresso Nacional, incorporá-lo. Só através de emenda à Constituição — repito — podemos fazê-lo; e o Supremo Tribunal, decorrida um ano — com isenção, o julgue para que a nação veja, sempre que for possível, a confirmação dos atos e para os atos, fruto da precipitação, que se faça justiça. Ninguém pode recusar justiça a quem quer que seja, é um preceito fundamental de segurança.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entendemos que há competência para o Congresso Nacional votar a emenda ora em exame.

O Poder constituinte não é apenas aquele que emena ou diretamente do povo através das Assembleias Constituintes ou através do poder revolucionário, como foi o Ato Institucional.

O Art. 217 da Constituição dá ao Congresso o Poder constituinte o Ato Institucional inovou a Constituição Federal e, agora, o Congresso poderá novamente modificar esta emenda que lhe foi introduzida pelo Ato Institucional.

Vale ressaltar que não cabe no caso — como sugeriu o nobre Senador João Agripino — mandado de segurança porque no caso já teria decorrido 120 dias além disto não seria o instituto de direito privado que iria socorrer o cidadão contra uma medida de Direito Público.

Assim sendo achamos além de pertinente a emenda, inteiramente procedente sob seu aspecto constitucional. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Vai-se passar à votação.

Os Srs. Senadores e Deputados responderão à chamada a que vai proceder a Secretaria.

O SR. SENADOR RUY CARNEIRO — (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, embora considere que, injustamente, tiveram seus direitos políticos cassados nosso candidato à Presidência da República, o Deputado Abelardo Jurema e o Prefeito de Campina Grande, no meu Estado, julgo que a medida não vem servir, no momento, para remediar a situação dos nossos amigos.

Assim, voto contra.

(Procede-se à chamada, para efeito de votação)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Votaram "SIM" 9 Senhores Congressistas; "NAO", 8 Senhores Congressistas.

A emenda foi aprovada.

Outro requerimento de destaque para a Emenda nº 3 prejudicada.

Há um requerimento de destaque para discussão e votação da Emenda nº 14, do Deputado Doutel de Andrade.

Em votação o destaque.

O SR. DEPUTADO OSVALDO LIMA FILHO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a justificação será a mais curta já feita acerca de emenda constitucional desse vulto, não só pelo adiantado da hora,

como porque o assunto está exaustivamente debatido no Congresso Nacional.

Foi o pleito mais valioso, no sentido do aperfeiçoamento do regime democrático, formulado pelo ex-Presidente João Goulart. E de tal forma ele impregnou a consciência do povo brasileiro que o atual governo não teve como rejeitá-lo e o secundou através de mensagem do Presidente Castelo Branco ao Congresso Nacional. Desgraçadamente, não logrou êxito, quer o esforço do ex-Presidente João Goulart quer a emenda constitucional do atual Presidente da República.

Devo dizer apenas, Sr. Presidente, para concluir essa brevíssima justificação, que considero esta emenda fundamental para a dignidade do regime democrático no Brasil, para a sua própria existência.

Nós nunca nos poderemos dizer representantes legítimos do povo brasileiro enquanto a maioria desse povo estiver, afastada dos prélrios eleitorais, das decisões sobre os destinos políticos do País, através das medidas como as constantes da atual Constituição de 1946 que exclui do alistamento os analfabetos e, consequentemente, lhes retira o direito de voto e elegibilidade, nessa democracia cantada em prosa e verso e objeto de discursos tão candentes, de tropos oratórios de tanta inspiração.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Aprovado o destaque. Esta em votação a emenda nº 14, de autoria do Deputado Doutel de Andrade. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a votação. Vai-se passar ao registro dos votos. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Está aprovada a Emenda por 9 votos contra 7.

Em votação o requerimento de destaque para votação da Subemenda nº 15, de autoria do Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, V. Exa. sabe que quando foi proclamada a República se assegurou o direito de voto aos cadetes, numa homenagem à participação que tiveram na propaganda republicana.

No Império os prazas de pré não tinham esse direito. Os prazas de pré não tinham aquela renda que a legislação censitária do Império impunha. Com a revolução republicana os cadetes tiveram o direito do voto.

Quando veio a Revolução, a Revolução de 30, o Código Eleitoral de 1932 assegurou o direito aos suboficiais.

Posteriormente, a Constituição de 1934 assegurou o direito de voto aos sargentos. Agora, que tivemos uma Revolução, esperava que se ampliasse a legislação e os cabos e soldados passassem a ser incorporados. Isso dentro de uma linha de evolução do nosso direito eleitoral.

Quando De Gaulle vitorioso após a libertação da França, através da ordenação de seus primeiros atos, assegurou direito político aos soldados e cabos que tiveram o direito de voto restituído, porque já votavam no séc. passado.

Os soldados votam na Argentina, no México, nos Estados Unidos, na França. De modo que precisamos nos libertarmos de uma tantas coisas. Na Venezuela e na Colômbia não votam os militares em geral. É um princípio, pelo menos, não discriminatório.

De modo que, Sr. Presidente, dentro dessas considerações solicito — à primeira vista os Srs. Deputados se surpreendem, mas o Brasil precisa deixar de estar no mesmo plano da

Nicarágua e do Paraguai que permitem direito de voto a Oficiais e Sargentos e que negam, discriminatória e nitente esse direito aos Cabos e Soldados.

E essa a justificativa que desejava fazer.

Hoje estamos vivendo uma noite histórica; que saia daqui o sistema democrático devidamente robustecido para que este País tenha sempre um regime democrático em ascensão e em perfeição contínua.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador José Feliciano) — Está em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

De acordo com solicitação anteriormente havida vamos proceder à votação nominal.

(Procede-se à votação nominal)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador José Feliciano) — Votaram "não" 11 Srs. Congressistas e 7 "sim".

O requerimento foi rejeitado.

Sobre a mesa outro requerimento de destaque para discussão e votação da Emenda nº 16, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que está redigida nos seguintes termos: (Lê,

"O registro de candidato a Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, ficará condicionado à prévia apresentação pelo mesmo, ao Tribunal Eleitoral competente, de sua declaração de bens, registrada em cartório."

Em discussão o requerimento de destaque.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES: — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador José Feliciano) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES: — (Pela ordem) — Sr. Presidente, apenas para dizer aos nobres colegas o seguinte: já temos duas leis, uma delas de autoria do nobre Deputado Bilac Pinto, hoje Presidente da Câmara — a lei que manda confiscar os bens mal havidos. Pois bem, por estas duas leis todos aqueles que exercem cargos eletivos estão obrigados a fazer declaração de bens. Por essas coisas que acontecem, poucos são os que fazem declaração de bens. O funcionário da Câmara dos Deputados, para tomar posse, tem que fazer declaração de bens um funcionário do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário tem que fazer declaração de bens. O Ministro de Estado tem que fazer declaração de bens. Então não se comprehende que o cidadão que hoje se candidata não o faça.

O que desejamos é que no ato da inscrição para candidatar-se se prenda a esta declaração de bens. Um homem que disputa cargo público é um homem público que não pode, por raço de natureza privada, recusar. Esses também trâns contra si a declaração de bens.

homem público, ao querer registrar-se para disputar cargos, não tem nem pode ter interesse algum em ocultar ao povo os seus bens, de modo que a emenda é altamente moralizadora e acho que estariamos aprimorando a nossa Legislação se a incorporássemos à Constituição.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO: — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES: — Pois não!

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO: — Acho que a apresentação

ai é para a posse, porque na emenda fica condicionado o registro da candidatura à prévia apresentação

da declaração de bens. Imagine V. Exa. que diz "ao Tribunal Regional Eleitoral, quando o registro para prefeitos ou vereadores é feito pelo Juízo Eleitoral. Quer dizer, pela Constituição, a pessoa é obrigada a fazer

essa declaração de bens ao Tribunal Eleitoral, quando na ocasião do registro..."

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES: — E' tudo Tribunal Eleitoral.

O SR. DEPUTADO VICENTE AUGUSTO: — Se ao menos se dissesse "perante a Justiça Eleitoral"...

O SR. DEPUTADO OSVALDO LIMA FILHO: — Mas o próprio Tribunal

por uma instrução, pode determinar que se faça perante o Juízo Eleitoral e, depois, este faz a remessa.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES: — Realmente, existe essa

diferença; mas ela não justifica a rejeição da emenda.

No caso de o deputado, o senador

o governador ser eleito, o povo que

vai elegê-lo já precisa ter conhecimento dos bens do candidato, pois

em função dos bens, já pode julgar

de determinado candidato. São ho-

mens que, muitas vezes, não têm con-

dições para justificar bens e se apre-

santam com um grande acervo de

propriedade. Então, essa declaração

já é um elemento forte e impres-

sionante para o povo julgar. Mas os

homens que passaram sua vida tra-

balhando, que adquiriram seus bens

honestamente, poderão declará-los

sem qualquer receio, indo à praça pú-

blica esclarecer suas origens se al-

guém disso duvidar.

O homem público que será julgado

pelo povo precisa fazer sua declara-

ção de bens antes mesmo do registro,

ou seja, antes das eleições porque,

talvez, muitos eleitores ao tomarem

conhecimento de sua declaração de

bens, poderão modificar o seu voto.

O SR. DEPUTADO OSVALDO LIMA FILHO: — Quero lembrar que os

homens públicos deste País são geral-

mente injustiçados. Atrai-se, com

muita facilidade, ao homem público

do Brasil a pecha de ladro e preva-

ridador. Ora, nada esclarecerá melhor

o povo, destruindo esse velho refrão

que se articulou contra os políticos do

que essa declaração.

Agora, o que essa declaração tam-

bém se afigura aos homens públicos encanecidos nos

deveres cívicos do País de hoje é que

há muitos homens públicos sem ne-

nhum a vocação e que, reunindo

fortuna, vem para a vida pública cor-

romper. Esses também trâns contra

si a declaração de bens.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES: — De modo, Sr. Presidente, que faço um apelo para o nobre representante. Nós que já votamos leis, estatutos dos servidores exigindo declaração de bens, votamos nós mesmos contrariamente à declaração de bens a ser feita. E peço a atenção dos nobres colegas para isso, acho que

este é o momento de nós votarmos.

Chegou o momento, realmente, de afastarmos da vida pública os gran-

des corruptos. A luta contra a cor-

rupção não deve ser feita apenas nos

IPMs, mas também por nós aqui, in-

corporando à Constituição dispositivos

desta natureza.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano): — Os Senhores Deputados e Senadores que estiverem a favor, queiram permanecer como estão.

(Pausa.)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO PLÍNIO LEMOS (Em declaração de voto): — Contra meu voto, Sr. Presidente.

Esse dispositivo que há de figurar

na Constituição não traz, para legiti-

midade do mandato do representante

do povo, ou para justificar sua hones-

tade, não traz qualquer elemento.

Os bens podem estar no nome dos

seus filhos, do seu sogro, dos seus

cunhados, dos seus amigos íntimos.

Os bens podem estar em nome do fi-

lho, do sogro, em nome dos cui la-

dos, dos amigos íntimos e ele não tem

nada em seu próprio nome.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano): — Deferido o pedido

de declaração de voto de V. Exa.

Está em votação a emenda nº 16,

do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Os Senhores membros da Comissão

que estejam de acordo, queiram con-

servar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovada a emenda.

Estamos chegando quase ao término

dos nossos trabalhos.

Vou submeter à Comissão a redação

final da Emenda Constitucional, que

passará a ser a seguinte:

(É lido o texto aprovado na Co-

missão.)

“PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado promulgaram nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º As eleições para Governadores e Vice-Governadores de Estado, assim como para deputados estaduais, far-se-ão simultaneamente em todo o país, na mesma data em que se realizarem as de Presidente e Vice-Presidente da República, ressalvada a disposição transitória aabelecida no art. 2º desta Emenda Constitucional (Constituição, art. 134).

Parágrafo único. Os mandatos de Governador, Vice-Governador e deputado estadual serão de quatro anos, ressalvada a disposição transitória establecida no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 2º As eleições para preenchimento das vagas decorrentes do término do mandato dos atuais Governadores e Vice-Governadores dos Estados de Alagoas, Goiás, Guanabara, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio

Grande do Norte e Santa Catarina serão realizadas, por voto universal direto (Constituição, art. 134), em outubro de 1965.

Parágrafo único. Os mandatos de todos os governadores e vice-governadores eleitos nas datas fixadas nos artigos anteriores e seu parágrafo terminarão a 15 de março de 1966.

Art. 3º Observar-se-ão para eleição de governadores e vice-governadores, de prefeitos e vice-prefeitos municipais, no que couber, o disposto no art. 81 e seus parágrafos, segundo a redação da Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964.

Art. 4º Caberá às Assembleias Legislativas dispor, nas Constituições Estaduais, sobre as eleições municipais para tornar obrigatórias as seguintes normas:

a) os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão de quatro anos;

b) as eleições de todos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, dentro do mesmo Estado, realizar-se-ão simultaneamente, em dia e mês do último ano do término do mandato do Governador.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Em votação a redação final que acaba de ser lida.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, não concordo com a resolução que disciplina a votação de emenda constitucional proposta pelo Sr. Presidente da República nesta parte, mas o art. 16 das normas que disciplinam os trabalhos da Comissão Especial diz que a Comissão incumbirá a elaboração da Redação Final do projeto de emenda constitucional porventura adotado pelo Congresso, no caso de sua aprovação.

Parece-me que cabe à Comissão apenas, no parecer do Relator, dizer quais os dispositivos que mereçam aprovação da Comissão, e não oferecer ao Congresso um texto, porque

isso só será possível, depois de o Congresso se manifestar.

Não sei se esse é o sistema adotado, pois é a primeira vez que participo de Comissão deste gênero, mas

me parece que só na fase final, isto é, depois do pronunciamento do Plenário, é que cabe a redação.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Trata-se apenas de uma questão de coordenação de trabalho, não é propriamente uma redação final o que se leva ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Em votação a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Feliciano) — Os Srs. Congressistas que tiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada, com a abstenção do Deputado Oliveira Brito.

Nada mais havendo que tratar declaro encerrada a reunião.

O trabalho que se publica, de acordo com o pedido do Senhor Presidente da Comissão Especial, para conhecimento dos Senhores Senadores, está em suplemento à presente edição.

COMISSÕES PERMANENTES**MESA**

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Tórres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 28 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Giomard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Monodin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. José Leite — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Féries — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Diz Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Afonso Arinos — Guanabara |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Padre Calazans — São Paulo |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Adolpho Franco — Paraná |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. Norte | 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 6. Eui Palmeira — Alagoas | 14. Daniel Krieger — R. G. Sul |
| 7. Heribaldo Vieira — Sergipe | 15. Milton Campos — Minas Gerais |
| 8. Eurico Rezende — E. Santo | 16. Lopes da Costa — Mato Grosso |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	—
	65
	1
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS*Bloco Parlamentar Independente*

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTI

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA**PSD****TITULARES**

1. Eugênio Barro

2. José Leite

SUPLENTES

1. José Feliciano

2. Atílio Fontan

PTE

1. Diz-Huit Rosado

2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger

2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PSD****TITULARES**

1. Jefferson de Aguiar

2. Antônio Balbino

3. Wilson Gonçalves

4. Ruy Carneiro

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel

2. José Feliciano

3. Filinto Müller

4. Benedicto Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo

2. Mello Braga

3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

BPI

1. Aarão Steinbruch

ESTRITO FEDERAL

PSD		SUPLENTES	
TITULARES		1. José Feliciano	2. Benedicto Valladares
1. Pedro Ludovico			
2. Walfredo Gurgel			
PTB		SUPLENTES	
1. Arthur Virgilio		1. Bezerra Neto	2. Antônio Jucá
2. Mello Braga			
UDN		SUPLENTES	
1. Eurico Rezende		1. Zacarias de Assunção	2. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira			
BPI		SUPLENTES	
1. Aurélio Vianna		1. Lino de Mattos	
ECONOMIA			
PSD		SUPLENTES	
TITULARES		1. Jefferson de Aguiar	2. Sigefredo Pacheco
1. Atílio Fontana		3. Sebastião Archer	4. Eugênio Barros
2. José Feliciano			
3. José Leite			
PTB		SUPLENTES	
1. José Ermírio		1. Bezerra Neto	2. Mello Braga
2. Nelson Maculan			
UDN		SUPLENTES	
1. Adolpho Franco		1. Zacarias de Assunção	2. José Cândido
2. Lopes da Costa		3. Mem de Sá	
3. Irineu Bornhausen			
BPI		SUPLENTES	
1. Miguel Couto		1. Aurélio Vianna	
EDUCAÇÃO E CULTURA			
PSD		SUPLENTES	
TITULARES		1. Benedicto Valladares	2. Sigefredo Pacheco
1. Menezes Pimentel			
2. Walfredo Gurgel			
PTB		SUPLENTES	
1. Antônio Jucá		1. Edmundo Levi	2. Mello Braga
2. Arthur Virgilio			
UDN		SUPLENTES	
1. Padre Calazans		1. Afonso Arinos	2. Faria Tavares
2. Mem de Sá			
BPI		SUPLENTES	
1. Arnon de Mello		1. Josaphat Marinho	
FINANÇAS			
PSD		SUPLENTES	
TITULARES		1. Atílio Fontana	2. José Guiomard
1. Victorino Freire		3. Eugênio Barros	4. Menezes Pimentel
2. Lobão da Silveira		5. Pedro Ludovico	
3. Sigefredo Pacheco			
4. Wilson Gonçalves			
5. Walfredo Gurgel			
PTB		SUPLENTES	
1. Argemiro Figueiredo		1. José Ermírio	2. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto		3. Mello Braga	4. Oscar Passos
3. Pessoa de Queiros			
4. Antônio Jucá			
UDN		SUPLENTES	
1. Faria Tavares		1. João Agripino	2. Adolfo Franco
2. Irineu Bornhausen		3. Daniel Krieger	
3. Eurico Rezende			
PL		SUPLENTES	
1. Mem de Sá		1. Aloysio de Carvalho	
BPI		SUPLENTES	
2. Lino de Mattos		1. Miguel Couto	
1. Josaphat Marinho			

INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD		SUPLENTES	
TITULARES		1. José Feliciano	2. Atílio Fontana
1. Lobão da Silveira			
2. Sebastião Archer			
PTB		SUPLENTES	
1. Nelson Maculan		1. Vivaldo Lima	2. Oscar Passos
2. Barros Carvalho			
UDN		SUPLENTES	
1. Adolpho Franco		1. Lopes da Costa	2. Eurico Rezende
2. Irineu Bornhausen			
BPI		SUPLENTES	
1. Dilton Costa		1. Aarão Steinbruch	
LEGISLAÇÃO SOCIAL			
PSD		SUPLENTES	
TITULARES		1. Ruy Carneiro	2. Walfredo Gurgel
1. Jefferson de Aguiar		3. Atílio Fontana	4. Eugênio Barros
2. Sigefredo Pacheco			
3. Sebastião Archer			
PTB		SUPLENTES	
1. Vivaldo Lima		1. Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz
2. Edmundo Levi			
UDN		SUPLENTES	
1. Eurico Rezende		1. Lopes da Costa	2. Zacarias de Assunção
2. Heribaldo Vieira			
BPI		SUPLENTES	
1. Aarão Steinbruch		1. Dilton Costa	
MINAS E ENERGIA			
PSD		SUPLENTES	
TITULARES		1. Benedito Valladares	2. Jefferson de Aguiar
1. Benedicto Valladares			
2. Jefferson de Aguiar			
PTB		SUPLENTES	
1. José Ermírio		1. Nelson Maculan	2. Antônio Jucá
2. Argemiro Figueiredo			
UDN		SUPLENTES	
1. João Agripino		1. José Cândido	2. Afonso Arinos
2. Faria Tavares			
BPI		SUPLENTES	
1. Josaphat Marinho		1. Arnon de Mello	
POLÍGONO DAS SÉCAS			
PSD		SUPLENTES	
TITULARES		1. Argemiro Figueiredo	2. Décio Huit Rosado
1. Ruy Carneiro			
2. Sebastião Archer			
PTB		SUPLENTES	
1. Argemiro Figueiredo		1. José Ermírio	2. Antônio Jucá
2. Décio Huit Rosado			
UDN		SUPLENTES	
1. João Agripino		1. Lopes da Costa	2. Antônio Carlos
2. Heribaldo Vieira			
BPI		SUPLENTES	
1. Aurélio Vianna		1. Dilton Costa	
PROJETOS DO EXECUTIVO			
PSD		SUPLENTES	
TITULARES		1. Wilson Gonçalves	2. José Guiomard
1. Wilson Gonçalves		3. Jefferson de Aguiar	
2. José Guiomard			
3. Jefferson de Aguiar			
PTB		SUPLENTES	
1. José Ermírio		1. Walfredo Gurgel	2. José Feliciano
2. Bezerra Neto		3. Ruy Carneiro	
UDN		SUPLENTES	
1. João Agripino		1. Daniel Kriger	2. Adolfo Franco
2. Antônio Carlos			
BPI		SUPLENTES	
1. Dilton Costa		1. Aurélio Vianna	
PL		SUPLENTES	
1. Mem de Sá		1. Aloysio de Carvalho	

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTES
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES
1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Lobo

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES
1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES
1. José Feliciano
2. Flávio Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTES
1. Jefferson de Aguilar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 680-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 16 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.197-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Eraldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguilar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias), em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguilar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos
Jefferson de Aguilar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTITAL SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 6 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-8, Juliette Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas respectivas perdas negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 669-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Sr. Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 18 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Mello Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 782-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 16 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10 Alexandre M. de A. Mello.

C) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 708-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Sepadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Siderredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Eduardo Levi — PTB.
Amílcar Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Viana — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Guilherme Capanema (Presidente) — PSD.
Adrejal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Hélio Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Fávora — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Sepadores:
Bezerra Neto — Presidente.
Afonso Arinos — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Viana
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADES)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 10 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 639-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 10 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 13 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 28 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — PSD.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PSD.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVADA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E AFROVAR O ESTABELECIMENTO E O KOMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 8 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE EMPREGOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 8 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBIGATORIEDADE DE CONQUISTA PARA INVOCAR A CARGO INICIAL DE CANDIDATO E PROJEÇÃO DE NOMINAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1960.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1961.

PREÇO DESTE DOCUMENTO C.R.C. 1